



# Diário **OFICIAL** Executivo

## Poder Executivo Estadual

Ano CIV

Edição Digital nº 10076 | 112 páginas  
Curitiba, Terça-feira, 28 de Novembro de 2017

### Sumário

#### Poder Executivo

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Poder Executivo .....              | 03 |
| Casa Civil .....                   | 11 |
| Procuradoria Geral do Estado ..... | 14 |

#### Secretarias de Estado

|                                                                |    |
|----------------------------------------------------------------|----|
| Secretaria da Administração e da Previdência .....             | 24 |
| Secretaria da Agricultura e do Abastecimento .....             | 27 |
| Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior .....      | 39 |
| Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social ..... | 41 |
| Secretaria de Desenvolvimento Urbano .....                     | 42 |
| Secretaria da Cultura .....                                    | 42 |

|                                                                     |    |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| Secretaria da Educação .....                                        | 42 |
| Secretaria da Fazenda .....                                         | 59 |
| Secretaria da Saúde .....                                           | 60 |
| Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária ..... | 71 |
| Secretaria de Infraestrutura e Logística .....                      | 87 |
| Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....               | 89 |
| Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral .....                | 91 |

#### Administração Indireta - Entidades e Órgãos

|                                              |    |
|----------------------------------------------|----|
| Defensoria Pública do Estado .....           | 93 |
| Ministério Público do Estado do Paraná ..... | 98 |



# PODER EXECUTIVO ESTADUAL



## Governo do Estado

**Governador**  
Carlos Alberto Richa

**Vice-governador**  
Cida Borghetti

**Casa Civil**  
Valdir Luiz Rossoni  
Wellington Otávio Dalmaz

**Casa Militar**  
Élio de Oliveira Manoel

*Chefe da Casa Civil*  
*Diretor-Geral*

*Chefe*  
*Sub-Chefe*

**Procuradoria Geral do Estado**  
Paulo Sérgio Rosso  
Joel Samways Neto

*Procurador-Geral*  
*Diretor-Geral*

**Controladoria Geral do Estado**  
Carlos Eduardo de Moura  
Gerson Luiz Ferreira Filho

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

## Secretarias de Estado

**Administração e da Previdência**  
Fernando Eugênio Ghignone  
Francisco Cesar Farah

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Agricultura e do Abastecimento**  
Norberto Anacleto Ortigara  
Otamir Cesar Martins

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Assuntos Estratégicos**  
Edgar Bueno

*Secretário*

**Chefia de Gabinete do Governador**  
Deonilson Roldo

*Secretário*

**Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**  
João Carlos Gomes  
Decio Sperandio

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Comunicação Social**  
Deonilson Roldo  
Dirce Maria Reinehr

*Secretário*  
*Diretora-Geral*

**Cultura**  
João Luiz Fiani de Assis Baptista  
Jader Alves

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Desenvolvimento Urbano**  
João Carlos Ortega  
Lucio Mauro Tasso

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Educação**  
Ana Seres Trento Camin  
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

*Secretária*  
*Diretor-Geral*

**Esporte e do Turismo**  
João Douglas Fabrício  
Alberto Martins de Faria

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Família e Desenvolvimento Social**  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Leticia Codagnone Raymundo

*Secretária*  
*Diretora-Geral*

**Fazenda**  
Mauro Ricardo Machado Costa  
George Hermann Rodolfo Tormin

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Infraestrutura e Logística**  
José Richa Filho  
Andrea Regina Abrão Martins

*Secretário*  
*Diretora-Geral*

**Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**  
Artagão de Mattos Leão Junior  
Hatsuo Fukuda

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
Antônio Carlos Bonetti  
Paulino Heitor Mexia

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Planejamento e Coordenação Geral**  
Juraci Barbosa Sobrinho  
Rosangela Heinz Gavinho Ferraz

*Secretário*  
*Diretora-Geral*

**Segurança Pública e Administração Penitenciária**  
Wagner Mesquita de Oliveira  
Francisco José Batista da Costa

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Saúde**  
Michele Caputo Neto  
Sezifredo Paulo Alves Paz

*Secretário*  
*Diretor-Geral*



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Diretor Presidente**  
Ivens Moretti Pacheco

**Diretor Administrativo Financeiro**  
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645  
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

## Poder Executivo

### DECRETO Nº 8334

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.907.201-2,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

**Alteração 6ª** Fica acrescentado o item 39-A ao Anexo VII:

“39-A. Até 30.4.2019, nas saídas interestaduais de PEIXES, com destino ao estado de São Paulo, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, em percentual que resulte numa carga tributária efetiva de 7% (sete por cento).”

#### Notas.

1. o crédito presumido a que se refere este item:

1.1. será feito, opcionalmente, em substituição aos demais créditos pelas entradas;

1.2. deverá ser lançado na EFD - Escrituração Fiscal Digital com o código de ajuste da apuração PR020097 e gerado um Registro E111, informando no campo 04 o valor do crédito presumido;

1.3. não se aplica:

1.3.1. nas saídas de hadoque, bacalhau, congrio, merluza, pirarucu e salmão, salvo nas operações promovidas por estabelecimento industrial e desde que:

1.3.1.1. autorizado por regime especial concedido pelo Diretor da CRE, que, como forma de incentivar o desenvolvimento da atividade no Estado e proteger a economia estadual, condicione sua concessão ao cumprimento de condições ou garantias nele previstas;

1.3.1.2. se trate de pescado processado pelo próprio estabelecimento;

1.3.2. nas saídas promovidas por estabelecimentos varejistas.”

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Curitiba, em 23 de novembro de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI

Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

115611/2017

### DECRETO Nº 8335

Institui o Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.930.527-0, e ainda,

considerando as recomendações contidas no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011;

considerando as recomendações contidas no Relatório Final da Comissão Estadual da Verdade do Paraná – Teresa Urban, instituída pela Lei Estadual nº 17.362, de 27 de novembro de 2012,

considerando o Decreto Estadual nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, que regulamenta o acesso a informações públicas no âmbito do Estado do Paraná, conforme previsão da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação),

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Institui o Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Paraná, junto à estrutura da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

**Art. 2.º** O Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Paraná, órgão colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo e propositivo, terá por finalidade:

I - acompanhar e estimular o cumprimento das recomendações contidas no relatório da Comissão Estadual da Verdade do Paraná – Teresa Urban;

II - propor a elaboração, atualização e implementação das políticas vinculadas à promoção do direito à memória, à verdade e à justiça no Estado do Paraná;

III - acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica, nesta temática, firmados entre o Governo do Estado e os organismos internacionais, nacionais e municipais, assim como entidades não governamentais;

IV - acompanhar e fomentar a elaboração e a tramitação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, de projetos de lei relacionados ao direito à memória, à verdade e à justiça;

V - acompanhar, no âmbito do Estado do Paraná, o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

VI - discutir e fomentar ações de localização, salvaguarda e difusão de acervos documentais que versem sobre violações aos direitos humanos;

VII - discutir e encaminhar aos respectivos órgãos competentes os casos e processos relacionados ao direito à memória, à verdade e à justiça;

VIII - atuar em estreita relação com a comunidade acadêmica, a fim de incentivar a elaboração de estudos e pesquisas sobre a temática;

IX - fomentar a realização de campanhas, eventos, publicações e outras ações na área da cultura, bem como da educação formal e não formal, sem prejuízo das atribuições da Secretaria de Estado da Cultura e da Secretaria de Estado da Educação;

X - fomentar e acompanhar, junto aos Municípios do Estado do Paraná, a construção de Comitês Municipais de Memória, Verdade e Justiça;

XI - elaborar seu regimento interno.

**Art. 3.º** O Comitê Estadual da Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná será composto por 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, dos seguintes órgãos do Estado do Paraná:

I - Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos;

II - Secretaria de Estado da Educação;

III - Secretaria de Estado da Cultura;

IV - Departamento Estadual de Arquivo Público da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

**Art. 4.º** O Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná será integrado por 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes.

§ 1.º Os representantes da sociedade civil deverão estar vinculados à comunidade acadêmica e aos movimentos da juventude que possuam no mínimo 01 (um) ano de atividades comprovadamente relacionadas com a temática do direito à memória, verdade e justiça, ou a temas correlatos voltados à promoção e defesa dos direitos humanos.

§ 2.º As entidades previstas no *caput* serão selecionadas bianualmente em fórum próprio, a ser convocado pela Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

**Art. 5.º** Poderão participar do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná, como convidados e sem direito a voto, os representantes, com seus respectivos suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Ministério Público Estadual;

II - Ministério Público Federal;

III - Defensoria Pública da União;

IV - Defensoria Pública do Estado do Paraná;

V - Poder Judiciário;

VI - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

**Art. 6.º** O Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná será coordenado pela Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

**Art. 7.º** A função de membro do Comitê não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 8.º** O Regimento Interno do Comitê irá dispor sobre o seu funcionamento, devendo ser elaborado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua instalação.

**Parágrafo único.** Caberá ao (a) Secretário (a) de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos proceder à publicação do respectivo regimento interno, nos moldes aprovados pelo Comitê Estadual.

**Art. 9.º** Os titulares dos órgãos indicados no art. 3.º serão convidados a indicar seus representantes no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste Decreto.

**Art. 10.** As deliberações do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná serão registradas em ata e disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

**Art. 11.** O disposto no presente Decreto não impede ou limita o exercício das Secretarias de Estado ou de outras entidades nas ações a serem desenvolvidas no sentido da promoção do direito à Memória, Verdade e Justiça no Estado do Paraná.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de novembro de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI

Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR

Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

115614/2017

### DECRETO Nº 8336

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HÉLIO ISSAMU KOBAYASHI, RG nº 6.452.501-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de CIRETRAN C – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Nova Esperança, ficando exonerado VICTOR EDUARDO BENATTI, RG nº 6.511.713-4, Curitiba, em 27 de novembro de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI

Chefe da Casa Civil

115911/2017

## DECRETO Nº 8337

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.933.701-6,

Resolve exonerar, a pedido, MAYARA CRISTINA COSTA BENTO DE OLIVEIRA, RG nº 9.120.373-1, do cargo, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 14-C, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Curitiba, em 27 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

JURACI BARBOSA SOBRINHO  
Secretário de Estado do Planejamento  
e Coordenação Geral

116069/2017

## DECRETO Nº 8338

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 14.917.655-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA PAULA CLAUDINO DA CRUZ, RG nº 10.560.119-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerada LUCIELLE KATERINE SANTOS, RG nº 10.967.258-0.

Curitiba, em 27 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

115914/2017

## DECRETO Nº 8339

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.918.578-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargo em comissão e função de gestão pública, do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, a partir de 1º de novembro de 2017:

MARIO ANTONIO FARACO, RG nº 4.659.829-6, Gerente – Símbolo FG-10, ficando exonerado JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, RG nº 2.095.551-1;

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, RG nº 2.095.551-1, Coordenador – Símbolo DAS-5, ficando exonerado MARIO ANTONIO FARACO, RG nº 4.659.829-6. Curitiba, em 27 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO  
Secretário de Estado de Infraestrutura  
e Logística

115917/2017

## DECRETO Nº 8340

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.937.296-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária:

DEISE DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA, RG nº 7.736.738-1, Assistente – Símbolo 9-C, ficando exonerado, a pedido, LUIZ CARLOS PEREIRA SALES, RG nº 5.318.004-3, a partir de 09 de novembro de 2017; e

RENATA PODOUCHKO TABORDA RODRIGUES, RG nº 10.779.019-5, Assistente – Símbolo 9-C, ficando exonerado FRANKLIN CHRISTOPHER MENEGOTTO, RG nº 10.202.250-5, a partir de 06 de novembro de 2017.

Curitiba, em 27 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
e Administração Penitenciária

115918/2017

## DECRETO Nº 8341

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.935.736-0,

Resolve designar, nos termos do art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CAROLINE MACHUCA, RG nº 5.856.106-1, para exercer a Função de Gestão Pública de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 1º de dezembro de 2017, ficando exonerada, em consequência, da função de Assistente – Símbolo FG-15.

Curitiba, em 27 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA  
Secretário de Estado da Agricultura  
e do Abastecimento

115919/2017

## DECRETO Nº 8342

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.938.022-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCOS SCHÜTZENBERGER TORRES, RG nº 12.882.380-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo "C", da Coordenação da Receita do Estado – CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de dezembro de 2017, ficando exonerada MARTA LUCIA GEHRING, RG nº 3.438.225-5.

Curitiba, em 27 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA  
Secretário de Estado da Fazenda

115920/2017

## DECRETO Nº 8343

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.935.708-4,

Resolve nomear ALEXANDRE ANUNAPPER SANTOS, RG nº 7.749.617-3 e ROGÉRIO LUIZ OLIVEIRA BOZZA, RG nº 1.216.582-0, para integrarem o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, como representantes Titular e Suplente, respectivamente, da Secretaria de Estado da Cultura, em substituição a SOLANGE DE CÁCIA CHEMIN ROSENMANN e ALEXANDRE ANUNAPPER SANTOS.

Curitiba, em 27 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTO COMIN  
Secretária de Estado da Educação

115921/2017

## DECRETO Nº 8344

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolados nºs 14.937.424-8 e 14.937.806-5,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULA ARMENTANO DOS SANTOS, RG nº 6.717.510-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social, a partir de 02 de janeiro de 2018, ficando exonerado MAURI RODRIGUES ALVES, RG nº 10.905.925-0, a partir de 30 de novembro de 2017.

Curitiba, em 27 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

DEONILSON ROLDO  
Secretário de Estado da Comunicação Social

115922/2017

DECRETO Nº 8345

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 3.447.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

|                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |
|------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-----------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-----------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-------------|
| I SUPLEMENTAÇÃO                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  | A N E X O I                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Fl. 01                |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I           |
| I DE DESPESA                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  | ANEXO AO DECRETO Nº 8345    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | R\$ 1,00              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I           |
| *                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I           |
| I                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I           |
| I Cód.                                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Especificação               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I Natureza I I I I I  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I N.do      |
| I                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I da IFonteI Gr IALOI |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I Proc      |
| I                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I Despesa I IFnteI I  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I           |
| *                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I           |
| I 3900 I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I I I I I             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I           |
| I I ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I I I I I             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I           |
| I I                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I I I I I             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I           |
| I 3908 I COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I I I I I             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I           |
| I 4069 I AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I 33909200 I 103 I 01 I L I |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 2.800.000 I 1545 I    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |
| I 3911 I CORPO DE BOMBEIROS                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I I I I I             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I           |
| I 4074 I AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I 33909200 I 103 I 01 I L I |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 647.000 I 1545 I      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |
| *                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I           |
|                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | T o t a l I           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3.447.000 I |
|                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I           |

|                |   |                                             |  |  |  |  |  |            |         |                          |         |           |        |  |
|----------------|---|---------------------------------------------|--|--|--|--|--|------------|---------|--------------------------|---------|-----------|--------|--|
| I CANCELAMENTO |   |                                             |  |  |  |  |  |            |         | A N E X O I I            |         | Fl. 01    |        |  |
| I DE DESPESA   |   |                                             |  |  |  |  |  |            |         | ANEXO AO DECRETO Nº 8345 |         | R\$ 1,00  |        |  |
| -----          |   |                                             |  |  |  |  |  |            |         |                          |         |           |        |  |
| -----          |   |                                             |  |  |  |  |  |            |         |                          |         |           |        |  |
| I              | I |                                             |  |  |  |  |  | I Natureza | I       | I                        | I       |           | I N.do |  |
| I Cód.         | I | Especificação                               |  |  |  |  |  | I da       | I Fonte | I Gr                     | I IALOI | Valor     | I Proc |  |
| I              | I |                                             |  |  |  |  |  | I Despesa  | I       | I Fnte                   | I       |           | I      |  |
| -----          |   |                                             |  |  |  |  |  |            |         |                          |         |           |        |  |
| I 3900         | I | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E |  |  |  |  |  | I          | I       | I                        | I       | I         | I      |  |
| I              | I | ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA                 |  |  |  |  |  | I          | I       | I                        | I       | I         | I      |  |
| I              | I |                                             |  |  |  |  |  | I          | I       | I                        | I       | I         | I      |  |
| I 3901         | I | GABINETE DO SECRETÁRIO                      |  |  |  |  |  | I          | I       | I                        | I       | I         | I      |  |
| I 3014         | I | INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO          |  |  |  |  |  | I 44905200 | I 103   | I 01                     | I O     | 3.447.000 | I 1544 |  |
| -----          |   |                                             |  |  |  |  |  |            |         |                          |         |           |        |  |
| T o t a l      |   |                                             |  |  |  |  |  |            |         |                          | I       | 3.447.000 | I      |  |
| -----          |   |                                             |  |  |  |  |  |            |         |                          |         |           |        |  |

## D E C R E T O Nº 8351

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.046.968,00 (um milhão, quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA  
Secretário de Estado da Fazenda

| I SUPLEMENTAÇÃO |                                                                  | A N E X O I              |       |      |       |             | Fl. 01    | I |
|-----------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------|------|-------|-------------|-----------|---|
| I DE DESPESA    |                                                                  | ANEXO AO DECRETO Nº 8351 |       |      |       |             | R\$ 1,00  | I |
| I               | I                                                                | I                        | I     | I    | I     | I           | I         | I |
| I Cód.          | Especificação                                                    | Natureza da Despesa      | Fonte | Gr   | IALOI | Valor       | N.do Proc | I |
| I               | I                                                                | I                        | I     | I    | I     | I           | I         | I |
| I 1900          | I PROCURADORIA GERAL DO ESTADO                                   | I                        | I     | I    | I     | I           | I         | I |
| I 1901          | I PROCURADORIA GERAL DO ESTADO                                   | I                        | I     | I    | I     | I           | I         | I |
| I 4028          | I REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E GESTÃO ADMINISTRATIVA | I 33901400               | I 100 | I 01 | I L I | 52.000      | I 1479    | I |
| I 4900          | I SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS   | I                        | I     | I    | I     | I           | I         | I |
| I 4902          | I DIRETORIA GERAL                                                | I                        | I     | I    | I     | I           | I         | I |
| I 4378          | I GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO                               | I 33903900               | I 102 | I 01 | I L I | 994.968     | I 1480    | I |
| T o t a l       |                                                                  |                          |       |      |       | I 1.046.968 | I         | I |

| I CANCELAMENTO |                                                                       | A N E X O I I            |       |      |       |             | Fl. 01    | I |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------|------|-------|-------------|-----------|---|
| I DE DESPESA   |                                                                       | ANEXO AO DECRETO Nº 8351 |       |      |       |             | R\$ 1,00  | I |
| I              | I                                                                     | I                        | I     | I    | I     | I           | I         | I |
| I Cód.         | Especificação                                                         | Natureza da Despesa      | Fonte | Gr   | IALOI | Valor       | N.do Proc | I |
| I              | I                                                                     | I                        | I     | I    | I     | I           | I         | I |
| I 1900         | I PROCURADORIA GERAL DO ESTADO                                        | I                        | I     | I    | I     | I           | I         | I |
| I 1960         | I FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - FEPGE/PR | I                        | I     | I    | I     | I           | I         | I |
| I 4029         | I GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PGE                                     | I 33903000               | I 100 | I 01 | I L I | 52.000      | I 1479    | I |
| I 4900         | I SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS        | I                        | I     | I    | I     | I           | I         | I |
| I 4902         | I DIRETORIA GERAL                                                     | I                        | I     | I    | I     | I           | I         | I |
| I 4379         | I POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS                  | I 33904700               | I 102 | I 01 | I L I | 23.078      | I 1480    | I |
| I              | I                                                                     | I 33909300               | I 102 | I 01 | I L I | 20.000      | I 1480    | I |
| I              | I                                                                     | I 44905200               | I 102 | I 01 | I L I | 450.000     | I 1480    | I |
| I              | I                                                                     | I 45906100               | I 102 | I 01 | I L I | 100.000     | I 1480    | I |
| I 4471         | I GESTÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA              | I 44905200               | I 102 | I 01 | I L I | 401.890     | I 1480    | I |
| T o t a l      |                                                                       |                          |       |      |       | I 1.046.968 | I         | I |

|                |  |                                                     |  |          |              |
|----------------|--|-----------------------------------------------------|--|----------|--------------|
| I REDUÇÃO      |  | A N E X O I I I                                     |  | FL. 02   | I            |
| I DOS REPASSES |  | ANEXO AO DECRETO Nº 8351                            |  | R\$ 1,00 | I            |
| I Código       |  | I Especificação                                     |  | I Valor  | I Processo I |
| I              |  | I PROCURADORIA GERAL DO ESTADO                      |  | I        | I            |
| I              |  | I                                                   |  | I        | I            |
| I 1960         |  | I FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO |  | I        | I            |
| I              |  | I PARANÁ - FEPGE/PR                                 |  | I        | I            |
| I              |  | I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO                      |  | 52.000   | 1479 I       |
|                |  | T O T A L                                           |  | 52.000   | I            |

116297/2017

## DECRETO Nº 8346

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.826.136-9,

Resolve retificar o Decreto nº 7.996, de 10 de outubro de 2017, que nomeou ITAMAR PEREIRA DA COSTA, RG nº 5.227.500-8, para exercer o cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, na parte onde se lê: "Autos nº 12354-48.2017.8.16.0044", leia-se: "Autos nº 12358-48.2017.8.16.0044".

Curitiba, em 28 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

116286/2017

## DECRETO Nº 8347

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 83/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.919.910-1, com base nos protocolados nºs 14.621.568-8, 13.785.392-2, 10.500.357-9 e 7.514.632-9,

## DECRETA:

**Art. 1.º** Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir de 27 de abril de 2012 até 26 de abril de 2018, do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura, com Habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, com carga horária de 3.252 (três mil, duzentas e cinquenta e duas) horas, 24 (vinte e quatro) vagas anuais, turno de funcionamento matutino, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo 7 (sete) anos, ofertado no *Campus* de Foz do Iguaçu, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 28 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

116287/2017

## DECRETO Nº 8349

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos Autos nº 0000373-11.2003.8.16.0097 – Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, bem como o contido nos protocolados nºs 14.772.607-4 e 14.736.456-3,

Resolve reintegrar, em caráter provisório, OSMIR MIGUEL BRAGA, RG nº 1.304.250-0, no cargo de Professor, PNI2-73, LF 90, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Curitiba, em 28 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTO COMIN  
Secretária de Estado da Educação

116293/2017

## DECRETO Nº 8348

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos autos Ação de obrigação de fazer c/c de Indenização por danos morais nº 7941-26.2017.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o disposto no art. 3º, § 5º, da Lei nº 18.136/2014, incluído pela Lei nº 18.601/2015, bem como o contido no protocolado nº 14.817.289-7,

## DECRETA:

**Art. 1.º** Fica enquadrada no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, função Auxiliar Operacional, FRANCIELLE VALIGURA, RG nº 8.290.189-2, nomeada em definitivo pelo Decreto nº 104/2015, de 8 de janeiro de 2015, no cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar Operacional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no município de Pinhais.

**Art. 2.º** O reenquadramento se dá em caráter definitivo.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 28 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

MICHELE CAPUTO NETO  
Secretário de Estado da Saúde

116290/2017

## DECRETO Nº 8350

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o contido no protocolo nº 10.924.897-5 e anexos e ainda,

considerando que o servidor ADRIANO AUGUSTO LEITE VICENTE DE AZEVEDO, RG nº 5.983.200-0, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério, LF01, infringiu com a sua conduta o disposto no art. 279, incisos V, VI e VII e art. 285, inciso XV, ambos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observâncias dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o relatório final da Comissão Processante e o relatório do Conselho do Magistério, que cotejando as provas produzidas e a defesa apresentada recomendaram a demissão do servidor;

considerando, enfim, os termos do Ofício nº 2679/2017 – GS/SEED da Secretária de Estado da Educação;

Resolve demitir o servidor ADRIANO AUGUSTO LEITE VICENTE DE AZEVEDO, RG nº 5.983.200-0, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF01, por ter infringido os dispositivos supracitados, que tem sanção determinada no art. 293, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, em 28 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTO COMIN  
Secretária de Estado da Educação

116295/2017

## DECRETO Nº 8352

Ficam municipalizados os segmentos que especifica da PR-182, no Município de Salgado Filho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 19.234, de 21 de novembro de 2017, e ainda, considerando o contido nos protocolos nºs 14.106.408-8 e 14.522.304-0,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica municipalizados os segmentos a seguir discriminados:

I - Segmento de 1,13 km, localizado entre o entroncamento da PR-182 com a Rua Quarenta e Quatro (coordenadas -26° 10' 45,23", -53° 21' 12,43") e a Cabeceira Leste da Ponte sob o Rio Tamandua (coordenadas -26° 10' 25,13", -53° 21' 35,53");  
II - Segmento de 0,44 km, com início no fim da travessia urbana – ponto 654 do Sistema Rodoviário Estadual (coordenadas -26° 10' 33,24", -53° 21' 38,57") e fim em frente a APAE (coordenadas -26° 10' 46,15", -53° 21' 45,29").

**Art. 2.º** A área total transferida em ambos os segmentos é limitada lateralmente pelos alinhamentos prediais e/ou cercas, onde esses não existem, esta delimitação lateral se dará pela largura da plataforma de terraplenagem (pista e, quando houver, acostamentos e sarjetas) acrescida de 3m para cada lado, correspondentes à área de roçada.

§ 1.º A área total a ser transferida ao município deverá ser utilizada para uso exclusivo da rodovia.

§ 2.º Os segmentos rodoviários de que trata o *caput* deste artigo serão excluídos do próximo Sistema Rodoviário Estadual a ser editado, permanecendo sob responsabilidade do Estado até aquela data.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 28 de novembro de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

116299/2017

## DECRETO Nº 8353

Fica municipalizado o segmento que especifica da PRC-158, no Município de Chopinzinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei Estadual nº 19.235, de 21 de novembro de 2017, e o contido no protocolado nº 14.572.952-1,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica municipalizado o seguimento da PRC-158, pavimentado, localizado entre o portal da cidade (coordenadas - 25° 50' 48,71", -52° 33' 04,93") e o entroncamento da PRC-158 com a Rua Brasília (coordenadas -25° 51' 13,80", -52° 32' 31,85") e com 1,23 km de extensão.

**Art. 2.º** A área total transferida no segmento é limitada lateralmente pelos alinhamentos prediais e/ou cercas, onde esses não existem, esta delimitação lateral se dará pela largura da plataforma de terraplanagem (pista e, quando houver, acostamentos e sarjetas) acrescida de 3m para cada lado, correspondentes à área de roçada.

§ 1.º A área total a ser transferida ao município deverá ser utilizada para uso exclusivo da rodovia.

§ 2.º O segmento rodoviário de que trata o *caput* deste artigo será excluído do próximo Sistema Rodoviário Estadual a ser editado, permanecendo sob responsabilidade do Estado até aquela data.

Curitiba, em 28 de novembro de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

116300/2017

## DECRETO Nº 8354

Doa ao Município de Pinhais o imóvel no qual funciona a Escola Municipal Elis de Fátima Zem, no município de Pinhais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e o artigo 2.º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007, e ainda, considerando o contido no protocolo nº 12.096.515-8 e a Informação nº 1.804/2017-NJA/CC,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica excepcionada a norma contida no art. 1.º do Decreto nº 1.162/2015.  
**Parágrafo único.** A exceção de que trata o *caput* é restrita para a doação prevista no art. 2.º deste Decreto.

**Art. 2.º** Fica doado ao Município de Pinhais, com dispensa de licitação, o imóvel com área total de 3.106,89 m², contendo edificações com 1.122,31 m², constituído pelo Lote nº 02, resultante da subdivisão da Quadra nº 25, sob a Matrícula nº 26.363, do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhais, avaliado em R\$ 3.006.559,00 (três milhões, seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), no qual funciona a Escola Municipal Elis de Fátima Zem.

**Art. 3.º** A presente doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade e sob as seguintes condições:

I - uso exclusivo para a unidade escolar do ensino fundamental do Município;  
II - se houver necessidade de criação de Escola Estadual no mesmo imóvel, o Município deverá permitir a dualidade administrativa;  
III - prazo máximo de 2 anos para o Município efetuar a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, a partir da data da publicação deste Decreto.

**Parágrafo único.** No caso de descumprimento das condições dispostas nos incisos I, II e III do *caput*, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 28 de novembro de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

116302/2017

## DECRETO Nº 8355

Doa ao Município de Centenário do Sul o imóvel no qual funciona a Escola Municipal José de Anchieta, no município de Centenário do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e o artigo 2.º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007, e ainda, considerando o contido no protocolado nº 14.735.842-3,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica excepcionada a norma contida no art. 1.º do Decreto nº 1.162/2015.  
**Parágrafo único.** A exceção de que trata o *caput* é restrita para a doação prevista no art. 2.º deste Decreto.

**Art. 2.º** Fica doado ao Município de Centenário do Sul, com dispensa de licitação, o imóvel contendo edificações, constituído pelo Lote suburbano nº 165-A da Gleba, com área de 2.500,00 m², sob a Matrícula nº 347 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Porecatu e do Lote 165-B da Gleba 2, com área de 3.009,76 m² sob a Matrícula nº 7.832, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul, avaliado em R\$ 611.383,00 (seiscentos e onze mil e trezentos e oitenta e três reais) no qual funciona a Escola Municipal José de Anchieta.

**Art. 3.º** A presente doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade e sob as seguintes condições:

I - uso exclusivo para a unidade escolar do ensino fundamental do Município;  
II - se houver necessidade de criação de Escola Estadual no mesmo imóvel, o Município deverá permitir a dualidade administrativa;  
III - prazo máximo de 2 anos para o Município efetuar a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, a partir da data da publicação deste Decreto.

**Parágrafo único.** No caso de descumprimento das condições dispostas nos incisos I, II e III do *caput*, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 28 de novembro de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

116303/2017

## Despachos do Governador

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**14.931.337-0/17** – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, da Justificativa nº 59/2017-PRP/PGE, da Procuradoria do Patrimônio, da manifestação da Coordenadoria Judicial – CJUD (fls. 51/54), bem como com fundamento no art. 2º do Decreto nº 2137/2015, RATIFICO a autorização concedida pelo Procurador-Geral do Estado no Despacho nº 677/2017 e na Resolução nº 385/2017-PGE, para que os Procuradores lotados na Procuradoria do Patrimônio não apresentem defesa à Exceção de Pré-Executividade interposta nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0001229-02.1999.8.16.0004 pelos executados ABC Cidade Empresa Jornalística e Odone Fortes Martins, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, cujo valor da causa ultrapassa 150 (cento e cinquenta) salários mínimos. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 27/11/17”. (Enc. proc. à PGE, em 27/11/17).

#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**14.630.746-9/17** – “1. À vista dos elementos de instrução e a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, desde que integralmente observadas as recomendações contidas na Informação nº 1152/2017 - PRC/PGE, AUTORIZO, com fulcro no art. 12, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, a INSTAURAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas na celebração de futuro Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projetos de ações relacionados à promoção dos direitos da criança e do adolescente com deficiência no Estado do Paraná, que totalizará o importe de até R\$ 6.953.022,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil, vinte e dois reais), conforme as regras do instrumento convocatório e seus anexos. 2. EXCEPCIONALIZO a pretensão em tela da norma contida no art. 36 do Decreto nº 3.513/2016, quanto ao número de servidores efetivos que integram a Comissão de Seleção, devendo, no entanto, ser observado o número mínimo exigido pelo inciso X do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. 3. DELEGO a competência prevista nos incisos II e III do art. 12 do Decreto nº 3.513/2016, à Titular da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social para autorizar ou celebrar os termos de fomento oriundos deste Chamamento Público, bem como os seus termos aditivos, quando, desses últimos, não resultar nova transferência de recursos financeiros. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade da Pasta solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 27/11/17”. (Enc. proc. à SEDS, em 27/11/17).

#### SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO

**14.815.824-0/17** – “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo e desde que integralmente atendidas as recomendações e ressalvas contidas na Informação nº 1568/2017 – PRC/PGE, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, incisos VI e VII do Decreto Estadual nº 4189/2016, a formalização de Convênio entre a Paraná Turismo – PRTUR e o Município de Barracão, visando o repasse de recursos no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para a conclusão da obra de implementação do Parque Turístico Ambiental de Integração, localizado no referido município, cabendo à municipalidade aportar o valor de R\$ 20.711,18 (vinte mil, setecentos e onze reais e dezoito centavos) a título de contrapartida. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 27/11/17”. (Enc. proc. à SEET, em 27/11/17).

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**14.941.160-7/17** – “1. AUTORIZO a conversão de 39.945.052 Ações Ordinárias em Ações Preferenciais, no âmbito do programa de emissão de certificados de depósitos de ações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (“Sanepar”) para a formação de units (“Programa de Units”), com a consequente formação de 9.986.263 certificados de depósito de ações de emissão da Companhia representativos cada um de 4 ações preferenciais e 1 ação ordinária (“Units”), observando a manutenção do limite de 60% (sessenta por cento) das Ações Ordinárias detidas pelo Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual nº 18.875, de 27 de setembro de 2016. 2. AUTORIZO a venda, por oferta pública com esforços restritos de colocação (“Oferta Restrita”), de até a totalidade das Units de titularidade do Estado do Paraná, em conformidade do artigo 4º da Lei Estadual nº 18.875, de 27 de setembro de 2016. 3. Em complemento ao disposto no §1º do artigo 4º da Lei Estadual nº 18.875/2016, de 27 de setembro de 2016, o valor das ações que compõem as Units a serem vendidas no âmbito da Oferta Restrita deverá ser superior ao valor patrimonial das ações de emissão da Sanepar em 30 de setembro de 2017. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/11/17”. (Enc. proc. à SEFA, em 28/11/17).

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**14.934.397-0/17** – “1. AUTORIZO, com fulcro no art. 12, inciso II, do Decreto Estadual nº 3513/2016, desde que atendidas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 3513/2016, do Decreto Estadual nº 4189/2016, da Orientação Administrativa nº 18/2017 da PGE e da Resolução nº 304/2017 da PGE, a celebração de Termo de Fomento entre o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Sertãozinho, entidade mantenedora da Escola Cesar Soriani, visando a transferência de recursos no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para aquisição de ônibus adaptado. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá ser feita de forma individualizada, em protocolo apartado, e observar, estritamente, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto nº 3.513/2016 da Lei Federal, nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Decreto nº 4.189/2016, da Resolução nº 28/2011-TCE/PR, da Orientação Administrativa nº 18/2017 da PGE, da Resolução nº 304/2017 da PGE, bem como das demais normas aplicáveis à espécie. 3. O FUNDEPAR deverá comprovar, no momento da celebração e em relação a cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com o objeto dos Termos de Fomento. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Entidade solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/11/17”. (Enc. proc. à FUNDEPAR, em 28/11/17).

**14.934.365-2/17** – “1. AUTORIZO, com fulcro no art. 12, inciso II, do Decreto Estadual nº 3513/2016, desde que atendidas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 3513/2016, do Decreto Estadual nº 4189/2016, da Orientação Administrativa nº 18/2017 da PGE e da Resolução nº 304/2017 da PGE, a celebração de Termos de Fomento entre o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR e as seguintes Organizações da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzeiro do Iguaçu; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guamiranga; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marumbi e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Colina, visando a transferência de recursos para aquisição de equipamentos a serem empregados em parque infantil adaptado. 2. A formalização dos instrumentos

decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá ser feita de forma individualizada, em protocolos apartados, e observar, estritamente, as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto n.º 3.513/2016 da Lei Federal, n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do Decreto n.º 4.189/2016, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, da Orientação Administrativa n.º 18/2017 da PGE, da Resolução n.º 304/2017 da PGE, bem como das demais normas aplicáveis à espécie. 3. O FUNDEPAR deverá comprovar, no momento da celebração e em relação a cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com o objeto dos Termos de Fomento. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Entidade solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/11/17". (Enc. proc. à FUNDEPAR, em 28/11/17).

**13.204.025-7/17** – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, da Informação n.º 1558/2017 – AJ/SEED e nos termos do art. 162, I, art.157 c/c art. 4º, VI, ‘a’, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07, AUTORIZO a instauração de Processo Administrativo visando apurar eventuais irregularidades, em tese, cometidas pela empresa D P I COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 8.257.348-0001-70, em virtude de ter, em tese, cometido irregularidades no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 53/2013, cujo objeto era a aquisição de equipamentos para laboratórios do Curso Técnico em Edificações. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/11/17". (Enc. proc. à SEED, em 28/11/17).

#### **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**14.781.814-9/17** – “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que atendidas as recomendações contidas na Informação n.º 1506/2017 – PRC/PGE, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c Decreto n.º 4.189/2016, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e o Município de Bela Vista da Caroba, visando a conjugação de esforços entre os participantes destinada a assegurar a execução do Projeto “Equipamentos para o Centro da Terceira Idade”, tendo por objetivo efetivar, ampliar, melhorar e garantir o Direito da Pessoa Idosa, através da convivência comunitária, promovendo bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, principalmente daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, a ser executado pelo Município, mediante a transferência da CONCEDENTE ao CONVENIENTE, para a aquisição de diversos equipamentos/materiais permanentes, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a ser repassado pela SEDS, sendo que a contrapartida municipal dar-se-á através da responsabilização pelos custos operacionais dos serviços, bem como pelo local de funcionamento e sua manutenção, com prazo de vigência e de execução de 12 (doze) meses. 2. A formalização do instrumento decorrente da autorização contida no item 1 supra deve observar estritamente as normas aplicáveis à espécie. 3. A realização da despesa oriunda da autorização deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, bem como as demais disposições legais e normativas cabíveis à situação administrativa. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de

sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas no momento da celebração do Convênio. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/11/17". (Enc. proc. à SEDS, em 28/11/17).

**14.867.606-2/17** – “1. AUTORIZO, desde que atendidas às disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como a Informação n.º 1508/2017-PRC/PGE, a celebração de TERMOS DE AJUSTE entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e os municípios contemplados pelas Deliberações n.ºs 53/2014, 88/2014 e 43/2017, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, cujo objeto é a construção de sedes-padrão para funcionamento do Conselho Tutelar pela Paraná Edificações – Pred, cujo Termo de Cooperação Técnico Financeira tramita pelo protocolado n.º 14.734.315-9, sem repasse de recursos financeiros entre os participantes, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá ser feita de forma individualizada, em protocolo apartado, e observar estritamente as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e do Decreto n.º 4.189/2016, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, bem como das demais normas aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Entidade solicitante. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/11/17". (Enc. proc. à SEDS, em 28/11/17).

#### **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**14.888.670-9/17** – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e dada a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, RATIFICO, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.137/2015, o Despacho n.º 618/2017 – PGE, do Procurador-Geral do Estado, que dispensou a interposição de recurso de apelação contra a sentença proferida pela 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação Anulatória n.º 0004433-58.2016.8.16.0004, promovida pelo Banco do Brasil, que julgou parcialmente procedente seu pedido, para fins de reduzir o valor da multa administrativa equivalente a 1/3 (um terço) de seu valor original proporcionalmente às denúncias de demora no atendimento de caixa efetivamente comprovada. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração, por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica e jurídica do pedido é de inteira responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado. 3. Publique-se e encaminhe-se à origem para as demais providências administrativas. Em 28/11/17". (Enc. proc. à PGE, em 28/11/17).

**13.363.724-9/17** – “1. Tendo em vista os elementos de instrução do presente protocolado, a relevância da ação administrativa apresentada, do contido no Memorando n.º 23/2017, da Comissão Permanente de Concurso para ingresso na Carreira de Procurador do Estado, da Deliberação n.º 79/17-CSPGE, e do contido na Informação n.º 2208 – NJA/CC, AUTORIZO, nos com base no disposto no inc. III do art. 37 da Constituição Federal, do art. 31 da LC n.º 26/1985 e do art. 89 do Regulamento do Regulamento Geral de Concurso para ingresso na Carreira de Procurador do Estado, a PRORROGAÇÃO do XV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARANÁ – CLASSE V, referente ao Edital n.º 01/2014, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 21 de dezembro de 2017. 2. Para o consentimento acima, foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/11/17". (Enc. proc. à PGE, em 28/11/17).

## Casa Civil

Lei nº 19.240

Data 28 de novembro de 2017

Dispõe sobre o pagamento dos aparelhos de monitoramento eletrônico pelos próprios presos ou apenados.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O preso ou apenado que tiver deferida contra si medida de monitoramento eletrônico deverá arcar, às suas expensas, com as despesas pela cessão onerosa do equipamento de monitoramento, bem como com as despesas de sua manutenção.

§ 1º O Estado providenciará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a instalação do equipamento de monitoramento após o recolhimento do valor fixado.

§ 2º Ao final do cumprimento da medida restritiva de direito, o preso ou apenado restituirá o equipamento ao Estado, em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus.

§ 3º O preso ou apenado beneficiário da Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, terá o equipamento fornecido pelo Estado, gratuitamente.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 28 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Wagner Mesquita de Oliveira  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Valdir Rossoni  
Chefe da Casa Civil

Marcio Pacheco  
Deputado Estadual

Gilberto Ribeiro  
Deputado Estadual

Lei nº 19.241

Data 28 de novembro de 2017

Dispõe sobre a permissão para transladar animais domésticos de pequeno porte em trens e ônibus intermunicipais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Permite o traslado de animais domésticos de pequeno porte em trens e ônibus intermunicipais.

Parágrafo único. Veda o traslado de animais que, pela sua ferocidade ou peçonha, provoquem desconforto ou comprometam a segurança do veículo ou dos usuários.

**Art. 2º** O traslado dos animais domésticos deverá obedecer às seguintes determinações:

I – o animal não poderá ser transladado nos dias úteis, nos horários de pico:

a) na parte da manhã das 7h às 9h; e

b) no período da tarde das 17h30 às 19h;

II – o animal não poderá pesar mais de 10kg (dez quilos) e deverá estar acondicionado apropriadamente em contêiner:

a) resistente;

b) a prova de vazamento;

c) limpo;

d) que não contenha água, alimentos ou dejetos que possam causar qualquer tipo de incômodo aos demais passageiros;

III – o traslado do animal deverá ocorrer sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, e não comprometer ou causar qualquer alteração no regime de funcionamento da linha.

§ 1º No período do traslado, o condutor do veículo e a empresa a ele vinculada ficam isentos de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal.

§ 2º Caso o contêiner que transporta o animal ocupe um assento, o seu responsável deverá pagar tarifa regular referente a este lugar adicional.

**Art. 3º** O descumprimento do previsto na presente Lei acarretará a aplicação de multa administrativa no valor de até 110 UPF/PR (cento e dez Unidades Padrão Fiscal do Paraná) para a companhia de transporte intermunicipal que não cumprir as determinações nela previstas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a aplicação e a fiscalização da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 28 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

José Richa Filho  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Valdir Rossoni  
Chefe da Casa Civil

Reinhold Stephanes Junior  
Deputado Estadual

Lei nº 19.242

Data 28 de novembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Amparo à 3ª Idade – Unidade de Convivência Ave Maria, com sede no Município de Planaltina do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Amparo à 3ª Idade – Unidade de Convivência Ave Maria – Unicum, com sede no Município de Planaltina do Paraná.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 28 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado de Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni  
Chefe da Casa Civil

Anibelli Neto  
Deputado Estadual

Lei nº 19.243

Data 28 de novembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação São Francisco de Assis, com sede no Município de Goioerê.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação São Francisco de Assis, com sede no Município de Goioerê.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 28 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado de Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni  
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri  
Deputada Estadual

Lei nº 19.244

Data 28 de novembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Protetora Gente que Ama os Animais, com sede no Município de Laranjeiras do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Protetora Gente que Ama os Animais – Agama, com sede no Município de Laranjeiras do Sul.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Palácio do Governo, em 28 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Antonio Carlos Bonetti  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Valdir Rossoni  
Chefe da Casa Civil

Luis Raimundo Corti  
Deputado Estadual

Lei nº 19.245

Data 28 de novembro de 2017

Denomina Prefeito Jorge Amin Maia o viaduto localizado na BR-376, no entroncamento com o Contorno Sul de Apucarana.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Denomina Prefeito Jorge Amin Maia o viaduto localizado na BR-376, no entroncamento com o Contorno Sul de Apucarana no Km 245.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 28 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

José Richa Filho  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Valdir Rossoni  
Chefe da Casa Civil

Pedro Lupion  
Deputado Estadual

Missionário Ricardo Arruda  
Deputado Estadual

Lei nº 19.246

Data 28 de novembro de 2017

Obriga os *pet shops*, as clínicas veterinárias e os hospitais veterinários a informar à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Obriga os *pet shops* que prestam o serviço de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários localizados no Estado do Paraná a informar imediatamente à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente – DPMA, da Polícia Civil do Paraná, através de ofício físico ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

Parágrafo único. O ofício de informação ou a comunicação digital dirigidos à DPMA deverão conter as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II – relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a fiscalização e a execução do disposto na presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 28 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Wagner Mesquita de Oliveira  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Valdir Rossoni  
Chefe da Casa Civil

Felipe Francischini  
Deputado Estadual

116260/2017

Lei nº 19.247

Data 28 de novembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Sertãoópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Sertãoópolis, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual localizado na Rua Padre Jonas Vaz Santos nº 667, no Município de Sertãoópolis, constituído pelos Lotes de terras nºs 12, 13 e 14 da Quadra nº 57, com área de 937,50 m², contendo edificação de 350,00 m², objeto da Transcrição das Transmissões nº 15.737 do Registro de Imóveis da Comarca de Sertãoópolis.

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para instalação de unidades administrativas da municipalidade.

**Art. 3º** A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada à conclusão da lavratura da escritura pública e da respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem até 31 de dezembro de 2019, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, por seu órgão de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

**Art. 4º** A Seap e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Seil ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 28 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni  
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.248

Data 28 de novembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento rodoviário que especifica e doar ao Município de Irati.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento rodoviário da PR-364, pavimentado, com 4,10 km de extensão, delimitado pelo ponto de coordenadas -25º 29' 41,81", -50º 38' 50,01", na interseção com a BR-153 e pelo ponto de coordenadas -25º 29' 57,65", -50º 40' 16,56", no Município de Irati.

**Art. 2º** A área total a ser transferida do segmento rodoviário referido no art. 1º desta Lei é limitada lateralmente pelos alinhamentos prediais e/ou cercas e, onde esses alinhamentos não existam, a delimitação lateral dar-se-á pela largura da plataforma de terraplenagem, correspondente à pista e, quando houver,

acostamentos e sarjetas, acrescida de 3,00 metros para cada lado, correspondentes à área de roçada.

**Art. 3º** A área total a ser transferida ao município deverá ser utilizada para uso exclusivo da rodovia.

**Art. 4º** Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Irati o trecho rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 28 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

José Richa Filho  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Valdir Rossoni  
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.249

Data 28 de novembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento rodoviário que especifica e doar ao Município de Cerro Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento rodoviário da PR-092, pavimentado, com 1,33 km de extensão, delimitado pelo ponto de coordenadas -24º 50' 11,82", -49º 16' 17,94" situado na interseção da Travessa Arlindo Veloso com a rodovia PR-092 e pelo ponto de coordenadas -24º 49' 50,43", -49º 15' 45,04", situado na interseção da Rua São Sebastião com a PR-092, no Município de Cerro Azul.

**Art. 2º** A área total a ser transferida do segmento rodoviário referido no art. 1º desta Lei é limitada lateralmente pelos alinhamentos prediais e/ou cercas e, onde esses alinhamentos não existam, a delimitação lateral dar-se-á pela largura da plataforma de terraplanagem, correspondente à pista e, quando houver, acostamentos e sarjetas, acrescida de 3,00 metros para cada lado correspondentes à área de roçada.

**Art. 3º** A área total a ser transferida ao município deverá ser utilizada para uso exclusivo da rodovia.

**Art. 4º** Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cerro Azul o trecho rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 28 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

José Richa Filho  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Valdir Rossoni  
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.250

Data 28 de novembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento rodoviário que especifica e doar ao Município de Palotina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento rodoviário da PR-182, pavimentado, localizado na interseção da Rodovia PR-182 com a Estrada Rural, coordenadas -24º 15' 39,66", -53º 50' 30,26" e final na interseção da Rua Simões Lopes Neto com a Avenida Presidente Kennedy, coordenadas -24º 16' 11,51", -53º 50' 30,13", com 0,98 km de extensão, no Município de Palotina.

**Art. 2º** A área total a ser transferida do segmento rodoviário referido no art. 1º desta Lei é limitada lateralmente pelos alinhamentos prediais e/ou cercas e, onde esses alinhamentos não existam, a delimitação lateral dar-se-á pela largura da plataforma de terraplanagem, correspondente à pista e, quando houver, acostamentos e sarjetas, acrescida de 3,00 metros para cada lado correspondentes à área de roçada.

**Art. 3º** A largura oficial da faixa de domínio a ser transferida para o município no segmento rodoviário referido no art. 1º desta Lei é de 25,00 metros e deverá ser utilizada para uso exclusivo da rodovia.

**Art. 4º** Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Palotina o trecho rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 28 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

José Richa Filho  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Valdir Rossoni  
Chefe da Casa Civil

116345/2017

## Despachos do Chefe da Casa Civil

### DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

#### CASA CIVIL

**14.858.464-8/17** – “1. Considerando a situação administrativa narrada no protocolo nº 14.858.464-8; 2. Considerando a necessidade de prévio juízo de conveniência e oportunidade na tramitação dos protocolados que versam sobre permissões, cessões de uso ou doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 3. Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015, que suspendeu as novas permissões, cessões de uso e doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 4. Considerando a delegação de competência contida no protocolo nº 14.516.035-9; 5. EXCEPCIONO da norma contida no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015 e AUTORIZO, unicamente, a tramitação do presente protocolo com vistas à sua adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. 6. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 7. PUBLIQUE-SE, após ENCAMINHE-SE à CPE/SEAP para as demais providências legais. Em 27/11/17”. (Enc. proc. a SEAP/ CPE, em 28/11/17).

**14.938.182-6/17** – “1. Os pedidos de deslocamento de servidores deverão obedecer aos critérios de contenção de despesa do Governo do Estado, nos termos do art. 14 do Decreto nº 5.453/2016, não sendo possível a autorização genérica. 2. Portanto, e considerando o contido no Ofício nº 186/17 (fls. 03) aliado aos princípios que regem a boa administração pública, EXCEPCIONALIZO as regras administrativas previstas no art. 14, do Decreto Estadual nº 5.453/2016 visando atender as necessidades retratadas no protocolo para o período de 01/12/2017 a 31/12/2017. 3. Para o decisum administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias deverão ser avaliadas de acordo com a necessidade dos deslocamentos. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para as providências legais. Em 27/11/17”. (Enc. proc. a CC/GOFS, em 27/11/17).

#### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

**14.933.092-5/17** - “1. Considerando as justificativas apresentadas no protocolo EXCEPCIONALIZO as regras administrativas previstas no art. 14, inc. III, do Decreto Estadual nº 5.453/2016, visando atender as necessidades retratadas no protocolo pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, no período de 12/12/2017 a 13/12/2017. 2. Para o decisum administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias, bem como o ato autorizativo para realização de despesa são de responsabilidade exclusiva do Titular da Entidade solicitante, nos termos do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e demais normas aplicáveis à espécie. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para as providências legais. Em 27/11/17”. (Enc. proc. a SEAP/CPE, em 27/11/17).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**14.909.453-9/17** – Of. nº 1817/2017 Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada a competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, AUTORIZO. Em 27/11/17”. (Enc. proc. a SESP, em 27/11/17).

116352/2017

**Detran****EXTRATO DA PORTARIA Nº 128/2017-COOAD-DG**

Designar, Dionísio Benedito, RG nº 7.550.389-0 e CPF nº 008.257.929-67, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor, e Jurema Marinho Marques, RG nº 3.360.477-7 e CPF nº 479.279.339-49, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato nº 442/2017. Curitiba, 23 de novembro de 2017. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

115288/2017

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 120/2017-COOAD/DG**

Designar, Noely Giasson Bau, RG nº 3.343.877-0 e CPF nº 616.115.659-87, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestora, e Cristhiano Bueno Batista, RG nº 7.131.287-9 e CPF nº 030.354.709-01, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal do contrato nº 443/2017. Curitiba, 20 de novembro de 2017. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor Geral do Detran/PR.

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 129/2017-COOAD/DG**

Designar, Wesley Rodrigo da Cunha, RG nº 9.499.721-6 e CPF nº 050.662.329-74, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor, e Cristhiano Bueno Batista, RG nº 7.131.287-9 e CPF nº 030.354.709-01, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal do contrato nº 443/2017. Curitiba, 24 de novembro de 2017. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor Geral do Detran/PR.

115602/2017

**Procuradoria Geral do Estado****DELIBERAÇÃO N.º 83/17 – CSPGE**

**Protocolo:** 14.921.215-9.

**Interessado:** Procuradoria Regional de Foz de Iguaçu / Ministério Público do Estado do Paraná.

**Assunto:** Matrícula de adolescente em escola na modalidade especial – alteração do SERE – regressão.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 23 de novembro de 2017, por unanimidade de votos,

**DELIBEROU**

no sentido de que seja procedido o pretendido acordo entre Estado do Paraná e Ministério Público Estadual, firmando-se que a readequação do SERE (para fins de regressão) da adolescente AGGAR POTOSI NAHUEL IBARRA IBARRA não será óbice para fins de sua matrícula em escola da modalidade especial e que, o Núcleo Regional de Educação não obstaculará a pretendida matrícula assim que surgir vaga em Instituição de Ensino da referida modalidade. Por outro lado, o Ministério Público Estadual deverá se comprometer a não executar a multa diária fixada pelo descumprimento ou mora no cumprimento, abrindo mão expressamente da verba.

Curitiba, em 23 de novembro de 2017.

Arnaldo Moro Filho  
Presidente do Conselho Superior, em substituição

Marco Aurélio Barato  
Conselheiro Relator

115236/2017

**RESOLUÇÃO Nº 407/2017-PGE**

Lota o Procurador do Estado ULISSES DE VASCONCELOS ORDONES JÚNIOR na Procuradoria Regional de Cornélio Procopio.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Lota o Procurador **ULISSES DE VASCONCELOS ORDONES JÚNIOR**, RG 15.166.143-2, na Procuradoria Regional de Cornélio Procopio.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 27 de novembro de 2017.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Joel Samways Neto  
Procurador-Geral do Estado, em exercício

115217/2017

**RESOLUÇÃO Nº 406/2017-PGE**

Designa Comissão de Processo Administrativo.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os Procuradores do Estado **GAZZI YOUSSEF CHARROUF**, RG nº 1.976.635-7, **CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO**, RG nº 4.673.075-5 e **LILIAN DIDONÉ CALOMENO**, RG nº 6.680.736-3, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem Comissão de Processo Administrativo para apurar os fatos narrados no protocolado nº 14.839.227-7, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REPUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Joel Samways Neto  
Procurador-Geral do Estado, em exercício

115218/2017

**RESOLUÇÃO Nº 408/2017-PGE**

Remove, a pedido, da Procuradoria Regional de Pato Branco para a Procuradoria-Geral do Estado, em Curitiba, o Procurador do Estado Julio Cesar Costa Silva.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5.º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, e no Decreto Estadual nº 2.137, de 13 de agosto de 2015, e

Considerando a justificativa expendida no pedido de remoção formulado pelo interessado, no Memorando nº 36/2017, anexo aos autos do Protocolo nº 14.941.744-3;

Considerando as necessidades pessoais do interessado;

Considerando a concordância da Chefia da Procuradoria Regional de Pato Branco;

Considerando que sua lotação será feita na Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculo – PRE, Especializada na qual já se encontra vinculado; e

Considerando que não haverá prejuízo algum aos interesses da Procuradoria-Geral do Estado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Remover, a pedido do interessado, o Procurador do Estado **JULIO CESAR COSTA SILVA**, RG 14.751.493-0, da Procuradoria Regional de Pato Branco para a Procuradoria-Geral do Estado, em Curitiba, lotando-o na Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculo - PRE.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso  
**Procurador-Geral do Estado**

115753/2017

**RESOLUÇÃO Nº 409/2017-PGE**

Revoga parcialmente o procedimento de remoção voluntária instaurado pela Resolução nº 313/2017-PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5.º da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar n.º 40, de 08 de dezembro de 1987, e no Decreto Estadual n.º 2.137, de 13 de agosto de 2015, e

Considerando o disposto no art. 4º da Resolução nº 313/2017-PGE;

Considerando o disposto na Resolução nº 267/2017-PGE;

Considerando o disposto na Resolução nº 357/2017-PGE;

Considerando o disposto na Resolução nº 364/2017-PGE;

Considerando o disposto na Resolução nº 365/2017-PGE;

Considerando a justificativa expandida no pedido de remoção formulado pelo interessado, no Memorando nº 36/2017, anexo aos autos do Protocolo nº 14.941.744-3;

Considerando as necessidades pessoais do interessado; e

Considerando a concordância da Chefia da Procuradoria Regional de Pato Branco,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar o procedimento interno de remoção instaurado pela Resolução nº 313/2017-PGE, na parte concernente à remoção voluntária do Procurador do Estado Julio Cesar Costa Silva, RG 14.751.493-0.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso  
**Procurador-Geral do Estado**

115757/2017



**Central de Atendimento ao Cliente - CAC**

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

**41 3200.5002**

**Atendimento de segunda a sexta das  
7h às 19h.**

**[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)**



## Resolução nº 410/2017-PGE

Aprova a minuta padronizada de Termo de Parceria (termo de colaboração/termo de fomento) para transferência de recursos, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e Organizações da Sociedade civil, para aquisição de veículo(s), visando o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social ou garantias de direitos e respectiva lista de verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 44, inciso VI, e 45 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º e 8º, inciso II e § 2º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar a minuta padronizada de Termo de Parceria (termo de colaboração/termo de fomento) para transferência de recursos, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e Organizações da Sociedade civil, para aquisição de veículo(s), visando o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social ou garantias de direitos e respectiva lista de verificação, minuta esta qualificada na categoria *editais e instrumentos COM objeto definido*.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso  
Procurador-Geral do Estado

[TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO] QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E A [XXXXXXXXXXXX] [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], COM RECURSOS PROVENIENTES DE [XXXXXXXXXXXX] PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO [XXXXXXXXXXXX].

## PROTOCOLO Nº [XX.XXX.XXX-X]

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-915, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Estado, Senhor(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXXXX] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) em Curitiba - Paraná, e a [XXXXXXXXXXXX], com sede na Rua/Avenida [XXXXXXXXXXXX], nº [XXXX], Bairro [XXXXXXXXXXXX], Município [XXXXXXXXXXXX], CEP [XX.XXX-XX], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX] doravante denominada **Organização da Sociedade Civil ou OSC**, por meio do seu representante legal, Senhor(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXXXX] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida [XXXXXXXXXXXX], nº [XXXX], Bairro [XXXXXXXXXXXX], Município [XXXXXXXXXXXX], CEP [XX.XXX-XX], resolvem celebrar o presente **[Termo de Colaboração/Termo de Fomento]**, devidamente autorizado pelo(a) Senhor(a) Governador(a) do Estado no Protocolo nº [XX.XXX.XXX-X], e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste [Termo de Colaboração/Termo de Fomento] a conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, para a execução do Projeto [“XXXXXXXXXX”], visando atender as [XXXXXXXXXXXX], contribuindo com o fortalecimento das políticas públicas da área de Assistência Social ou Garantia de Direitos, mediante a transferência de recursos para aquisição de XX (QUANTIDADE POR EXTENSO) veículo(s) tipo [XXXXXXXXXXXX], conforme detalhado no plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável desta parceria.

## Nota explicativa 1

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da parceria)

O Administrador deverá escolher, conforme o caso concreto, dentre os tipos abaixo, a forma de parceria:

- I - Termo de Colaboração: quando envolver a transferência de recursos financeiros e a proposta da parceria for de iniciativa da Administração Pública;
- II - Termo de Fomento: quando envolver a transferência de recursos financeiros e a proposta da parceria for de iniciativa da Organização da Sociedade Civil.

## Nota explicativa 2

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da parceria)

Conforme o art. 40 da Lei nº 13.019/2014, é vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre do [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexistência de chamamento público nº XXXX/XXXX], objeto do processo administrativo nº [XX.XXX.XXX-X].

## 1.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

## 2.1 Compete à Administração Pública:

- 2.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula décima segunda;
- 2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
- 2.1.3 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 2.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;
- 2.1.6 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- 2.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.9 Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria;
- 2.1.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para a sua celebração.

## 2.2 Compete à Organização da Sociedade Civil:

- 2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;
- 2.2.2 Apresentar os relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela Administração Pública;
- 2.2.3 Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;

2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à **Administração Pública** as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

2.2.5 Adquirir os bens somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6 Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a **Administração Pública**, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7 Restituir à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

↳ quando não for executado o objeto deste instrumento;

↳ quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

↳ quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8 Restituir à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial contra o responsável, providenciada pela autoridade e competente da **Administração Pública**;

2.2.9 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11 Prestar à Administração Pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à Administração Pública;

2.2.13 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.16 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação final de contas;

2.2.17 Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.18 Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.2.19 Iniciar a execução do objeto, no máximo, 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso;

2.2.20 Identificar o(s) veículo(s) adquirido(s), nas portas laterais, com o seguinte texto: **VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDS**;

2.2.21 Observar a normatização referente ao Programa emanada pela SEDS, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela SEDS que se refiram ao Programa.

#### Nota explicativa

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da parceria)

2.2.22 Oferecer contrapartida em bens e serviços avaliada em R\$ XXXXX (VALOR POR EXTENSO) reais, conforme especificado no plano de trabalho.

OBS: Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de parceria e detalhada no plano de trabalho.

Assim, quando for exigida a contrapartida da OSC a cláusula 2.2.22 deverá ser incluída na minuta da parceria.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 O valor total desta parceria é de R\$ XXXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO) reais, o qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: XXXXXXXXXX – XXXXXXXXXX, natureza da despesa XXXXXXXXXX – XXXXXXXXXX, fonte de recurso XXXX – XXXXXXXXXX.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4 Os recursos da Administração Pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta corrente nº XXXX-X, agência nº XXXX-X, Banco nº XXXX, de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1 O recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente de que trata a cláusula 4.

4.4 Mediante expressa autorização da Administração Pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho, nem ampliação do objeto.

4.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.6.1. Demonstrada no protocolo a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica será admitida a realização de pagamentos em espécie.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

–

#### –CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

–5 A presente parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

–5.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

–5.1.1 Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

–5.1.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

6 Para compras e contratações de bens pela Organização da Sociedade Civil com recursos estaduais, será observado o regulamento de compras e contratações da organização previamente aprovado pela Administração Pública, sendo da Organização da Sociedade Civil a responsabilidade de observância dos procedimentos e da realização de compras e contratações.

6.1 O regulamento de compras e de contratações da organização deverá estabelecer, no mínimo, as seguintes obrigações para a Organização da Sociedade Civil:

I – observar, nas aquisições, os princípios inerentes à utilização de valores e de bens públicos, dentre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

II – comprovar o atendimento do princípio da economicidade mediante prévia pesquisa de preços com, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômicos;

III – datar e discriminar os orçamentos, de maneira que permita comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem cotado;

IV – comprovar as despesas efetuadas por meio de notas fiscais e demais documentos comprobatórios legíveis, sem rasuras e revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem adquirido, expressa menção ao número deste termo, seguido do ano e da sigla SEDS;

V – constar nos documentos a certificação dos responsáveis pelo recebimento do bem adquirido.

6.2 No regulamento de compras e contratações da Organização da Sociedade Civil deverão ser previstos procedimentos de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I - realização de despesas de pequeno valor;

II - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III – como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados, a utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos vinculados ao Estado do Paraná, preferencialmente da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

IV - utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;

VI - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a Organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia;

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população.

6.3 Para formalizar a compra de bens ou contratação de serviços, será celebrado contrato pela Organização da Sociedade Civil com fornecedor de bens ou prestador de serviços, com a finalidade de atingir o objeto da parceria, o qual deverá conter cláusula específica que informe da possibilidade de pedido de livre acesso dos servidores ou empregados do órgão ou entidade pública estadual e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

6.4 Os fornecedores e prestadores de serviços deverão ser notificados com o pedido de livre acesso com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da realização da fiscalização de que trata a cláusula 6.3 e deverão disponibilizar os documentos e registros contábeis relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços vinculados à parceria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

7.5 A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III - relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

7.6 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

7.6.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

7.9 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.9.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.10 O prazo para a prestação final de contas será de [XXX] (NÚMERO DE DIAS POR EXTENSO) dias.

7.11 O disposto na cláusula 7.9 não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.12 Na hipótese da cláusula 7.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.13 A manifestação conclusiva da Administração Pública sobre a prestação de contas observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.13.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

7.14 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública.

7.15 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.15.1 O prazo referido na cláusula 7.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.15.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.16 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.16.1 O transcurso do prazo definido na cláusula 7.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

7.17. As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;  
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;  
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;  
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;  
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;  
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.18 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.

7.19 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

2.7.20 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na cláusula sétima desta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

8 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na cláusula sétima, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

3.

#### 4. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9 Esta parceria terá vigência de [XXXX] (NÚMERO POR EXTENSO), a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

9.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo final inicialmente previsto.

9.2 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

9.3 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 9.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

9.4 A Administração Pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

9.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

#### 5. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

6.10. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

10.1 Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho, nem a ampliação do objeto;

II – ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

10.2 As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

10.3 A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a trinta por cento do seu valor inicial.

10.3.1 Para ampliação do objeto da parceria é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

10.4 Compete ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos a esta parceria.

10.4.1 A competência prevista na cláusula 10.4 poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

#### 7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

8.11. A Administração Pública deverá designar, por ato publicado em meio oficial de comunicação, agente público que será o responsável pela gestão deste termo, com poderes de controle e fiscalização.

9.11.1 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

12 Para a implementação do monitoramento e avaliação, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

12.1 Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

12.2 Para a implementação do disposto na cláusula 12.1, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

12.3 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

12.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

12.5 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

12.6 Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

#### 9.1.1.1.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à Administração Pública na hipótese de extinção da OSC.

13.1.1 No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

13.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

#### 9.1.1.1.1.2. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

14.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

14.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

14.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

14.4. A aplicação das sanções previstas na cláusula 14 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

14.5. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

14.6. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação final de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

14.7.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15 Esta parceria poderá ser:

I - extinta por decurso de prazo;

II - extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública;

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

15.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

15.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

15.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

15.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de [XXXX] (XXXX) dias da abertura de vista do processo.

15.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

15.4. É prerrogativa da Administração Pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

15.5 Compete ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná denunciar, rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão da parceria.

15.6 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16 A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná.

#### 12.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em [XXXX] (XXXX) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, ..... de ..... de 2017.

XXXXXXXXXX  
Secretário(a) de Estado  
SEDS

XXXXXXXXXX  
Presidente  
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome: .....

Nome: .....

CPF: .....

CPF: .....

Ass.: .....

Ass.: .....

LISTA DE VERIFICAÇÃO - 01  
TERMO DE PARCERIA  
TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO  
SEDS – VEÍCULO – FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Protocolo n.º

TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO n.º

| REQUISITOS GERAIS           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 01.                         | <p>Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, devidamente justificadas pela autoridade competente</p> <p><b>OBS 1:</b> Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público (art. 29 da Lei nº 13.019/2014).</p> <p><b>OBS 2:</b> A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:</p> <p>I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;</p> <p>II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;</p> <p>III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;</p> <p>IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;</p> <p><b>OBS 3:</b> Será inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:</p> <p>I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;</p> <p>II - a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 10/2000.</p> <p><b>OBS 4:</b> Conforme Orientação Administrativa nº 18/PGE, a justificativa para a ausência do chamamento público é atribuição do administrador público, a quem compete verificar se o caso concreto se enquadra em alguma das hipóteses que autorizam a dispensa ou a inexigibilidade, previstas, respectivamente, nos artigos 30 e 31, ambos da mesma Lei nº 13.019/2014. Ademais, a autoridade responsável pela contratação deverá certificar nos respectivos autos a efetiva adoção das providências previstas no art. 35, incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 13.019/2014, bem como a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado.</p> <p><b>OBS 5:</b></p> <p>I - A ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público e, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da Administração Pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública</p> <p>II - Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso</p> <p><b>OBS 6:</b> Na hipótese de realização de chamamento público, o edital deverá ser encaminhado à PGE para aprovação. Existindo minuta padrão, deverá ser adotada.</p> | Fls. _____ |
| 02.                         | Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil (OSC) foram avaliados e são compatíveis com o objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Fls. _____ |
| 03.                         | Aprovação prévia do plano de trabalho pela autoridade competente, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fls. _____ |
| 04.                         | <p>Parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:</p> <p>I - do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;</p> <p>II - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;</p> <p>III - da viabilidade de sua execução;</p> <p>IV - da verificação do cronograma de desembolso;</p> <p>V - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;</p> <p>VI - da designação do gestor da parceria;</p> <p>VII - da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fls. _____ |
| 05.                         | Ato de designação do gestor da parceria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Fls. _____ |
| 06.                         | Ato de designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Fls. _____ |
| 07.                         | Comprovação de que a entidade tomadora dos recursos não possui fins lucrativos e que tem o reconhecimento de sua utilidade pública por Lei Estadual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Fls. _____ |
| 08.                         | Declaração da OSC de existência de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade de profissional habilitado na entidade tomadora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Fls. _____ |
| 09.                         | Declaração da OSC de que manterá em ordem e em boa guarda e conservação os documentos referentes aos pagamentos efetuados, que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Paraná para inspeção dos auditores em relação aos recursos recebidos e suas aplicações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Fls. _____ |
| 10.                         | Adoção da minuta de termo de parceria previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Fls. _____ |
| 11.                         | Autorização do Chefe do Executivo Estadual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Fls. _____ |
| REQUISITOS REFERENTES À OSC |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |
| 01.                         | Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Fls. _____ |

|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 02.         | Previsão no seu ato constitutivo que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta                                                        | Fls. _____ |
| 03.         | Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade                                                                                                                                                                                                                                   | Fls. _____ |
| 04.         | Possuir no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade estadual competente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo | Fls. _____ |
| 05.         | Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante                                                                                                                                                                                                                                            | Fls. _____ |
| 06.         | Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia                                                                                       | Fls. _____ |
| 07.         | Não se enquadrar em nenhuma das vedações do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fls. _____ |
| <b>OBS:</b> | I - As organizações religiosas serão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens 9 e 10<br>II - As sociedades cooperativas estão dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens 9 e 10                                                                                                                                            |            |

| DOCUMENTOS REFERENTES À OSC |                                                                                                                                                                                                                                                     |            |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 01.                         | Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias                                                                                                                                    | Fls. _____ |
| 02.                         | Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná                                                                                                                                                                                           | Fls. _____ |
| 03.                         | Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal                                                                                                                                                                                                    | Fls. _____ |
| 04.                         | Certidão Liberatória do TCE/PR                                                                                                                                                                                                                      | Fls. _____ |
| 05.                         | Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial                      | Fls. _____ |
| 06.                         | Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual                                                                                                                                                                                                   | Fls. _____ |
| 07.                         | Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles | Fls. _____ |
| 08.                         | Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado                                                                                                                                                          | Fls. _____ |

| DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS |                                                                                                                                                 |            |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 01.                                    | Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária                                                                                 | Fls. _____ |
| 02.                                    | Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD                                                                                                         | Fls. _____ |
| 03.                                    | Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido                                                                                  | Fls. _____ |
| 04.                                    | Autorização do Secretário de Estado da Fazenda quando o valor da parceria for superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) | Fls. _____ |

| CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS |                                                                                                                                                          |            |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 01.                            | Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Estadual nº 18.466/2015. | Fls. _____ |

| REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 01.                                     | Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas                                                                                                                         | Fls. _____ |
| 02.                                     | Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados                                                                                                                                                                                                   | Fls. _____ |
| 03.                                     | Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria                                                                                                                                                             | Fls. _____ |
| 04.                                     | Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas                                                                                                                                                                                          | Fls. _____ |
| 05.                                     | Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas                                                                                                                                                                                                  | Fls. _____ |
| 06.                                     | Cronograma de desembolso                                                                                                                                                                                                                                                              | Fls. _____ |
| 07.                                     | Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim                                                                                                                                                                                                                   | Fls. _____ |
| 08.                                     | Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Pública e a contrapartida da OSC, se for o caso                                                                                                                                                              | Fls. _____ |
| <b>OBS:</b>                             | Conforme o art. 40 da Lei nº 13.019/2014, é vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. |            |

**Nota explicativa 1**

A entidade parceira deverá se enquadrar em uma das seguintes categorias de Organização da Sociedade Civil:

I - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva

II - as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social

III - organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintos dos destinados a fins exclusivamente religiosos

II - Termo de Fomento: quando envolver a transferência de recursos financeiros e a proposta da parceria for de iniciativa da Organização da Sociedade Civil

VII - os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei nº 13.019/2014 e na legislação específica

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local)

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

115540/2017

[illegible]

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO  
DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, CNPJ  
064.929/0086-68, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação  
para a criação de pesquisa para desenvolvimento de variedades de soja  
em milho, instalada na rodovia PR 540, KM 11, Distrito de Entre Rios,  
Paraná-PR

**www.imprensaoficial.pr.gov.br**



## Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
PORTARIA N. 13016 24/11/2017  
ORGAO - FAC. EST. CIÊNCIAS ECON. DE APUCARANA  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 17775 DE 23/02/2006 O NOME DE MARCIA JOSEFINA BEFFA  
R.G. 30728858 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
PORTARIA N. 13017 24/11/2017  
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 18496 DE 21/11/2014 O NOME DE RICARDO APPEL LAFFITTE  
R.G. 11786294 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
PORTARIA N. 13018 24/11/2017  
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5005 DE 24/09/2007 O NOME DE ANGELA MARIA FERREIRA  
R.G. 37769916 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
PORTARIA N. 13019 24/11/2017  
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3360 DE 05/08/2011 O NOME DE MARIA APARECIDA SCARLATE RODRIGUES  
R.G. 41297654 LF - 90  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8811 DE 30/08/2012 O NOME DE AMANDIO AUGUSTO GOUVEIA  
R.G. 31580587 LF - 2  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9919 DE 10/11/2004 O NOME DE MARILEI PASSAMANI CHEQUIM RAGAZI  
R.G. 49177674 LF - 4  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15645 DE 11/10/2005 O NOME DE NELCI TERESINHA PRETTO POSSAMAI  
R.G. 40698000 LF - 2  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23668 DE 17/08/1998 O NOME DE MARCIA APARECIDA ROSSIERI  
R.G. 31286379 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
PORTARIA N. 13020 24/11/2017  
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9429 DE 22/10/2004 O NOME DE DELTA IZAR CARVALHO GARCIA  
R.G. 80446810 LF - 1  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12360 DE 18/06/2013 O NOME DE TEREZINHA DE SALES MARQUES FORLIVIO  
R.G. 76284253 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
PORTARIA N. 13021 24/11/2017  
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 277 DE 19/01/1995 O NOME DE ANA DALLA GIACOMASSA DE OLIVEIRA  
R.G. 36021101 LF - 2  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 845 DE 12/03/2003 O NOME DE MARIA JOSE CORREA  
R.G. 11436099 LF - 2

114741/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
PORTARIA N. 13041 24/11/2017  
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2636 DE 25/06/1999 O NOME DE PERSIDIA PEREIRA  
R.G. 14309535 LF - 1  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4439 DE 20/10/1999 O NOME DE SOLEIVA ROQUE MACIEL  
R.G. 45006379 LF - 2  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23865 DE 26/10/2006 O NOME DE FRANCISCA VANIA FURTADO ALENCAR  
R.G. 37175471 LF - 1  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 25660 DE 04/11/1998 O NOME DE NEIVA FATIMA CAMANA DE ANEVAO  
R.G. 43505327 LF - 21

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
PORTARIA N. 13042 24/11/2017  
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4076 DE 24/09/1999 O NOME DE EDMAR KAZUHIRO TASACA  
R.G. 36386762 LF - 1

115231/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
PORTARIA N. 13043 24/11/2017  
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8028 DE 27/10/2016 O NOME DE DIVA DOLORES NASCIMENTO PLATH  
R.G. 13126917 LF -

115266/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE  
EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS  
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:  
RESOLUÇÃO N. 11724 17/11/2017

| NOME                       | RG       | LF | CARGO | PROTOCOLO | A PARTIR   | ORGAO    |
|----------------------------|----------|----|-------|-----------|------------|----------|
| ADRIANO DA COSTA RODRIGUES | 69823688 | 53 | NAC   | 148821585 | 17/10/2017 | FUNSAUDE |
| ELI CESAR QUIRINO          | 88680618 | 1  | NII05 | 148889961 | 22/09/2017 | SEED     |

115250/2017

## RESOLUÇÃO Nº 11722

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

## R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

| PROTOCOLO    | NOME                   | ÓRGÃO |
|--------------|------------------------|-------|
| 14.863.909-4 | AZAURI TEIXEIRA        | PGE   |
| 14.483.494-1 | EDIVAN ROBERTO BUNNING | SEFA  |

Curitiba, 17 de novembro de 2017

Fernando Ghignone  
Secretário de Estado da  
Administração e da

## RESOLUÇÃO Nº 11723

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

## R E S O L V E

Conceder, aos servidores da SEFA abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

| PROTOCOLO    | NOME                   | A PARTIR DE |
|--------------|------------------------|-------------|
| 13.395.075-3 | MARGARETE DE SOUZA     | 01/03/2017  |
| 13.803.760-6 | GERALDO JOSE ZAIDAN    | 01/03/2017  |
| 14.467.600-9 | REGINA MIKIKO IIDA     | 01/03/2017  |
| 14.475.965-6 | LUCIANO RIBEIRO AYRES  | 01/03/2017  |
| 09.551.691-2 | ARNALDO ANTONIO BRAZ   | 01/03/2017  |
| 14.295.406-0 | GINA GRAÇA DA GUARDA   | 01/03/2017  |
| 10.219.970-7 | OSILMAR PAULO LUNARDON | 01/03/2017  |

Curitiba, 17 de novembro de 2017

Fernando Ghignone  
Secretário de Estado da  
Administração e da Previdência

115251/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação:** 20.531/2017

**Órgão:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

**Sector:** Coordenadoria do Patrimônio do Estado

**Protocolo:** 14.739.171-4

**Regime de Execução da Solicitação:** Alienação de Bens Imóveis

**Natureza da Solicitação:** Dispensa – Art. 8 da Lei nº 15.608/2007

**Objeto da Dispensa:** Doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, localizado na Rua Moisés Lupion, nº 946, município de Palmital, para abrigar o Centro de Referência em Assistência Social.

115514/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação:** 20.533/2017

**Órgão:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

**Sector:** Coordenadoria do Patrimônio do Estado

**Protocolo:** 14.505.629-2

**Regime de Execução da Solicitação:** Alienação de Bens Imóveis

**Natureza da Solicitação:** Dispensa – Art. 8 da Lei nº 15.608/2007

**Objeto da Dispensa:** Doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, localizado na Praça Aurélio Basso, nº 274, município de Centenário do Sul, para abrigar as Unidades Administrativas do interesse público municipal.

115517/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação:** 20.534/2017

**Órgão:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

**Sector:** Coordenadoria do Patrimônio do Estado

**Protocolo:** 14.896.851-9

**Regime de Execução da Solicitação:** Alienação de Bens Imóveis

**Natureza da Solicitação:** Dispensa – Art. 8 da Lei nº 15.608/2007

**Objeto da Dispensa:** Doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, constituído pelas Matrículas 5.526 e 5.527 do Registro de Imóveis daquela Comarca, localizado na rua 24, nº 464, município de Primeiro de Maio, para implantação do Almoarifado Central.

115519/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação:** 20.539/2017

**Órgão:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

**Sector:** Coordenadoria do Patrimônio do Estado

**Protocolo:** 14.735.842-3

**Regime de Execução da Solicitação:** Alienação de Bens Imóveis

**Natureza da Solicitação:** Dispensa – Art. 8 da Lei nº 15.608/2007

**Objeto da Dispensa:** Doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, localizado na Rua Vereador Antônio Pereira da Silva, nº 820, município de Centenário do Sul, em que se encontra a Escola Municipal José Anchieta e Centro Municipal de Educação Infantil “Pingo de Gente”.

115520/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação:** 20.539/2017

**Órgão:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

**Sector:** Coordenadoria do Patrimônio do Estado

**Protocolo:** 14.739.146-3

**Regime de Execução da Solicitação:** Alienação de Bens Imóveis

**Natureza da Solicitação:** Dispensa – Art. 8 da Lei nº 15.608/2007

**Objeto da Dispensa:** Doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 434, Município de Palmital, para abrigar o Conselho Tutelar.

115521/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação:** 20.541/2017

**Órgão:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

**Sector:** Coordenadoria do Patrimônio do Estado

**Protocolo:** 14.843.302-0

**Regime de Execução da Solicitação:** Alienação de Bens Imóveis

**Natureza da Solicitação:** Dispensa – Art. 8 da Lei nº 15.608/2007

**Objeto da Dispensa:** Doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, localizado na Praça Padre Aurélio Basso nº 274, município de Centenário do Sul, para instalação da Secretaria Municipal de educação, Cultura e Esportes.

115524/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação:** 20.543/2017

**Órgão:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

**Sector:** Coordenadoria do Patrimônio do Estado

**Protocolo:** 14.447.236-5

**Regime de Execução da Solicitação:** Alienação de Bens Imóveis

**Natureza da Solicitação:** Dispensa – Art. 8 da Lei nº 15.608/2007

**Objeto da Dispensa:** Doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, Lote Rural 303 da Gleba A, município de Santa Terezinha de Itaipu, para instalação de novo terminal rodoviário do Município.

115533/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação:** 20.545/2017

**Órgão:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

**Sector:** Coordenadoria do Patrimônio do Estado

**Protocolo:** 14.739.157-9

**Regime de Execução da Solicitação:** Alienação de Bens Imóveis

**Natureza da Solicitação:** Dispensa – Art. 8 da Lei nº 15.608/2007

**Objeto da Dispensa:** Doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, localizado na Rua Santos Dumont, s/n, município de Palmital, para ampliação da sede administrativa do Município.

115534/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Dispensa de Licitação:** 20.546/2017**Órgão:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**Sector:** Coordenadoria do Patrimônio do Estado**Protocolo:** 14.667.217-5**Regime de Execução da Solicitação:** Alienação de Bens Imóveis**Natureza da Solicitação:** Dispensa – Art. 8 da Lei nº 15.608/2007**Objeto da Dispensa:** Cessão de uso de imóvel de propriedade do Estado do Paraná ao Município de Ariranha do Ivaí, localizado na Rua Roberto Miguel Goedert, s/n, para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Tutelar.

115537/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação:** 20.547/2017**Órgão:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**Sector:** Coordenadoria do Patrimônio do Estado**Protocolo:** 14.739.167-6**Regime de Execução da Solicitação:** Alienação de Bens Imóveis**Natureza da Solicitação:** Dispensa – Art. 8 da Lei nº 15.608/2007**Objeto da Dispensa:** Doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, localizado na Rua Maximiliano Vicentin nº 645, município de Palmital, para abrigar unidade administrativa municipal.

115539/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação:** 20.548/2017**Órgão:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**Sector:** Coordenadoria do Patrimônio do Estado**Protocolo:** 14.461.574-3**Regime de Execução da Solicitação:** Alienação de Bens Imóveis**Natureza da Solicitação:** Dispensa – Art. 8 da Lei nº 15.608/2007**Objeto da Dispensa:** Doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, localizado na Benjamin Constant, nº 628, ao Município de Ubitatã, com destinação exclusiva para instalação do Conselho Tutelar.

115541/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação:** 20.549/2017**Órgão:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**Sector:** Coordenadoria do Patrimônio do Estado**Protocolo:** 14.350.323-2**Regime de Execução da Solicitação:** Alienação de Bens Imóveis**Natureza da Solicitação:** Dispensa – Art. 8 da Lei nº 15.608/2007**Objeto da Dispensa:** Doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, localizado na Rua Getúlio Vargas, Lote 1 a 9, 10B, 11B, 12, 13, 14B, 19B, 20 e 22, no Município de Iporã, para implantação de um parque industrial.

115542/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação:** 20.550/2017**Órgão:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**Sector:** Coordenadoria do Patrimônio do Estado**Protocolo:** 14.912.358-0**Regime de Execução da Solicitação:** Alienação de Bens Imóveis**Natureza da Solicitação:** Dispensa – Art. 8 da Lei nº 15.608/2007**Objeto da Dispensa:** Doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, constituído pela Matrícula nº 10.879 do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão, ao Município de Barbosa Ferraz destinado à Casa Lar.

115505/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação:** 20.551/2017**Órgão:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**Sector:** Coordenadoria do Patrimônio do Estado**Protocolo:** 14.787.679-3**Regime de Execução da Solicitação:** Alienação de Bens Imóveis**Natureza da Solicitação:** Dispensa – Art. 8 da Lei nº 15.608/2007**Objeto da Dispensa:** Doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, localizado à Rua Pedro Zolner, s/n, município de Quitandinha, para abrigar o Núcleo Integrado de Saúde, o Centro de Atendimento à Maternidade Infantil e a Unidade de Saúde da Família.

115507/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação:** 20.553/2017**Órgão:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**Sector:** Coordenadoria do Patrimônio do Estado**Protocolo:** 14.876.011-0**Regime de Execução da Solicitação:** Alienação de Bens Imóveis**Natureza da Solicitação:** Dispensa – Art. 8 da Lei nº 15.608/2007**Objeto da Dispensa:** Doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, constituído pela Matrícula nº 461, do registro de Imóveis da Comarca de Curiúva, no município de Sapoema, destinado a regularização Fundiária.

115623/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação:** 20.555/2017**Órgão:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**Sector:** Coordenadoria do Patrimônio do Estado**Protocolo:** 14.763.587-7**Regime de Execução da Solicitação:** Alienação de Bens Imóveis**Natureza da Solicitação:** Dispensa – Art. 8 da Lei nº 15.608/2007**Objeto da Dispensa:** Doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, localizado na Rua Antônio Coradin, quadro urbano de Bituruna, município de Bituruna, para implantação do Centro da Cidadania e do Empreendedor.

115503/2017

**PROTOCOLO:** 14.695.025-6**DESPACHO:** 2893/2017**INTERESSADO:** Departamento de Administração de Material – DEAM**ASSUNTO:** Procedimento licitatório – PE nº 838/2017-SRP.**DATA:** 13/11/2017

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 838/2017, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação, por um período de 12 (doze) meses, de empresa prestadora de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos civis efetivos e militares, ativos, aposentados, da reserva remunerada, reformados e seus dependentes, bem como pensionistas do Estado do Paraná, e os devidamente inscritos como beneficiários nos Termos de Cooperação Técnico-Financeira celebrados entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e outros órgãos públicos dos demais poderes, residentes nos municípios da macrorregião de União da Vitória/PR, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 171-198v).

2. Após a disputa, o lote foi adjudicado para a Associação de Proteção à Maternidade e Infância, no valor total de R\$ 3.272.238,00 (três milhões, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais), sem oferta de desconto.

3. Considerando a Informação nº 765/2017 – ATJ/SEAP (fls. 440-442), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 1º, §5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

4. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

115635/2017

**PORTARIA Nº 83 LICENÇA ESPECIAL**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO:

ORGÃO – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO

| NOME/RG       | LF | CARGO    | PROTOCOLO | DIAS | PERÍODO AQUISITIVO      | FRUIÇÃO                 |
|---------------|----|----------|-----------|------|-------------------------|-------------------------|
| TEODORO ALVES |    |          |           |      |                         |                         |
| 18319500      | 01 | AGA-AOOP | 149440887 | 090  | 21/12/2002 A 20/06/2007 | 02/01/2018 A 01/04/2018 |

Curitiba, 24/11/2017

**MARIA DA GRACA SIMAO**  
DIRETORA

115626/2017

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

**RESOLUÇÃO Nº 152, de 23 de novembro de 2017.**

*Estabelece normas da Instrução Normativa das Comissões Municipais do Programa Leite das Crianças (PLC).*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inc. XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, considerando a Lei Estadual nº 16.475, de 22 de abril de 2010, e o art. 4º, inciso V, no Decreto nº 3.000, de 08 de dezembro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar** as Normas da Instrução Normativa das Comissões Municipais do Programa Leite das Crianças (PLC), na forma do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e revoga disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

**ANEXO I**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**Estabelece Normas de Procedimento das Comissões Municipais do PLC**

**Art. 1º** O acompanhamento da movimentação de beneficiários e executores do PLC, assim como dos parceiros e apoiadores, poderá ser realizado por meio do sistema informatizado de controle do PLC.

**Art. 2º** O sistema informatizado do PLC é a fonte de dados oficiais do Programa, cujo acesso para consultas será oportunizado para as CMPLC, CTPLC, CRPLC e para as demais instâncias governamentais competentes, sendo responsabilidade do Representante de Estado junto a CMPLC, os dados lançados no mesmo.

**§ 1º** Compete exclusivamente ao Representante de Estado:

I – cadastrar as beneficiárias do PLC no sistema informatizado de controle, em conformidade com as regras do Programa, por meio dos dados da Folha Resumo do CADUNICO que deverá estar assinada pelo operador ou gestor municipal do Cadastro Único e pelo responsável familiar;

II – cadastrar a entidade beneficiária alternativa apta a receber por doação a sobra diária de leite de determinado ponto de distribuição ou redistribuição;

III – selecionar as usinas que fornecem leite, vinculando-as aos respectivos pontos de distribuição e redistribuição no Sistema Informatizado do PLC;

IV – realizar a preparação do mês junto ao sistema informatizado de controle do PLC até o 26º (vigésimo sexto) dia do mês, encaminhar as listas de presença e relatórios de fechamento mensal aos pontos de distribuição/redistribuição e as previsões mensais de demanda de leite às usinas contratadas para o fornecimento;

V – as listas e previsões acima referidas deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes do início do mês da preparação;

VI – realizar contato semanalmente com os Pontos de Distribuição e Redistribuição para acompanhamento das Faltas dos responsáveis dos beneficiários, para o controle de suspensões, caso ocorrerem as 3 (três) faltas em entregas consecutivas dentro do mês, obtendo efetividade no controle das Sobras;

VII – informar as alterações de demanda às usinas contratadas para o fornecimento de leite sendo que os pedidos de redução de fornecimento dentro do mês poderão ser realizados por e-mail;

VIII – realizar o fechamento mensal, lançando os dados da documentação social de cada ponto de recebimento, distribuição e redistribuição no sistema informatizado de controle do PLC e emitir mapa de fechamento mensal para assinatura dos demais membros da CMPLC;

IX – encaminhar às CRPLC para arquivamento, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, documentação social que consiste nas listas de solicitação de demanda e de presença dos responsáveis, avaliações de estado nutricional, formulários individuais de autorização de retirada ou procurações, primeiras vias dos romaneios, primeiras vias das notas fiscais de remessa, recibo das entidades beneficiárias alternativas, recibos da Vigilância Sanitária e mapa de fechamento dos pontos de distribuição/redistribuição, devidamente conferida e aprovada pela Comissão Municipal;

X – as listas de presença dos responsáveis pelas beneficiárias, por eles devidamente assinadas, devem ser encaminhadas pelo Diretor da escola e pelo funcionário responsável pelo recebimento e distribuição/redistribuição do leite; as listas de presença dos pontos de redistribuição, também, deverão ser assinadas pelos responsáveis das beneficiárias.

§ 2º Os representantes da CMPLC são solidariamente responsáveis pelos atos do Representante de Estado e do Coordenador, cabendo-lhes acompanhar as atividades do PLC, zelando pela fidedignidade dos dados lançados no sistema informatizado de controle do PLC e demais informações prestadas, bem como pelo sigilo das informações pessoais das famílias beneficiárias, sob as penas da Lei.

Art. 3º Para acesso ao Sistema será fornecido um “login” e senha específica para o Representante de Estado e para o Digitador do Programa Leite das crianças, membros do CTPLC, CRPLC e demais instâncias governamentais competentes.

Art. 4º A senha padrão atribuída deverá ser substituída por uma de sua confiança.

Art. 5º Os Assessores da CRPLC, Representantes do Estado, Digitador do PLC ou Coordenadores das CMPLC poderão, conforme sua atribuição e alcance de sua senha dedicada, lançar os seguintes dados e realizar as seguintes funções:

I – inclusão, atualização e manutenção de dados cadastrais de todos os envolvidos no PLC, tais como:

- a) Beneficiárias e seus responsáveis;
- b) Entidades participantes das CMPLC e seus representantes;
- c) Entidades aprovadas como beneficiárias alternativas;
- d) Usinas de beneficiamento de leite credenciadas pelo Edital de Credenciamento da SEAB e sua vinculação aos pontos de recebimento e distribuição/redistribuição;
- e) Emissão da lista de beneficiários – preparação do mês;
- f) Registro de faltas, romaneios por ponto de (re)distribuição;
- g) Encerramento do mês por ponto de (re)distribuição – fechamento mensal e informações referentes às reuniões e respectivas Atas da Comissão Municipal.

II – a preparação do mês consiste na inclusão, alteração, exclusão, transferência de ponto de recebimento e distribuição do município, encerramento e retorno de benefício, cadastramento, configuração e indicação dos dias de distribuição dos pontos, vinculação de usinas aos pontos, indicação da entidade alternativa para recebimento das sobras.

III – fechamento mensal consiste na conferência das listas de beneficiárias encaminhadas pelos pontos de distribuição, no lançamento de faltas, abono de faltas, doações realizadas, quebras de demanda, quantidade de leite efetivamente recebida por dia, dados dos romaneios e emissão do mapa de fechamento mensal que deverá ser assinado pela CMPLC.

IV – representante de Estado deve entrar em contato semanalmente com os pontos de distribuição e redistribuição para a conferência das faltas das mães, para a aplicação de suspensão, caso ocorram três faltas consecutivas dentro do mês, objetivando efetuar o controle efetivo das sobras de leite.

V – todos os envolvidos na operacionalização do Sistema deverão ser capacitados mediante treinamentos específicos.

VI – as atualizações efetuadas no Sistema passarão a vigorar a partir do dia 1º do mês subsequente, respeitando os seguintes prazos:

- a) A preparação do mês deverá ser realizada até o dia 26 de cada mês;
- b) No caso da usina vinculada a determinado ponto de distribuição/redistribuição ficar impedida de fornecer o leite no decorrer do mês, nova lista de beneficiárias deverá ser emitida, vinculada à nova usina fornecedora do ponto em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;
- c) O fechamento mensal deve ser realizado até o 5º dia útil de cada mês.

VII – somente após o lançamento de faltas das mães no Sistema Informatizado, a preparação de mês dos pontos de distribuição/redistribuição deverá ser realizada com a impressão das listas de beneficiárias.

VIII – as inconsistências de informações lançadas no sistema informatizado de controle do PLC deverão ser reportadas à CRPLC-SEAB imprimevelmente até o 10º dia útil de cada mês.

IX – as inconsistências observadas em data posterior à referida no parágrafo anterior deverão ser reduzidas a termo, em ata de reunião da CMPLC, na qual deverá constar o fato, as alterações a serem realizadas e a justificativa para o atraso ocorrido.

X – o fechamento mensal de cada município deverá estar conferido e aprovado pela Comissão Municipal e concluído no Sistema até o 10º dia útil de cada mês, sendo a documentação social correspondente encaminhada à CRPLC/SEAB para arquivamento.

XI – por documentação social entende-se as listas de solicitação de demanda e de presença dos responsáveis, avaliações de estado nutricional, formulários individuais de autorização de retirada e procurações, primeiras vias dos romaneios, primeiras vias das notas fiscais de remessa, recibo das entidades beneficiárias alternativas, recibos da Vigilância Sanitária e mapa de fechamento dos pontos de distribuição/redistribuição.

XII – o não cumprimento do estabelecido neste artigo implicará na abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

XIII – será responsabilizada civil, penal e administrativamente, a unidade administrativa de funcionamento do PLC, autoridade ou agente público ou privado que:

a) Inserir ou permitir a inserção de dados, informações falsas ou diversas do que deveriam ser inscritos nos cadastros dos beneficiários, com o intuito de alterar dados ou contribuir para a entrega do benefício à pessoa diversa da beneficiária final;

b) Aplicar-se, no que couber, entre outros aplicáveis à espécie, os dispositivos previstos para a mesma conduta na legislação federal e estadual em vigor, em relação ao CADUNICO;

c) Utilizar, adulterar, danificar ou extraviar dolosamente, transferir sem previa anuência ou dar destino diverso aos materiais e equipamentos destinados ao PLC;

d) O agente que incorrer nesta conduta deverá, também, reparar o dano eventualmente causado.

XIV – constatada a ocorrência de irregularidade na execução do PLC, caberá ao CTPLC, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

a) Solicitar relatóriosubstanciado dos fatos a CMPLC, o qual deverá mencionar as providências adotadas para solução da irregularidade;

b) Determinar a interrupção preventiva ou definitiva do benefício resultante do ato irregular apurado;

c) Recomendar providências saneadoras relativas à execução do PLC no respectivo Município;

d) Encaminhar os processos competentes aos órgãos responsáveis pela apuração e aplicação das sanções penais e cíveis cabíveis.

**Art. 6º** O Regime Especial nº 5.555/16 – SEFA autoriza a emissão de romaneios, em substituição à nota fiscal por parte das Usinas credenciadas, para o fornecimento de Leite Pasteurizado Integral ao Programa Leite das Crianças – PLC, e deve ser respeitado e obedecido na sua integralidade pelas usinas credenciadas.

**Art. 7º** As Usinas credenciadas ficam autorizadas a emitir o romaneio de entrega, em substituição à nota fiscal, para acompanhar o transporte das remessas de Leite até os locais de entrega.

**Art. 8º** O romaneio de entrega:

I – será emitido, em substituição à nota fiscal, para acompanhar o transporte das remessas de Leite até os locais de entrega e nele deverá constar a seguinte informação: “Autorizado, conforme Regime Especial nº 4703/12”.

II – será confeccionado pelas Usinas credenciadas em formulário contínuo, talão ou processamento de dados, impresso em 3 (três) vias, cuja destinação será a seguinte:

a) 1ª Via: Local de entrega do Leite;

b) 2ª Via: Emitente;

c) 3ª Via: SEAB.

III – o formato e modelo deverão contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do estabelecimento emissor do documento;

b) Local de entrega do Leite;

c) Data de emissão e da saída do Leite;

d) Identificação do volume de Leite;

e) Identificação da transportadora, do veículo e do seu condutor;

f) Identificação do responsável pelo recebimento do Leite.

IV – cabe ressaltar que as anotações do dia e horário de recebimento do Leite deverão ser preenchidas pelo funcionário responsável do Estabelecimento Estadual e não pelo Laticínio.

V – no caso em que a entrega venha ocorrer no final do mês para três dias (ex: 29, 30 e 1º) emite-se dois romaneios com a mesma data de emissão e saída dos produtos (29), observando-se no corpo do romaneio que a litragem se refere à entrega correspondente ao dia 1º.

VI – antes de definir o cronograma de recebimento, entrega e distribuição de Leite, a Direção da escola deverá avaliar as condições de acondicionamento do produto.

**Art. 9º** Os casos omissos ou excepcionais serão deliberados pela Comissão Gestora do PLC.

**Art. 10.** O descumprimento desta Instrução Normativa ensejará apuração da responsabilidade do infrator, de acordo com a Lei nº 6.174/70, e, se comprovado exercício irregular das atribuições, caberá responsabilidade civil, penal e administrativa.

115738/2017

**RESOLUÇÃO Nº 153, de 23 de novembro de 2017.**

*Aprova o Regimento Interno das Comissões Municipais do Programa Leite das Crianças (PLC).*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inc. XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, considerando a Lei Estadual nº 16.475, de 22 de abril de 2010, e o art. 4º, inciso V, no Decreto nº 3.000, de 08 de dezembro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar** o Regimento Interno das Comissões Municipais do Programa Leite das Crianças (PLC), estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e revoga disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

**ANEXO I****REGIMENTO INTERNO****DAS COMISSÕES MUNICIPAIS DO PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS**

**Art. 1º** As Comissões Municipais do Programa Leite das Crianças (CMPLC) são organizações de caráter deliberativo e executivo, formadas por representantes do Poderes Público Municipal e Estadual e da Sociedade Civil Organizada (SCO), integradas às estruturas dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA's), quando houver.

**Art. 2º** As CMPLC serão compostas por titulares e um suplentes representantes do Poder Público Estadual, indicados pela Comissão Regional do Programa Leite das Crianças (CRPLC), do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, e da Sociedade Civil Organizada, indicados pelo Conselho Municipal ao qual se vincula.

§ 1º É vedada a participação de representante da SCO que exerça qualquer cargo ou função na administração pública, seja municipal, estadual ou federal.

§ 2º O representante da SCO deverá apresentar a ata da reunião do Conselho Municipal que integra e na qual foi deliberada sua indicação como representante na CMPLC.

§ 3º O mandato dos representantes da SCO, eleitos no âmbito dos Conselhos Municipais aos quais estiverem vinculados, será de dois anos, permitida a recondução por aclamação a outro mandato de igual prazo.

§ 4º Os representantes governamentais, após formalmente indicados, serão nominados em ato a ser devidamente publicado.

§ 5º As alterações na composição dos membros das CMPLC devem ser imediatamente comunicadas pelo seu Representante do Estado ao Coordenador da CRPLC para cadastramento, que deverá informar a respectiva alteração à Coordenação Estadual do PLC.

§ 6º Para Representante de Estado será indicado pela CRPLC um servidor de uma das Secretarias parceiras na execução do PLC.

I – as indicações serão apresentadas às Comissões Regionais respectivas para homologação.

§ 7º Será escolhido pelos membros das CMPLC um representante para atuar como Coordenador, o qual será responsável por:

I – convocar as reuniões da CMPLC;

II – indicar um dos presentes para secretariá-la;

III – conduzir os procedimentos de apuração de denúncias e fiscalizações periódicas, submetendo-as aos demais membros da CMPLC para deliberação e encaminhamentos;

IV – verificar as demandas locais e a necessidade de materiais e equipamentos para os pontos de distribuição/redistribuição do PLC.

**Art. 3º** Será solicitada pelo Coordenador da CMPLC ao Coordenador CRPLC a alteração de representantes da CMPLC que deixarem de comparecer, imotivadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas.

**Parágrafo único.** Quando houver alteração do representante da SCO, a Entidade responsável deverá comunicar imediatamente a sua substituição ao Coordenador da CMPLC.

**Art. 4º** Compete à CMPLC:

I – elaborar o Relatório de Ações Municipais do PLC, observando o que segue:

a) no Relatório deverão constar as principais atividades desenvolvidas no mês, tais como número de crianças cadastradas, com cadastro expirado e transferidas, principais ocorrências nos pontos de distribuição ou redistribuição, e outras ações consideradas relevantes;

b) o Relatório deverá ser enviado mensalmente pelo Representante do Estado ao Coordenador da CRPLC.

II – lavrar atas das reuniões e encaminhá-las por meio eletrônico ao coordenador da CRPLC, em prazo não excedente a 5 (cinco) dias contados da reunião;

III – estabelecer o cronograma das ações e respectivos procedimentos de implantação e execução do PLC no Município

IV – estabelecer prazos e datas para o recebimento dos documentos dos beneficiários relativos a transferências, novos cadastros, retornos, assinatura de listagem;

V – divulgar o Programa e suas normas no Municípios às autoridades municipais, entidades da SCO, laticínios e estabelecimentos rurais produtores de leite;

VI – realizar reuniões e visitas junto ao público acima mencionado, com a participação de representantes da Vigilância Sanitária e Assistência Técnica, objetivando esclarecer normas técnicas sobre a qualidade do leite ou participar de eventos que oportunizem a divulgação do PLC no município;

VII – acompanhar o cumprimento dos horários de distribuição e recebimento de leite junto às Usinas de Beneficiamento e aos representantes dos pontos de distribuição e redistribuição do PLC;

VIII – realizar visitas nos locais de distribuição e redistribuição do PLC periodicamente e regularizar as eventuais distorções identificadas junto às Usinas fornecedoras do leite do PLC;

IX – controlar a prestação de contas dos bens e serviços disponibilizados e alocados para o PLC;

X – acompanhar a expedição dos romaneios nos pontos de distribuição, comunicando ao Coordenador da CRPLC, quando constatada quaisquer irregularidades;

XI – fiscalizar periodicamente os pontos de recebimento, distribuição e redistribuição do PLC os valores, bens e serviços aplicados pelo Governo do Estado do Paraná, notificar imediatamente as irregularidades à CRPLC que integra, instruindo ou indicando os elementos de convicção, e, de imediato, informar à CRPLC as irregularidades de que tiver ciência, instruindo a comunicação formal com a indicação das medidas de apuração que entender pertinentes e com documentos e demais elementos necessários ou relevantes as medidas de saneamento;

XII – receber denúncias de irregularidades e indicar as medidas de apuração em auxílio à CRPLC;

XIII – reportar, formal e imediatamente, as denúncias observadas ao Coordenador da CRPLC, devidamente instruídas com elementos concretos e suficientes para a adoção das providências cabíveis;

XIV – elaborar a relação mensal dos beneficiários habilitados ou desabilitados pelo serviço de assistência social do Município pela indicação e acesso ao CADÚNICO, assim como inserção dos dados no Sistema Informatizado de Controle do PLC;

XV – manter contato permanente com o representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para obtenção atualizada dos dados;

XVI – dialogar e ajustar com os órgãos envolvidos no planejamento e execução do PLC as demandas locais;

XVII – reunir-se periodicamente com os representantes no Município das Secretarias de Estado da Agricultura, da Saúde, da Educação e da Família e Desenvolvimento Social, para estabelecer o planejamento do PLC;

XVIII – atender às solicitações da CRPLC e dos Conselhos Municipais a quem estiver vinculada;

XIX – deliberar junto com os órgãos interessados nas ações envolvidas nas respectivas solicitações, visando as suas operacionalizações;

XX – encaminhar à CRPLC os resultados das análises da qualidade do leite e o relatório da implantação e desenvolvimento das ações no município, apontando eventuais entraves, medida efetivadas, sugestões de solução ou apoios necessários;

XXI – envolver os representantes da Vigilância Sanitária e Assistência Técnica nas análises da qualidade do leite e do relatório em questão;

XXII – examinar quantitativa e qualitativamente as ações, procedimentos e fluxos implantados e propor a edição, reformulação e devidos ajustes com vistas ao incremento da efetividade do PLC no município;

XXIII – em parceria com todas as entidades afins, desenvolver instrumentos operacionais, visando a busca da efetividade das ações propostas;

XXIV – acompanhar e participar das ações voltadas ao credenciamento das usinas fornecedoras de Leite Pasteurizado situadas no Município;

XXV – envolver-se nas reuniões de alocação e realocação de demandas promovidas pela Comissão de Credenciamento do PLC e CRPLC;

XXVI – credenciar as entidades incumbidas pela indicação de beneficiários do PLC;

XXVII – analisar e deliberar sobre o cadastramento de entidades, tais como associações e entidades da sociedade civil organizada e selecionar a entidade da rede de proteção social do município que receberá eventuais sobras de leite;

XXVIII – efetivar as medidas corretivas que deliberar, definidas ou orientadas pelas Comissões Gestora e Regional ou pelo Comitê Técnico;

XXIX – envolver os órgãos competentes na implementação das ações corretivas, a saber a Vigilância Sanitária, Assistência Técnica, Associações e Sindicatos de Produtores Rurais, Poder Público Municipal e Entidades da Sociedade Civil Organizada;

XXX – operacionalizar e prestar apoio técnico às Escolas e aos Pontos de Distribuição do leite de modo a realizar os objetivos do Programa;

XXXI – apoiar as estruturas dos pontos de redistribuição do PLC;

XXXII – estimular a criação, a organização e o desenvolvimento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná (COMSEA) e incentivar a participação dos representantes a ele indicados nas reuniões do CORESAN.

**Parágrafo único.** O Relatório de Ações Municipais deverá considerar as diretrizes e estratégias de execução do PLC fixadas pela Comissão Gestora e especificar o objetivo, a demanda de leite do Município, Escolas e outros estabelecimentos de distribuição ou redistribuição, as metas, as ações e respectivo cronograma e modo de execução, os locais ou áreas onde serão desenvolvidas, a previsão de recursos financeiros para as aquisições e operacionalização e as indicações dos responsáveis.

**Art. 5º** A CMPLC, nas suas deliberações e ações, deverá observar a Lei nº 16.385/2010 e seu Regulamento, as Deliberações e Instruções do Comitê Técnico, da Comissão Gestora e da Comissão Regional do PLC.

**Art. 6º** A extinção da CMPLC será processada por ato formal da Comissão Gestora do Programa.

## RESOLUÇÃO Nº 154, de 23 de novembro de 2017.

*Aprova as Normas de Execução do Programa Leite das Crianças.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inc. XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, considerando a Lei Estadual nº 16.475, de 22 de abril de 2010, o inciso V, art. 4º do Decreto nº 3.000, de 08 de dezembro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as Normas de Execução do Programa Leite das Crianças (PLC), na forma do contido no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as Deliberações de nºs 001/2012 CGPLC, 002/2012 CGPLC, 001/2012 CTPLC, 002/2012 CTPLC, 003/2012 CTPLC, 004/2013 CTPLC, 005/2013 CTPLC, 006/2013 CTPLC, 001/2012 CTPLC Consolidada e 003/2012 CTPLC Consolidada.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

**ANEXO I****NORMAS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS****DO CADASTRO NO PROGRAMA****LEITE DAS CRIANÇAS**

**Art. 1º** Toda criança entre 6 (seis) e 36 (trinta e seis) meses de idade, pertencente a famílias previamente registradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO) e cadastradas no Sistema Informatizado de Controle do Programa Leite das Crianças, com renda média per capita comprovadamente não excedente a meio salário-mínimo regional, tem direito a receber o benefício.

§ 1º O salário-mínimo regional, a que se refere o Art. 2º do Decreto nº 3.000, de 2015, equivale ao Piso Salarial estabelecido no inciso I, do art. 1º da Lei nº 18.766, de 2016, no valor de R\$ 1.223,20 (um mil, duzentos e vinte e três reais e vinte centavos).

§ 2º A entrega de leite pasteurizado integral enriquecido é assegurada à criança de 06 e 36 meses de idade atendida por organização que ofereça Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes cadastrados junto à Comissão Municipal do Programa Leite das Crianças.

**Art. 2º** O responsável pela criança, interessado no recebimento diário e gratuito de leite pasteurizado integral enriquecido, para fins de cadastro no Programa Leite das Crianças, deverá apresentar ao representante de Estado do Paraná no Programa, ao agente responsável da Associação cadastrada pela Comissão Municipal do PLC ou ao responsável pelo Ponto de Distribuição do Leite, os seguintes documentos:

I – folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO);

II – cópia de documento de identidade da pessoa responsável;

III – cópia da certidão de nascimento da criança;

IV – cópia do comprovante de renda familiar;

V – endereço e telefone de contato.

**Parágrafo único.** A Folha Resumo do CADUNICO, fornecida pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município ou pelo setor responsável pelo Cadastro Único (CADUNICO), deverá especificar o Número de Identificação Social (NIS) da criança ou o Código Familiar da família e identificar o emitente.

**Art. 3º** Para o cadastramento das beneficiárias, além da documentação referida, a Comissão Municipal, Associação Cadastrada ou Ponto de Distribuição deverão conferir os documentos relacionados nos incisos I a V do art. 2º, registrando em ata o resultado da conferência.

**Art. 4º** O responsável pela criança com cadastro no PLC deverá confirmar interesse no recebimento do leite junto ao responsável pelo Ponto de Distribuição ou Redistribuição mais próximo de sua residência, obedecendo ao que segue:

I – a partir do 26º dia do mês em que efetuou o cadastro para confirmação da adesão ao PLC;

II – em caso de gemelaridade, o responsável receberá o volume de leite referente ao número de crianças.

**Art. 5º** O beneficiário do Programa Leite das Crianças deverá se recadastrar no Programa a cada 12 (doze) meses, contados do início do recebimento do leite pasteurizado integral enriquecido.

§ 1º Para o recadastramento, o beneficiário deverá atualizar os dados do CADUNICO e apresentar a um dos representantes informados no art. 2º desta Resolução os seguintes documentos:

I – Folha Resumo do CADUNICO;

II – comprovante de renda familiar;

III – Carteira de Vacinação;

IV – avaliação do estado nutricional da criança.

§ 2º A continuidade do fornecimento de leite pasteurizado integral enriquecido está condicionada a parecer favorável da CMPLC.

**Art. 6º** A organização que ofereça Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, para receber leite pasteurizado integral enriquecido destinado a crianças de 6 (seis) a 36 (trinta e seis) meses, deverá se cadastrar junto à Comissão Municipal do PLC.

§ 1º Para o cadastro, a organização deverá apresentar os seguintes documentos:

I – fotocópia do Registro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS);

II – prova de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica;

III – comprovante de endereço;

IV – fotocópia da Guia de Acolhimento das crianças destinatárias do leite pasteurizado integral enriquecido;

§ 2º O leite pasteurizado integral enriquecido poderá ser entregue ao funcionário da organização formalmente designado pelo seu diretor.

#### DA AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA DO LEITE

**Art. 7º** O leite pasteurizado integral enriquecido será entregue à beneficiária ou ao responsável pela criança no ponto de distribuição ou de redistribuição informado quando do cadastro na CMPLC, conforme cronograma estabelecido pelo Programa Leite das Crianças.

§ 1º Em caso de impedimento da pessoa beneficiária ou responsável pela criança, a entrega do leite poderá ser efetivada a um indivíduo maior de 12 (doze) anos que será indicado no Termo de Autorização de Entrega de Leite, conforme modelo que se encontra no Sistema Informatizado do PLC.

§ 2º A autorização ou procuração somente será cancelada por solicitação expressa do responsável, na qual deverá constar a data de cancelamento.

#### DA AVALIAÇÃO NUTRICIONAL DA CRIANÇA

**Art. 8º** O estado nutricional da criança à qual se destina o leite pasteurizado integral enriquecido do PLC será avaliado na Unidade Básica de Saúde, com a periodicidade estabelecida conforme faixa etária:

I – trimestral: do sexto ao décimo oitavo mês de vida;

II – semestral: do décimo sexto ao trigésimo sexto mês de vida.

§ 1º A criança que for avaliada com peso muito abaixo ou acima do peso considerado adequado a sua faixa etária e constituição física deverá ser acompanhada mensalmente pela Unidade Básica de Saúde.

§ 2º A condução da criança à Unidade Básica de Saúde para avaliação da evolução de seu estado nutricional compete à pessoa por ela responsável.

#### DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

**Art. 9º** O responsável pela entrega do leite pasteurizado integral enriquecido no ponto de distribuição ou redistribuição deverá informar ao responsável pela criança o término do benefício no mês em que ela completar 36 (trinta e seis) meses de idade.

**Parágrafo único.** Ao término do benefício o responsável deverá levar a criança à Unidade de Saúde de referência para avaliação de seu estado nutricional.

#### DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO LEITE

**Art. 10.** O fornecimento do Leite Pasteurizado Integral Enriquecido será suspenso quando o responsável pelo seu recebimento, sem justificativa:

I – deixar de retirar o leite no ponto de distribuição ou redistribuição por mais de três dias de entregas consecutivos;

II – não promover o recadastramento da criança no PLC no prazo estabelecido.

**Parágrafo único.** O responsável pela entrega do leite no ponto de distribuição ou redistribuição deverá registrar, na relação diária, os responsáveis pelas crianças ou beneficiários que não compareceram para retirar o leite e enviar a relação ao responsável pelo lançamento das informações no sistema de controle do PLC.

**DOS PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO**

**Art. 11.** A recepção, o armazenamento e a distribuição do leite ocorrerão em Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica e deverão seguir as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelo PLC.

**Parágrafo único.** A Vigilância Sanitária deverá realizar inspeção mensal dos pontos de recebimento e distribuição/redistribuição para orientação e avaliação das condições higiênico-sanitárias, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 12.** A Direção da Instituição de Ensino, em conformidade com o Núcleo Regional de Educação, tratará com as Usinas contratadas pelo PLC sobre os horários de entrega do leite pasteurizado integral enriquecido nos pontos de distribuição, registrando em ata o ajustado.

**Art. 13.** A Comissão Regional do Programa Leite das Crianças (CRPLC) poderá autorizar a criação de locais de redistribuição do leite, para facilitar o acesso ao benefício e, de acordo com a necessidade, para atender à demanda.

§ 1º Os Pontos de Redistribuição terão seus controles vinculados, obrigatoriamente a uma Instituição de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica – Ponto de Distribuição, aplicando-se aos Pontos de Redistribuição, as normas relativas aos Pontos de Distribuição, no que couber.

§ 2º Cabe à Comissão Municipal do PLC recomendar a criação do Ponto de Redistribuição, após autorização da Vigilância Sanitária.

**Art. 14.** A responsabilidade pelo transporte do leite pasteurizado integral enriquecido entre os Pontos de Distribuição e Redistribuição é do Município.

§ 1º O Município e a Usina de Beneficiamento de Leite contratada devem formalizar, em Termo de Compromisso, eventual ajuste da Usina de Beneficiamento assumir a responsabilidade pelo transporte do leite entre os pontos de distribuição e redistribuição.

§ 2º O transportador do leite deverá observar as normas de inspeção sanitária animal e de vigilância sanitária pertinentes ao acondicionamento e ao transporte do leite.

**DAS SOBRAS**

**Art. 15.** O responsável pelo PLC nos Pontos de Distribuição ou Redistribuição deverá comunicar, com máxima brevidade, a existência de sobra de leite ao representante do Estado na Comissão Municipal do PLC.

§ 1º Sobra de leite é o volume de leite não entregue pelo não comparecimento dos beneficiários do PLC ou de seus responsáveis nos pontos de distribuição ou redistribuição.

§ 2º A destinação da sobra do leite para consumo humano está condicionada às boas condições do produto e de sua validade.

**Art. 16.** Compete ao representante do Estado na CMPLC informar às Usinas de Beneficiamento contratadas eventual necessidade de reduzir o volume de leite a ser fornecido durante o mês, bem como providenciar as devidas alterações e lançamentos no sistema informatizado de controle do PLC.

**Art. 17.** A comunicação de sobras de leite e pedido de redução no volume de leite destinado a determinado ponto de distribuição ou redistribuição poderão ser realizados mediante mensagens eletrônicas.

**Art. 18.** As sobras de leite deverão ser destinadas a entidades da rede de proteção social do município, cadastradas junto à Comissão Municipal do PLC, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

- I – Unidades de Serviço de Acolhimento Institucional Governamental ou Não Governamental (Casas Lares e Abrigos);
- II – Unidades vinculadas à rede de proteção social que atendam, preferencialmente, crianças de 12 a 36 meses de idade;
- III – Unidades vinculadas à rede de proteção social que atendam crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou em situação de rua;
- IV – Unidades vinculadas à rede de proteção social que atendam indígenas ou quilombolas;
- V – outras Unidades que a Comissão Municipal do PLC julgar.

§ 1º A sobra de leite não retirada pela Entidade selecionada e cadastrada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, permite sua destinação ao consumo dos escolares da Unidade de Ensino responsável pela distribuição.

§ 2º A Entidade selecionada e cadastrada obriga-se a destinar a sobra de leite ao consumo do público que assiste, sendo proibido a ela dar outro destino.

**Art. 19.** A entidade da rede de proteção social do Município, selecionada pela CMPLC para receber eventuais sobras de leite, deverá ser cadastrada no Sistema Informatizado de Controle do Programa pelo representante do Estado na Comissão.

§ 1º O cadastro deverá identificar o ponto de Distribuição ou Redistribuição cujas eventuais sobras de leite poderão ser encaminhadas à Entidade selecionada pela CMPLC.

§ 2º A Entidade selecionada e cadastrada somente poderá receber eventuais sobras de leite de um Ponto de Distribuição ou Redistribuição no mês.

**Art. 20.** Quando a utilização da sobra do leite for realizada pelo Ponto de Distribuição ou Redistribuição, deverá ser registrada a quantidade utilizada e a justificativa da não retirada das sobras no Formulário.

#### DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DO PLC

**Art. 21.** O controle, a consulta, o monitoramento e o acompanhamento do PLC serão realizados por meio do sistema informatizado de controle acessível pelo endereço [www.leite.pr.gov.br](http://www.leite.pr.gov.br).

**Parágrafo único.** As informações do sistema informatizado do PLC serão consolidadas e constituem auxílio a gerência das ações do Programa.

**Art. 22.** A criação, a alteração, o desenvolvimento e a manutenção do Sistema Informatizado de Controle do PLC são de responsabilidade da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e da CELEPAR.

#### DA ABERTURA DE PONTOS DE REDISTRIBUIÇÃO

**Art. 23.** Para abertura e cadastramento de novos Pontos de Redistribuição no PLC, deverão ser encaminhados à CRPLC os seguintes documentos:

I – ata da Comissão Municipal CM-PLC, solicitando a abertura do ponto e informando a quantidade de famílias que retirarão o benefício;

II – declaração da Direção da Instituição de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica com ciência das normas do PLC.

III – laudo da Vigilância Sanitária do Ponto, avaliando as condições de infraestrutura e logística do local, com recomendação de abertura ou não.

IV – endereço do Ponto e número do CNPJ;

V – declaração do Laticínio responsável pela entrega no Ponto comprometendo-se a realizar as entregas no mínimo 3 (três) vezes na semana ou Termo de Cooperação Técnica do Município, no qual será criado o novo Ponto, assinado pelo Prefeito, mantendo-se a mesma periodicidade;

VI – ata da CRPLC, acordando e aprovando as solicitações acima.

**Parágrafo único.** Após aprovados pela CRPLC, os documentos citados acima deverão ser encaminhados à Coordenação Estadual PLC, para providências quanto ao cadastramento no sistema informatizado de controle do PLC.

**Art. 24.** Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Gestora do PLC.

115746/2017

#### RESOLUÇÃO Nº 156, de 22 de novembro de 2017.

*Aprova o Regimento Interno das Comissões Regionais do Programa Leite das Crianças (PLC).*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições confere o art. 45, inc. XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, considerando a Lei Estadual nº 16.475, de 22 de abril de 2010, o art. 4º, inciso V, do Decreto nº 3.000, de 08 de dezembro de 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º Aprovar** as normas do Regimento Interno das Comissões Regionais do Programa Leite das Crianças, na forma do disposto no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e revoga disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

#### ANEXO I

#### REGIMENTO INTERNO

#### DAS COMISSÕES REGIONAIS DO PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS

**Art. 1º** As Comissões Regionais do Programa Leite das Crianças (CRPLC) serão compostas pelos titulares dos Núcleos/Escritórios Regionais das Secretarias de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), da Educação e Cultura (SEED) e da Saúde (SESA), de acordo com o previsto nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 3.000, de 08 de Dezembro de 2015.

**Art. 2º** Ao Chefe do Núcleo Regional da SEAB, na qualidade de coordenador da CRPLC, compete:

I – convocar e coordenar as reuniões da Comissão;

II – representar a CRPLC, quando solicitado, em eventos oficiais ou designar para esta função um dos membros da CRPLC.

**Parágrafo único.** Os Chefes dos Núcleos Regionais da SEAB serão os gestores dos contratos com as atribuições definidas no Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### DAS REUNIÕES

**Art. 3º** As reuniões ordinárias das Comissões Regionais do PLC serão mensais e observarão o calendário aprovado pelos membros na primeira reunião do ano.

§ 1º O Coordenador, a seu juízo ou a pedido do membro da CRPLC ao Coordenador, poderá convocar reunião dos membros da Comissão Regional.

§ 2º A convocação deverá observar antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e especificar data, horário, local e pauta, admitindo oportuna complementação pelos membros da Comissão.

§ 3º As atas das reuniões da CRPLC serão encaminhadas ao Coordenador Estadual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do evento, para publicação no site do Programa Leite das Crianças.

§ 4º As reuniões deverão ter pauta preestabelecida e divulgada a todos os membros, com possibilidade de inclusão de novos tópicos, mediante solicitação dos demais componentes da CRPLC.

§ 5º Na ausência do Coordenador, os demais presentes designarão o membro que coordenará os trabalhos da reunião.

§ 6º As reuniões ocorrerão com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** Compete às CRPLC:

I – monitorar e avaliar as ações do PLC nos Municípios abrangidos pelo Núcleo Regional da SEAB;

II – acompanhar o credenciamento das usinas de beneficiamento de leite e coordenar as reuniões regionais de definição de cotas de distribuição do leite, de acordo com os volumes estabelecidos no edital de credenciamento público;

III – receber e averiguar as denúncias de irregularidades na realização do PLC nos Municípios abrangidos pelo Núcleo Regional da SEAB, providenciando as medidas para regularização;

IV – promover a execução ou cumprimento das orientações, recomendações e determinações respeitantes ao PLC exaradas pela Comissão Gestora e pelo Comitê Técnico do PLC;

V – acompanhar o cumprimento das sanções ou medidas cautelares, eventualmente impostas às Usinas, previstas nos contratos de fornecimento de leite integral pasteurizado enriquecido ao PLC ou em resultado de fiscalizações pelos órgãos de inspeção e defesa sanitária de produtos de origem animal ou vigilância sanitária;

VI – promover e auxiliar na promoção de encontros, seminários e outros eventos de capacitação e orientação dos recursos humanos envolvidos na realização dos fins do PLC, observadas as orientações do Comitê Técnico do Programa;

VII – acompanhar os índices técnicos de qualidade do leite pasteurizado integral enriquecido fornecido pelas Usinas contratadas pelo PLC, requerendo ao representante da Regional da Secretaria de Estado da Saúde, quando necessário, a realização de análises em laboratórios regionais ou no LACEN;

VIII – acompanhar os índices técnicos de qualidade do leite cru refrigerado fornecido pelos produtores rurais às Usinas contratadas pelo PLC, requerendo ao Chefe Regional da SEAB, quando necessário, a realização de análises no laboratório da Associação Paranaense de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa (APCBRH).

**Art. 5º** Compete aos Núcleos Regionais da SEAB:

I – coordenar a formalização das Comissões Municipais do Programa Leite das Crianças (CMPLC), em integração com as estruturas dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA's) e, quando inexistente o COMSEA, a integração poderá ser com Conselhos Municipais da Assistência Social ou com Conselhos Municipais de Saúde;

II – organizar e encaminhar ao Comitê Técnico do PLC as listas nominais que identificam os representantes das Comissões Municipais do PLC dos Municípios abrangidos pelo Núcleo Regional da SEAB;

III – receber e publicar as atas das reuniões da CMPLC dos Municípios abrangidos pelo Núcleo Regional da SEAB na página eletrônica do PLC, acessível pelo portal da SEAB;

IV – executar o controle do fornecimento e pagamento do leite pelas Usinas contratadas para atender às demandas do PLC, observando o que segue:

a) Mensalmente, os Núcleos Regionais da SEAB receberão das usinas as segundas vias dos romaneios; as notas fiscais/remessas correspondentes, por ponto de distribuição; as notas fiscais/fatura, por município, e o valor do litro de leite proveniente da SEAB a ser praticado em razão da remuneração pela qualidade;

b) Após a conferência e atesto das notas fiscais/fatura pelo Chefe do Núcleo Regional da SEAB, as respectivas informações serão prestadas por meio de sistema informatizado, preparando a despesa para pagamento, de acordo com os prazos definidos no Edital de Credenciamento e no contrato com as Usinas;

c) Receber, arquivar ou encaminhar para arquivamento a documentação fiscal e social do PLC;

d) Para fins de controle e de prestação de contas consideram-se como documentos de rotina: romaneios, notas de remessa, notas fiscais, mapas de fechamento mensal dos postos de recebimento, distribuição e redistribuição do leite, mapa de fechamento mensal do município, lista de beneficiários, além de outros determinados pela CRPLC, referentes à movimentação mensal de volumes de leite, quantitativo e financeiro, fornecidos pelas usinas credenciadas de beneficiamento de leite.

V – auxiliar na coordenação do Sistema Informatizado do PLC, bem como no acompanhamento mensal da movimentação dos beneficiários do PLC;

VI – atender, dar suporte técnico e capacitar os usuários do sistema informatizado do PLC no âmbito de sua área de jurisdição;

VII – auxiliar na capacitação dos envolvidos no Programa, conforme orientação do CTPLC;

VIII – auxiliar na distribuição dos equipamentos de refrigeração, recipientes térmicos, caixas térmicas e *gelox*;

IX – manter controle regional, por município e por ponto de distribuição, quando for o caso, da movimentação dos materiais e equipamentos distribuídos, arquivando os comprovantes de entrega dos materiais e equipamentos e/ou encaminhando-os à Coordenação Estadual do PLC, quando solicitado;

X – encaminhar à Coordenação Estadual do PLC as solicitações de materiais e equipamentos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo controle de estoque e consolidando as informações por meio de relatórios quadrimestrais;

XI – acompanhar e manter atualizado o cadastramento dos produtores de leite de cada usina credenciada/contratada, conferindo se não existem cadastramentos divergentes daqueles fornecidos quando do credenciamento;

XII – coordenar a capacitação e prestação de assistência técnica aos produtores de leite cadastrados junto ao PLC, principalmente aqueles da Agricultura Familiar, por meio de suas vinculadas, ou em parcerias com as prefeituras municipais ou, ainda, com as próprias usinas, exigindo destas, se sua estrutura permitir, um plano de assistência técnica aos seus produtores;

XIII – promover eventos regionais, envolvendo as usinas, seus produtores de leite e seus técnicos, bem como convidando os Serviços de Inspeção Municipal, Estadual e Federal, visando a constante avaliação da qualidade do leite produzido pelos produtores e pelas usinas;

XIX – divulgar e acompanhar os procedimentos de credenciamentos das usinas de beneficiamento do leite junto ao PLC;

XX – disponibilizar o local e a estrutura necessária para a realização das reuniões regionais de alocação das cotas de leite;

XXI – participar nas discussões que busquem o pleno atendimento da demanda regional e municipal do leite pasteurizado integral;

XXII – convocar as usinas credenciadas de beneficiamento de leite para, em caso de necessidade de realocação da demanda e por solicitação da Coordenação Estadual do PLC, atender à respectiva região administrativa, coordenando as reuniões e elaborando a ata, a qual deverá ser repassada àquela Coordenação, em até 2 (dois) dias úteis da sua realização;

XXIII – realizar a entrega do Premix Enriquecido para as usinas credenciadas/contratadas de beneficiamento do leite, bem como orientá-las sobre a correta adição ao leite pasteurizado a ser entregue ao Programa;

XXIV – programar, em nível regional, aquelas ações/projetos definidos pela SEAB e vinculadas que visam o desenvolvimento da cadeia produtiva leiteira do Estado do Paraná, bem como auxiliar na elaboração e execução do Plano Anual do PLC.

**Art. 6º** Aos Núcleos Regionais da SEED compete:

I – elaborar, com a direção da escola, cronograma com a previsão de antecipação da entrega do leite, por ocasião dos feriados e recessos, conforme calendário escolar, considerando como atribuições dos Pontos de Distribuição ou Redistribuição:

a) Definir os horários de recebimento e distribuição/redistribuição do leite, em consonância com o Núcleo Regional de Educação - NRE e com as Usinas responsáveis pela entrega do leite no local. Os horários devem ser registrados em ata e assinada pelas partes envolvidas (fornecedor e direção da escola), sendo encaminhada uma cópia para a CRPLC/SEAB para arquivamento.

b) Disponibilizar uma sala ou ambiente adequada em conformidade com as normas da vigilância sanitária para as atividades do PLC nos estabelecimentos de ensino.

c) Disponibilizar um funcionário da escola como responsável pelo recebimento e distribuição/redistribuição do leite.

d) Divulgar em local visível as datas e horários de entrega do leite aos beneficiários.

e) Orientar aos pais ou responsáveis pelas crianças beneficiárias sobre as normas gerais do PLC, bem como horários de entrega do leite e rotinas a serem respeitadas, para o recebimento regular do benefício.

f) Informar às Comissões Municipais, em caso de mudança, transferência ou pedido de desligamento das crianças, para que sejam tomadas as devidas providências.

g) Consolidar as informações relativas à quantidade de leite recebida, entregue, sobras, presenças e faltas dos responsáveis pelas crianças, preenchendo relatório de fechamento mensal do ponto que deverá ser assinado pelo responsável pelas entregas e Direção da Escola.

h) Encaminhar o mapa de fechamento mensal às CMPLC, na pessoa do Representante de Estado, até o 5º dia útil de cada mês.

i) Zelar pelos *freezers*, caixas térmicas, *gelox* e demais materiais e equipamentos destinados à operacionalização do PLC, mantendo-os em perfeito estado e informando ao Assessor Técnico Regional do PLC do NRE/SEED, que encaminhará à SEAB para providências, sempre que houver necessidade de manutenção ou reposição dos citados materiais e equipamentos.

**Art. 7º** Às Regionais de Saúde da SESA compete:

I – fiscalizar, em caráter complementar ou suplementar, a qualidade do leite pasteurizado integral distribuído pelos laticínios nos pontos de distribuição/redistribuição;

II – promover acordos com os serviços municipais de vigilância sanitária, para a coleta das amostras do leite pasteurizado integral nos pontos de distribuição/redistribuição;

III – coordenar a fiscalização das condições higiênico-sanitárias dos pontos de distribuição, redistribuição e transporte do leite, com vistorias periódicas, observadas as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

IV – orientar os serviços municipais de Vigilância Sanitária sobre a utilização nas inspeções das Listas de Verificação do PLC do Ponto de Distribuição e do Veículo de Transporte;

V – apresentar à CRPLC; sempre que for solicitado, os resultados das análises de controle de qualidade do leite pasteurizado integral realizado pelo LACEN e pelos laboratórios regionais;

VI – monitorar o estado nutricional da população-alvo do Programa, por meio de relatório gerado pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN-WEB) e relatórios emitidos pelas Secretarias Municipais de Saúde para as Regionais de Saúde (SESA), com vistas à adoção de medidas necessárias referentes ao requerimento e encerramento do benefício, bem como para a constatação de variáveis significativas nos índices utilizados pelo Ministério da Saúde para essa faixa etária; o monitoramento será realizado por meio de relatórios trimestrais que trarão a consolidação dos dados encaminhados mensalmente pelas Secretarias Municipais de Saúde às Regionais de Saúde com as informações obtidas no SISVAN-WEB, tais como: peso, altura e idade das beneficiárias do PLC;

VII – encaminhar os relatórios trimestrais ao Comitê Técnico do PLC;

VIII – ajustar com os Municípios para que o acompanhamento periódico do estado nutricional da população-alvo do Programa seja realizado e seus resultados informados aos pontos de distribuição/redistribuição do leite para adoção das medidas cabíveis;

IX – verificar se as condicionalidades referentes à área materno-infantil, necessárias ao requerimento e/ou encerramento do benefício, estão sendo aplicadas adequadamente e, na hipótese negativa, tomar as seguintes precauções:

1. O Comitê Técnico do PLC deverá ser imediatamente comunicado, por meio da CRPLC, que encaminhará documento sugerindo as medidas corretivas a serem adotadas;

2. As medidas corretivas deverão considerar as informações e resultados de auditorias a serem realizadas com acompanhamento e auxílio das Comissões Municipais do PLC;

3. As condicionalidades referentes à área materno-infantil, inicialmente, serão aquelas geradas pelo SINVAN-WEB, ficando a critério do Comitê Técnico do PLC a incorporação de outras que julgue necessárias e/ou se houver alterações no Programa.

X – promover ações específicas para aumentar os índices de aleitamento materno, conforme recomendação do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, por meio de ações da rede Mãe Paranaense, com vistas à promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno nos serviços de saúde e comunidade.

**Art. 8º** Aos Escritórios Regionais da SEDS compete:

I – assessorar tecnicamente os gestores municipais da Assistência Social e técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social CRAS e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

II – quando do cadastramento das famílias com perfil do Cadastro Único, orientar sobre a exigência e obtenção da “Folha Resumo do Cadastro Único”;

III – informar, quando da divulgação de informações sobre os critérios para acesso ao Programa, endereços e responsáveis nos pontos de distribuição ou redistribuição, e inclusão das famílias beneficiárias do PLC nos demais Programas, Serviços e Benefícios da rede socioassistencial;

IV – acompanhar e analisar, com a CRPLC, os relatórios das CMPLC relativos à execução e controle do PLC, além dos dados e informações sobre dificuldades operacionais e demais informações obtidas pela análise da documentação social realizada pelas CMPLC;

V – promover, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, a divulgação do PLC, seus critérios, abrangência, bem como a articulação com outros programas socioassistenciais.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** As Comissões Regionais do PLC poderão propor à Comissão Gestora do PLC a celebração de Termos de Cooperação com os Municípios para plena realização dos fins do PLC.

**Art. 10.** As omissões e dúvidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pela Comissão Gestora do PLC.

**Art. 11.** A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas nas Secretarias de Estado que realizam os fins do PLC observarão as normas técnicas e administrativas e a legislação orçamentária e financeira e de Controle Interno.

RESOLUÇÃO Nº 155, de 22 de novembro de 2017.

*Declara a equivalência do salário-mínimo regional ao Piso Salarial (Lei Estadual nº 18.766/2016), para efeitos do Programa Leite das Crianças (PLC).*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 45, inc. XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e considerando a Lei Estadual nº 16.475 de 22 de abril de 2010 e o art. 4º, inciso V, no Decreto nº 3.000 de 08 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a equivalência do salário-mínimo regional a que se refere o Art. 2º do Decreto nº 3.000 de 2015, ao Piso Salarial estabelecido no inciso I, do art. 1º, com os reajustes previstos no art. 3º, ambos da Lei Estadual nº 18.766, 1º de Maio de 2016, no valor de R\$ 1.223,20 (um mil, duzentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara

115654/2017

## Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

### Universidade Estadual de Maringá

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

#### RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 842/GRE, de 30/10/2017, que **PROMOVE** o(a) servidor(a) **JANE MARIA REMOR**, portador do RG nº 18618818/PR, da classe de Professor Adjunto, nível A, em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, bem como **CONCEDER** o Incentivo Salarial de 75% por ter obtido o título de Doutor a partir de 31/08/2017.

Tornar pública a Portaria nº 843/GRE, de 30/10/2017, que **PROMOVE** o(a) servidor(a) **CRISHNA MIRELLA DE ANDRADE CORREA**, portador do RG nº 68359686/PR, da classe de Professor Adjunto, nível A, em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, bem como **CONCEDER** o Incentivo Salarial de 75% por ter obtido o título de Doutor a partir de 09/10/2017.

Tornar pública a Portaria nº 844/GRE, de 30/10/2017, que **PROMOVE** o(a) servidor(a) **MARCIO JOSE SILVA**, portador do RG nº 82257144/PR, da classe de Professor Assistente, nível A, em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, bem como **CONCEDER** o Incentivo Salarial de 45% por ter obtido o título de Mestre a partir de 21/08/2017.

Tornar pública a Portaria nº 848/PRH, de 07/11/2017, que **CONCEDE** promoção por titulação, aos servidores abaixo relacionados, a saber:

| Nome                    | Lotação | RG       | UF | Função                | Cargo | C. | Ref. | Data       |
|-------------------------|---------|----------|----|-----------------------|-------|----|------|------------|
| José E Nakamura Brandão | HUM-DME | 36438967 | PR | Médico                | AUNS  | 1  | 1    | 25/09/2017 |
| Maria Lourdes de Paula  | DEE-INT | 64896938 | PR | Técnico em Enfermagem | AUNM  | 1  | 1    | 20/09/2017 |
| Silvio A Pires de Souza | DSM-CEM | 53131115 | PR | Oficial de Manutenção | AUO   | 1  | 1    | 19/09/2017 |

C.= Classe; Ref.= Referência; AUO= Agente Universitário Operacional; AUNM= Agente Universitário de Nível Médio; AUNS= Agente Universitário de Nível Superior.

Tornar pública a Portaria nº 850/PRH, de 08/11/2017, que **ATRIBUI** o Adicional de Insalubridade GRAU MÉDIO (20%), ao servidor, a saber:

| Nome                | Lotação | RG          | Função               | Data                    |
|---------------------|---------|-------------|----------------------|-------------------------|
| Alfeo Seibert Filho | CCH-SEC | 58502324/PR | Auxiliar Operacional | 12/09/2017 a 11/09/2018 |

Tornar pública a Portaria nº 853/PRH, de 10/11/2017, que **CONCEDE LICENÇA ESPECIAL REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA**, ao(a) servidor(a) **ALICE TEREZINHA DA COSTA**, portador(a) do RG nº 15142472/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar de Laboratório, a partir de 18/09/2017, considerando o disposto na Lei nº 14502, de 22/09/2004.

Tornar pública a Portaria nº 854/PRH, de 10/11/2017, que **CONCEDE LICENÇA ESPECIAL REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA**, ao(a) servidor(a) **IVONE FERTRIN ALVES**, portador(a) do RG nº 18911094/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, a partir de 10/10/2017, considerando o disposto na Lei nº 14502, de 22/09/2004.

Tornar pública a Portaria nº 855/PRH, de 10/11/2017, que **CONCEDE LICENÇA ESPECIAL REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA**, ao(a) servidor(a) **MARIA CLAUDIA ZIMMERMANN CALLEGARI**, portador(a) do RG nº 46479394/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, a partir de 29/09/2017, considerando o disposto na Lei nº 14502, de 22/09/2004.

Tornar pública a Portaria nº 856/PRH, de 10/11/2017, que **CONCEDE LICENÇA ESPECIAL REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA**, ao(a) servidor(a) **ALTIERES BRUNO MACHADO**, portador(a) do RG nº 12731590/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Oficial de Manutenção, a partir de 17/10/2017, considerando o disposto na Lei nº 14502, de 22/09/2004.

Tornar pública a Portaria nº 857/PRH, de 10/11/2017, que **CONCEDE LICENÇA ESPECIAL REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA**, ao(a) servidor(a) **PAULO MOREIRA DA ROSA**, portador(a) do RG nº 11054358/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, a partir de 13/10/2017, considerando o disposto na Lei nº 14502, de 22/09/2004.

Tornar pública a Portaria nº 858/PRH, de 10/11/2017, que **CONCEDE LICENÇA ESPECIAL REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA**, ao(a) servidor(a) **DENISE DOS SANTOS DE CAMARGO**, portador(a) do RG nº 19414760/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Enfermeiro, a partir de 24/10/2017, considerando o disposto na Lei nº 14502, de 22/09/2004.

Tornar pública a Portaria nº 864/PRH, de 14/11/2017, que **CONCEDE LICENÇA ESPECIAL REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA**, ao(a) servidor(a) **HELIO BOSZCZOVSKI**, portador(a) do RG nº 8299668/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Engenheiro de Segurança do Trabalho, a partir de 09/11/2017, considerando o disposto na Lei nº 14502, de 22/09/2004.

Tornar pública a Resolução nº 205/CAD, que **APROVA** a prorrogação da Licença sem vencimentos para trato de interesses particulares do servidor agente universitário **BRUNO AUGUSTO CARRILHO COGA**, portador do RG nº 401001878/SP, lotado na Diretoria Administrativa/Hospital Universitário Regional de Maringá (DAI/HUM), no período de 01 (um) ano, a partir de 11/11/2017.

Tornar pública a Resolução nº 132/CI-CCS, que **APROVA** a concessão de Licença sem vencimentos para trato de interesses particulares do servidor agente universitário **GESSE DE SOUZA ALVES**, portador do RG nº 64052179/PR, lotado na Departamento de Ciências Básicas da Saúde do Centro de Ciências da Saúde, no período de 20/11/2017 a 19/11/2018.

115299/2017

## PORTARIA Nº 907/2017-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital nº 165/2017-PRH e o contido no Processo nº 9060/2017-PRO,

## TORNA PÚBLICO

Art. 1º O resultado final do Teste Seletivo para contratação de Professor Temporário aberto por meio do Edital nº 165/2017-PRH, nas áreas de conhecimento ou matérias, conforme segue. CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DEPARTAMENTO DE MEDICINA (01) Pediatria CANDIDATO/Npe/Npd/Nac/Nf/Resultado PAULO ACÁCIO EGGER/9,00/---/8,50/8,85/1º. Lugar Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 27 de novembro de 2017.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart,

Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

115498/2017

## Universidade Estadual do Centro-Oeste

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA expedida no mês de NOVEMBRO de 2017:

1.331-GR, de 24-11-2017:

Constitui Comissão de Processo Administrativo formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos contidos nos Protocolos nº 14.843.729-7, de 22 de setembro de 2017, em virtude de indícios de autoria e materialidade de irregularidades no que se refere ao procedimento de compras de materiais, equipamentos e reagentes na Farmácia Escola da UNICENTRO, por parte da Professora Juliana Sartori Bonini, RG nº 6061672504 RS: Prof. Paulo Roberto da Silva, RG nº 6.394.374-6; Prof. Fábio Hernandes, RG nº 8.773.098-0; Profª Profª Sueli Pécio Quinária, RG nº 4.514.857-2. A Comissão é assessorada por Marcelo Roldão Moreira de Sá, RG nº 5.459.025-3, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO. Revoga-se a Portaria nº 1.328-GR/UNICENTRO, de 22 de novembro de 2017.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,

Reitor em Exercício.

115176/2017

## Universidade Estadual do Paraná

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

O Reitor da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

**Portaria nº 999 de 01/11/2017. Art. 1º** - Interromper a partir de 30/10/2017, o gozo de férias do servidor **Cleverson Molinari Mello**, RG nº 5.247.242-3/PR, concedido pela Portaria nº 972/2017-Reitoria/Unespar, restando um saldo de 10 (dez) dias a ser usufruído no período de 01/11/2017 a 10/11/2017.

**Portaria nº 1010 de 13/11/2017. Art. 1º** - APROVAR no Estágio Probatório, a servidora **Nayara Cristina Bueno**, RG nº 10.010.637-0/PR, tornando estável na carreira, no Cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente A, a partir de 16/10/2017.

**Portaria nº 1011 de 14/11/2017. Art. 1º** - Conceder a professora **Nayara Cristina Bueno**, RG nº 10.010.637-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no *campus* de Paranavaí, **Ascensão de Nível**, da classe de Professor Assistente A, para a classe de **Professor Assistente B**, a partir de 27/10/2017.

**Portaria nº 1012 de 13/11/2017. Art. 1º** - Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador **Adriano Chaves Giesteira** RG nº 7.908.308-9/PR, Contrato de Regime Especial - CRES, firmado com o do *campus* de Curitiba I, a partir de em 31/10/2017.

**Portaria nº 1013 de 13/11/2017. Art. 1º** - Conceder aos professores, ocupantes do cargo de Professor de Ensino Superior, lotados no *Campus* de Paranavaí, **Ascensão de Nível**, conforme abaixo especificado:

- **Virgílio Manuel Pereira Bernardino**, RG nº 5.773.216-4/PR, **ascensão de nível** da Classe de Professor Adjunto A, para Classe de Professor Adjunto B, a partir de 10/10/2017.

- **Adriana Strieder Philippsen**, RG nº 7.616.543-2/PR, **ascensão de nível** da

Classe de Professor Assistente B, para classe de Professor Assistente C, a partir de 12/11/2017.

**Portaria nº 1014 de 14/11/2017. Art. 1º** - Conceder aos professores, ocupantes do cargo de Professor de Ensino Superior, lotados no *Campus* de Campo Mourão, **Ascensão de Nível**, conforme abaixo especificado:

- **Aurea Andrade Viana de Andrade**, RG nº 5.771.866-8/PR, **ascensão de nível** da Classe de Professor Adjunto B, para Classe de Professor Adjunto C, a partir de 16/10/2017.

- **Talita Secorun dos Santos**, RG nº 7.076.278-1/PR, **ascensão de nível** da Classe de Professor Adjunto A, para classe de Professor Adjunto B, a partir de 19/09/2017.

**Portaria nº 1015 de 13/11/2017. Art. 1º** Conceder ao professor **Victor da Assunção Borsato**, RG nº 1.654.233-4/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no *campus* de Campo Mourão, **Ascensão de Nível**, da classe de Professor Associado A, para a classe de **Professor Associado B**, a partir de 16/10/2017.

**Portaria nº 1016 de 16/11/2017. Art. 1º** - Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador **Éder da Silva Novak** RG nº 8.039.315-6, /PR, Contrato de Regime Especial - CRES, firmado com o do *campus* de Paranavaí, a partir de em 21/11/2017.

**Portaria nº 1021 de 16/11/2017. Art. 1º** - Conceder a prorrogação da **Disposição Funcional** da servidora **Marilda de Lara Santos**, RG nº 4.521.700-0/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Administrativo, lotada no *Campus* de Curitiba I para o *Campus* de Curitiba II, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

**Portaria nº 1022 de 16/11/2017. Art. 1º** - Conceder aos servidores, abaixo relacionados, Progressão por Antiquidade, considerando o disposto no Art 10º, parágrafo 2º, da Lei nº 17.382 de 06 de dezembro de 2012, conforme segue:

- **Marcia Aparecida Althmann Cezar**, RG nº 3.892.818-0/PR no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, da Classe I, referência 1, para classe I, referência 2, a partir de 09/11/2017.

- **Marcia Regina Geraldo**, RG nº 6.524.814-0/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, da Classe I, referência 1, para classe I, referência 2, a partir de 09/11/2017.

- **Maria de Lourdes de Souza Rodrigues**, RG nº 9.455.103-0/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Telefonista, da Classe I, referência 1, para classe I, referência 2, a partir de 09/11/2017.

**Portaria nº 1023 de 16/11/2017. Art. 1º** Conceder ao professor **Wellington Hermann**, RG nº 5.731.633-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no *campus* de Campo Mourão, **Ascensão de Nível**, da classe de Professor Assistente B, para a classe de **Professor Assistente C**, a partir de 27/10/2017.

**Portaria nº 1024 de 16/11/2017. Art. 1º** - Conceder à professora **Thaís Gaspar Mendes da Silva**, RG nº 13.605.457-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no *campus* de Paranavaí, **Ascensão de Nível**, da classe de Professor Assistente B, para a classe de **Professor Assistente C**, a partir de 01/11/2017.

**Portaria nº 1025 de 17/11/2017. Art. 1º** Designar a servidora **Helem Patricia de Faveri Turco**, RG nº 7.548.701-0, como Chefe da Divisão de Recursos Humanos, no campus de Curitiba II, em substituição a licença especial da titular da pasta a servidora **Giseli Camargo Thá**, RG nº 775.849-9/PR, no período de 11/09/2017 a 09/12/2017.

**Portaria nº 1026 de 17/11/2017. Art. 1º** - Conceder ao servidor **Odair Jonas Cajuzinho**, RG nº 6.389.743-4/PR, no Agente Universitário de Nível Operacional, lotado no *campus* de Paranavaí, **Licença Remuneratória para fins de Aposentadoria**, a partir de 13/11/2017.

**Portaria nº 1038 de 20/11/2017. Art. 1º** - Alterar o Regime de Trabalho de RT-40 para o **Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE**, da professora **Polyanna Morgana Duarte de Oliveira**, RG nº 14.162.398-2/PR no cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no *campus* de Curitiba I, a partir de 16/10/2017.

Antônio Carlos Aleixo - Reitor.

115265/2017

## Universidade Estadual do Oeste do Paraná

**PORTARIA Nº 44/2017-CCHEL**, de 23/10/2017, **autoriza** o afastamento para o exterior do docente **Rinaldo José Varussa** - RG nº 8.936.972-0, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras da Unioeste - *Campus* de Marechal Cândido Rondon/PR, no período de 03 a 09/12/2017, para participar do XXXI Congresso ALAS, promovido pela Associação Latino Americana de Sociologia em Montevideo/Uruguai. As despesas serão custeadas com recursos próprios.

115578/2017

## Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

### **DESPACHO SECRETARIAL nº 215/2017** **Referente ao protocolo nº 14.939.160-6.**

- Em atenção ao art. 5º, §2º, do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, **DELEGO** a competência para aprovação do Termo de Referência, referente à contratação de serviço de tradução simultânea FM - Espanhol/Português e Português/Espanhol para o III Seminário do Programa Família Paranaense, conforme segue:
  - Ao senhor Ângelo Tadini, **Assessor Técnico da UTPFP/SEDS** - no que se refere ao objeto e justificativas (incisos I e II - art. 6º do citado Decreto); e
  - À senhora Cristiane Franco, **Assistente Técnica do Grupo Administrativo Setorial/SEDS** - no que se refere às questões administrativas (incisos III a XIV - art. 6º do citado Decreto).
- A aprovação deverá ocorrer por despacho motivado, atendendo ao disposto no §3º, art. 5º, do mencionado Decreto.
- PUBLIQUE-SE** de acordo com legislação vigente.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social

### **DESPACHO SECRETARIAL nº 216/2017** **Referente ao protocolo nº 14.939.160-6**

- AUTORIZO**, com fundamento no art. 34, II, c/c com art. 35, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **mediante dispensa de licitação**, a contratação da empresa Diego Atilio Matzkin, para prestação de serviço de tradução simultânea, no III Seminário do Programa Família Paranaense; bem como autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com a Informação Técnica Jurídica nº 080/2017 - ATA/ATJ (fls. 46 a 47-v), Informação nº 502/2017-DG/SEDS (fl. 48) e ainda, às aprovações do Termo de Referência (fl. 43).
- CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estarem válidas e vigentes no momento da efetiva contratação e, à observação ao art. 2º do Decreto nº 4.505/2016.
- PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 24 novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social

115323/2017

Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da  
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

### **TERMO DE ADESÃO**

**Protocolado nº 14.834.469-8**

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Bocaiúva do Sul.  
**Objeto:** Adesão do Município de Bocaiúva do Sul ao incentivo financeiro estadual do Programa Crescer em Família, destinado aos Acolhimento de Crianças e Adolescentes, a ser repassado pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência - FIA/PR ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

**Assinaturas:** 23/11/2017.

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretaria de Estado da  
Família e Desenvolvimento Social

115169/2017

Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da  
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

### **TERMO DE ADESÃO**

**Objeto:** Adesão ao incentivo Benefício Eventual aprovado pelas Deliberações nº 65/2017 e 76/2017 CEAS-PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR.

**Valor:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais), Fonte FEAS.

**Assinaturas:** 23/11/2017.

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

|          |                      |
|----------|----------------------|
| Marialva | Prot nº 14.903.182-0 |
| Lapa     | Prot nº 14.902.711-4 |

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretaria de Estado da  
Família e Desenvolvimento Social

115216/2017

Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da  
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

### **TERMO DE ADESÃO**

**Objeto:** Adesão ao incentivo Benefício Eventual aprovado pelas Deliberações nº 65/2017 e 76/2017 CEAS-PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR.

**Valor:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), Fonte FEAS.

**Assinaturas:** 23/11/2017.

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

|                        |                      |
|------------------------|----------------------|
| Borrazópolis           | Prot nº 14.902.090-0 |
| Santa Lúcia            | Prot nº 14.903.634-2 |
| Lobato                 | Prot nº 14.903.142-1 |
| Boa Vista da Aparecida | Prot nº 14.903.026-3 |
| Clevelândia            | Prot nº 14.903.565-3 |
| Perobal                | Prot nº 14.891.206-8 |
| Novo Itacolomi         | Prot nº 14.903.512-5 |
| Califórnia             | Prot nº 14.903.725-2 |

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretaria de Estado da  
Família e Desenvolvimento Social

115227/2017

Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da  
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

### **TERMO DE ADESÃO**

**Objeto:** Adesão ao incentivo Benefício Eventual aprovado pelas Deliberações nº 65/2017 e 76/2017 CEAS-PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR.

**Valor:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), Fonte FEAS.

**Assinaturas:** 23/11/2017.

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

|           |                      |
|-----------|----------------------|
| Pinhais   | Prot nº 14.902.136-1 |
| Apucarana | Prot nº 14.902.881-1 |

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretaria de Estado da  
Família e Desenvolvimento Social

115229/2017

**RESOLUÇÃO nº 185/2017-SEDS**

Altera a Resolução nº 166/2016-SEDS, publicada no DIOE nº 9841, de 13/12/2016.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, bem como na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **Sandra Cristiane Kloser Busnello**, RG nº 7.630.462-9, do quadro próprio da SESA, em substituição à **Rosana Aparecida Dias Macedo**, RG nº 3.157.398-0 SSP/PR, do quadro próprio da SEDS, designada pela Resolução nº 166, de 12 de dezembro de 2016, que trata da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, das parcerias realizadas entre a SEDS e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
**Secretária de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social**

115725/2017

**Secretaria de Desenvolvimento Urbano****COMEC**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**PORTARIA Nº 39/2017 – COMEC**

EMENTA: Prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para prestação de contas de servidores autorizados para viagens.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995, e o Decreto Estadual nº 185/2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, para servidores autorizados a viajar, a partir de seu retorno, para prestação de contas nos moldes fixados pelo artigo 24 do Decreto nº 5453 de 04 de Novembro de 2016.

Art. 2º - Caso não seja atendido integralmente o disposto nesta portaria, ficará o servidor sujeito as penalidades legais cabíveis além das sanções previstas no § 6º do artigo 24 do referido Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se /Cumpra-se

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Omar Akel

Diretor Presidente

115471/2017

**Secretaria da Cultura****Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG****EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 48 DE 24/11/2017

ORGAO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

| NOME/RG       | LF     | CARGO    | PROTOCOLO | DIAS | PERIODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|---------------|--------|----------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| ROSIMARA VIOL | TUYUTY | FERREIRA |           | 90   | 21/12/2002 20/12/2007 | 05/02/2018 05/05/2018 |
| 33045166      | 2      | NAI      | 149412417 |      |                       |                       |

115270/2017

**Secretaria da Educação**

10ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
SEMANA DE 06 3A 10 NOVEMBRO DE 2017  
EMENTÁRIO

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 562/17

APROVADO EM 06/11/17

Proc.: 84/17

Prot.: 13.822.909-2

Int.: Centro de Educação Profissional Exitum

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de Ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a distância.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 01/07, nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para

a oferta da educação a distância e a renovação do reconhecimento dos cursos.

02. PARECER CEE/CEMEP Nº 563/17

APROVADO EM 06/11/17

Proc.: 1224/17

Prot.: 14.430.439-0

Int.: Colégio Estadual José Armin Matte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Chopinzinho

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Maria Luíza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária, formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso; solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, que expira em 15/08/18.

03. PARECER CEE/CEMEP Nº 564/17

APROVADO EM 06/11/17

Proc.: 1289/17

Prot.: 14.587.653-2

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Manutenção Automotiva – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Maria Luíza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

#### 04. PARECER CEE/CEMEP Nº 565/17

APROVADO EM 06/11/17

Proc.: 1306/17

Prot.: 14.194.618-8

Int.: Colégio Integração – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Tibagi

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

#### 05. PARECER CEE/CEMEP Nº 566/17

APROVADO EM 06/11/17

Proc.: 1325/17

Prot.: 14.587.608-7

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Manutenção Automotiva – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, Integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Maria Luíza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: infraestrutura adequada, condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares com destaque à obtenção do Certificado de Conformidade atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

#### 06. PARECER CEE/CEMEP Nº 567/17

APROVADO EM 06/11/17

Proc.: 1329/17

Prot.: 14.524.241-0

Int.: Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper – Ensino Médio, Profissional e Normal

Mun.: Manoel Ribas

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação do laudo da Vigilância Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

#### 07. PARECER CEE/CEMEP Nº 568/17

APROVADO EM 06/11/17

Proc.: 1326/17

Prot.: 13.900.844-8

Int.: Colégio Estadual Zumbi dos Palmares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: infraestrutura adequada, condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

#### 08. PARECER CEE/CEMEP Nº 569/17

APROVADO EM 06/11/17

Proc.: 1327/17

Prot.: 14.225.914-1

Int.: Centro de Educação Profissional - CETEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Sistemas de Energia Renovável – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: infraestrutura adequada, condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a renovação do Relatório do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

#### 09. PARECER CEE/CEMEP Nº 570/17

APROVADO EM 06/11/17

Proc.: 1328/17

Prot.: 14.385.390-0

Int.: Colégio Estadual Chateaubriandense – Ensino Médio, Normal e Profissional

Mun.: Assis Chateaubriand

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à renovação da Licença Sanitária e ao pleno funcionamento da biblioteca. O NRE deverá assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Química. E a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

#### 10. PARECER CEE/CEMEP Nº 571/17

APROVADO EM 06/11/17

Proc.: 1350/17

Prot.: 14.632.009-0

Int.: Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper – Ensino Médio, Profissional e Normal

Mun.: Manoel Ribas

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: infraestrutura adequada, condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à obtenção do Certificado de Conformidade em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária, formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec); atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

#### 11. PARECER CEE/CEMEP Nº 572/17

APROVADO EM 06/11/17

Proc.: 1397/17

Prot.: 14.608.035-9

Int.: Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristovão - TECPUC  
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, e de alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 167/14, de 08/04/14. .

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e à renovação da Licença Sanitária, formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso; indicar docente com formação específica para a disciplina de História.

## 12. PARECER CEE/CEMEP Nº 573/17

APROVADO EM 06/11/17

Proc.: 1398/17

Prot.: 14.515.013-2

Int.: Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristovão - TECPUC  
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Eventos - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio. .

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e à renovação da Licença Sanitária, formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

## 13. PARECER CEE/CEMEP Nº 574/17

APROVADO EM 06/11/17

Proc.: 1399/17

Prot.: 14.607.888-5

Int.: Centro de Educação Profissional Irmão Cristovão - TECPUC  
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 139/13, de 14/05/13

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e à renovação da Licença Sanitária; formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

## 14. PARECER CEE/CEMEP Nº 575/17

APROVADO EM 06/11/17

Proc.: 1098/16

Prot.: 14.215.973-2

Int.: Colégio Estadual Ermelino de Leão – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir 01/01/14 a 24/06/16, para regularização da vida escolar dos alunos.

Rel.: Maria Luíza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e também da Licença Sanitária; sanar as necessidades da instituição de ensino garantindo infraestrutura adequada para o pleno funcionamento do laboratório de Biologia, Física, Química e acessibilidade

para educandos com deficiência. A instituição de ensino deverá: atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio; providenciar imediatamente a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

## 15. PARECER CEE/CEMEP Nº 577/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 938/17

Prot.: 14.412.355-7

Int.: Colégio Estadual Mário de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Francisco Beltrão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

## 16. PARECER CEE/CEMEP Nº 578/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1191/17

Prot.: 14.400.369-1

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto  
Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Eletromecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária, formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC); atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e à renovação do reconhecimento do curso.

## 17. PARECER CEE/CEMEP Nº 579/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1395/17

Prot.: 14.177.217-1

Int.: Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: infraestrutura adequada, condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à obtenção do Certificado de Conformidade em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a Licença Sanitária, formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec); atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica; solicitar de imediato a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

## 18. PARECER CEE/CEMEP Nº 580/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1396/17

Prot.: 14.400.847-2

Int.: Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à obtenção do Certificado de Conformidade em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a Licença Sanitária. Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec); atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica; solicitar a renovação do credenciamento que expira em 02/05/18.

## 19. PARECER CEE/CEMEP Nº 581/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 507/17

Prot.: 14.293.077-3

Int.: Colégio Acesso Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## 20. PARECER CEE/CEMEP Nº 582/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1114/17

Prot.: 14.148.786-8

Int.: Colégio Estadual do Campo Ivaina – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Santa Cruz do Monte Castelo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias, segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária. O Núcleo Regional de Educação de Loanda deverá providenciar professor com habilitação específica para atuar na disciplina de Física. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Cabe à Secretaria de Estado da Educação - Seed proceder a devida correção na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE, de acordo com o prazo definido pela Resolução Secretarial nº 5042/14, de 15/09/14.

## 21. PARECER CEE/CEMEP Nº 583/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 243/17

Prot.: 13.742.278-6

Int.: Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Vera Cruz do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária. O Núcleo Regional de Educação de Cascavel deverá assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e Sociologia. A instituição de ensino deverá: atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos; solicitar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

## 22. PARECER CEE/CEMEP Nº 584/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1116/17

Prot.: 13.882.974-0

Int.: Colégio Luterano Rui Barbosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Imbituva

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, à renovação da Licença Sanitária e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## 23. PARECER CEE/CEMEP Nº 585/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1118/17

Prot.: 14.509.617-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Novas Tebas

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## 24. PARECER CEE/CEMEP Nº 586/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1121/17

Prot.: 14.385.810-3

Int.: Colégio Estadual Eron Domingues – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Marechal Cândido Rondon

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à renovação da Licença Sanitária e à manutenção permanente dos computadores no laboratório de informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## 25. PARECER CEE/CEMEP Nº 587/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1151/17

Prot.: 14.684.823-0

Int.: Colégio Adventista Centenário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

## 26. PARECER CEE/CEMEP Nº 588/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1266/17

Prot.: 14.058.302-2

Int.: Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Marilândia do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária. O NRE de Apucarana deverá assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Física. A instituição de ensino deverá: atender ao contido nas Deliberações

nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso; providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgota-se em 03/04/18.

27. PARECER CEE/CEMEP Nº 589/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1268/17

Prot.: 14.098.835-9

Int.: Colégio Estadual do Campo Professor Aloísio – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à obtenção do Certificado de Conformidade, ao cumprimento das normas técnicas de acessibilidade em vigor, à implementação da quadra esportiva e dos equipamentos do laboratório de Informática e a renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá: atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio; renovar o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica que esgota-se em 07/02/18.

28. PARECER CEE/CEMEP Nº 590/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1272/17

Prot.: 14.214.187-6

Int.: Colégio Estadual Guatupê – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Maria Luíza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária; propiciar plenas condições de uso dos computadores para os laboratórios de Informática do Paraná Digital e do ProInfo; corrigir na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE, a data do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica de acordo com a Resolução Secretarial nº 318/15, de 19/02/15. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

29. PARECER CEE/CEMEP Nº 591/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1290/17

Prot.: 14.305.717-8

Int.: Centro de Educação Profissional IPPASaúde

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de Ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Rel.: Maria Luíza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

30. PARECER CEE/CEMEP Nº 592/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1171/17

Prot.: 14.509.530-1

Int.: Colégio São Pedro Canisio – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá: atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio; assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

31. PARECER CEE/CEMEP Nº 593/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1271/17

Prot.: 14.489.766-8

Int.: Colégio Positivo Arapoti – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Arapoti

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio; assegurar docente com a habilitação específica para a disciplina de Física.

32. PARECER CEE/CEMEP Nº 594/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1308/17

Prot.: 14.321.579-2

Int.: Colégio Estadual Professora Zilah dos Santos Batista – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições de infraestrutura física, sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à obtenção do Certificado de Conformidade, a renovação da Licença Sanitária e a implementação da Internet no ambiente escolar. O NRE de Paranaguá deverá indicar professor habilitado para a disciplina de Sociologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

33. PARECER CEE/CEMEP Nº 595/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1363/17

Prot.: 14.791.125-4

Int.: Colégio Técnico de Curitiba – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 24/12, de 11/09/12, que autorizou o Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, referente à alteração do quadro de docentes, em cumprimento à decisão judicial, em caráter liminar, para retirada do nome do professor Marcelo Monteiro, do referido Parecer, o qual é o autor da ação judicial, 19ª Vara Cível de Curitiba-PRJUDI.

Rel.: Maria Luíza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

34. PARECER CEE/CEMEP Nº 596/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1270/17

Prot.: 14.250.623-8

Int.: Colégio Estadual Senador Teotônio Vilela – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Assis Chateaubrian

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá: atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio; providenciar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgota-se em 27/06/18.

35. PARECER CEE/CEMEP Nº 597/17

APROVADO EM 09/11/17

Proc.: 1393/17

Prot.: 14.505.567-9

Int.: Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristovão – TECPUC

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Plano do Curso Técnico em Publicidade – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 750/16, de 05/12/16

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade

36. PARECER CEE/CEMEP Nº 598/17  
APROVADO EM 09/11/17  
Proc.: 763/17  
Prot.: 14.601.739-8  
Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Uninter – Ensino Médio e Profissional  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de Expansão de polos para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

#### CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

01. PARECER CEE/CEIF Nº 388/17  
APROVADO EM 06/11/17  
Proc.: 1176/17  
Prot.: 14.096.233-3  
Int.: Colégio Estadual Jardim Maracanã - Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Toledo  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

02. PARECER CEE/CEIF Nº 389/17  
APROVADO EM 06/11/17  
Proc.: 1182/17  
Prot.: 14.278.938-8  
Int.: Colégio Estadual do Campo Margarida - Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Marechal Cândido Rondon  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, condições sanitárias e de segurança.

03. PARECER CEE/CEIF Nº 390/17  
APROVADO EM 06/11/17  
Proc.: 1212/17  
Prot.: 14.243.940-9  
Int.: Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: São Manoel do Paraná

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

04. PARECER CEE/CEIF Nº 391/17  
APROVADO EM 06/11/17  
Proc.: 396/17  
Prot.: 12.109.746-0  
Int.: Colégio Estadual do Campo Professor Pedro José Puchalski - Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Contenda  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Jacir Bombonato Machado  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

05. PARECER CEE/CEIF Nº 392/17  
APROVADO EM 06/11/17  
Proc.: 1131/17  
Prot.: 14.203.801-3  
Int.: Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional  
Mun.: Nova Tebas  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

06. PARECER CEE/CEIF Nº 393/17  
APROVADO EM 06/11/17  
Proc.: 1135/17  
Prot.: 14.372.232-5  
Int.: Colégio Fateb – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Telêmaco Borba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Jacir Bombonato Machado  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

07. PARECER CEE/CEIF Nº 394/17  
APROVADO EM 06/11/17  
Proc.: 1142/17  
Prot.: 14.219.313-2  
Int.: Colégio Estadual Professora Dulce Maschio - Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Guarapuava  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, condições sanitárias e de segurança.

08. PARECER CEE/CEIF Nº 395/17  
APROVADO EM 06/11/17  
Proc.: 1160/17  
Prot.: 14.089.463-0  
Int.: Escola Estadual do Campo de Vila União - Ensino Fundamental  
Mun.: Rosário do Ivaí  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Tais Maria Mendes  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, condições sanitárias e de segurança, infraestrutura e normas de acessibilidade.

09. PARECER CEE/CEIF Nº 396/17  
APROVADO EM 06/11/17  
Proc.: 1161/17  
Prot.: 14.300.887-8  
Int.: Colégio Estadual Reinaldo Sass - Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Francisco Beltrão  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, condições sanitárias e de segurança.

10. PARECER CEE/CEIF Nº 397/17  
APROVADO EM 06/11/17  
Proc.: 1163/17  
Prot.: 14.098.937-1  
Int.: Colégio Estadual Idália Rocha - Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Ivaiporã  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, condições sanitárias e de segurança.

11. PARECER CEE/CEIF Nº 398/17  
APROVADO EM 07/11/17  
Proc.: 1180/17  
Prot.: 14.312.676-5  
Int.: Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: São Mateus do Sul  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, condições sanitárias e de segurança.

12. PARECER CEE/CEIF Nº 399/17  
APROVADO EM 07/11/17  
Proc.: 1184/17  
Prot.: 14.513.507-9  
Int.: Colégio Estadual Neusa Domit - Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: União da Vitória  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Jacir Bombonato Machado  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, condições sanitárias e de segurança.

13. PARECER CEE/CEIF Nº 400/17  
APROVADO EM 07/11/17  
Proc.: 1226/17  
Prot.: 13.278.755-7

Int.: Escola Ateneu Junior – Ensino Fundamental  
Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

14. PARECER CEE/CEIF Nº 401/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1236/17

Prot.: 14.070.599-3

Int.: Colégio Estadual Comendador Geremias Lunardelli - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Grandes Rios

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, acessibilidade, condições sanitárias e de segurança.

15. PARECER CEE/CEIF Nº 402/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1301/17

Prot.: 14.663.637-3

Int.: Colégio Erasto Gaertner – Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, condições sanitárias e de segurança.

16. PARECER CEE/CEIF Nº 403/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1302/17

Prot.: 14.727.235-9

Int.: Colégio Adventista Portão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

17. PARECER CEE/CEIF Nº 404/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1179/17

Prot.: 14.376.236-0

Int.: Colégio Estadual Bernardina Schleider - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

18. PARECER CEE/CEIF Nº 405/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1258/17

Prot.: 14.550.022-2

Int.: Escola Coração de Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais e infraestrutura.

19. PARECER CEE/CEIF Nº 406/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1300/17

Prot.: 14.627.550-8

Int.: Escola Madre Cecília Cros – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

20. PARECER CEE/CEIF Nº 407/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1185/17

Prot.: 14.426.122-4

Int.: Colégio Estadual Presidente Vargas - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Telêmaco Borba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

21. PARECER CEE/CEIF Nº 408/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1229/17

Prot.: 14.289.827-6

Int.: Colégio Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

22. PARECER CEE/CEIF Nº 409/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1227/17

Prot.: 14.661.109-5

Int.: Colégio Nossa Senhora da Assunção – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

23. PARECER CEE/CEIF Nº 410/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1233/17

Prot.: 14.464.352-6

Int.: Colégio Estadual de Ouro Verde - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ouro Verde do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

01. PARECER CEE/CES Nº 93 /17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1382/17

Prot.: 14.824.283-6

Int.: Universidade Estadual do Paraná (Unespar)

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de graduação em Geografia – Licenciatura, ofertado pela Unespar, campus de União da Vitória.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior o atendimento às Deliberações Nos 04/13 e 02/15 CEE/PR, bem como às Resoluções CNE/CP nos 02/15 e 01/17. Recomenda-se à IES que reveja os objetivos específicos do curso e o perfil profissional do egresso, no sentido de claramente evidenciar que se trata um Curso de Licenciatura.

02. PARECER CEE/CES Nº 94/17

APROVADO EM 07/11/17

Proc.: 1460/17

Prot.: 14.866.704 - 7

Int.: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de graduação em Engenharia de Computação – Bacharelado, ofertado pela UEPG.

Rel.: Fabiana Cristina Campos

Dec.: Aprovado o voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior o atendimento à Deliberação Nº 02/15 - CEE/PR. Recomenda-se à IES que desenvolva estudos e promova ações para aumentar o número de concluintes do curso.

03. PARECER CEE/CES Nº 95/17

APROVADO EM 09/11/17

Proc.: 1407/17

Prot.: 14.841.825-0

Int.: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação Pedagógica para Bacharéis

e Tecnólogos, ofertado por meio do Plano Nacional de Formação de Professores (PARFOR), da UEPG.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro

Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior o atendimento à Deliberação Nº 02/15 - CEE/PR.

**04. PARECER CEE/CES Nº 96/17**

APROVADO EM 09/11/17

Proc.: 1459/17 e 1457/17

Prot.: 14.605.923 - 6 e 14.890.403 - 0

Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Segunda Licenciatura em Matemática, ofertado por meio do Plano Nacional de Formação de Professores (PARFOR), da Uenp, campus de Jacarezinho.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, de acordo com o descrito no Mérito do Parecer.

**05. PARECER CEE/CES Nº 97/17**

APROVADO EM 09/11/17

Proc.: 1458/17 e 1456/17

Prot.: 14.605.873-6 e 14.890.433 - 2

Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Segunda Licenciatura em Ciências da Religião, ofertado por meio do Plano Nacional de Formação de Professores (PARFOR), da Uenp, campus de Jacarezinho.

Rel.: Aldo Nelson Bona e Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto dos Relatores por unanimidade, de acordo com o descrito no Mérito do Parecer.

**06. PARECER CEE/CES Nº 98/17**

APROVADO EM 09/11/17

Proc.: 1380/17

Prot.: 14.839.591 - 8

Int.: Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA

Mun.: Clevelândia

Ass.: Pedido de alteração do Projeto Pedagógico do Curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado pela Fama.

Rel.: Fabiana Cristina Campos

Dec.: Aprovado o voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior o atendimento às Resoluções CNE/CP Nos: 02/15 e 01/17.

Oscar Alves

Presidente CEE/PR

**115285/2017**

**RESOLUÇÃO Nº 6107/2017 - SEED**

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014 ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3763/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Rua José Bonifácio, 155, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon e foi criada pelo Decreto Municipal nº 77/2017, de 31/03/2017.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco), a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

**115343/2017**

**RESOLUÇÃO Nº 5835/2017 - SEED**

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3604/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Monsenhor Guimarães Jorge, situado na Rua Emerita Rupp, s/n, do Município de São Jorge D' Oeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3731/2014, de 21/07/2014 e Parecer nº 1045/2014 – CEF/SEED, com vigência até 29/08/2019.

§ 2º A Resolução nº 942/2000, de 27/03/2000, e o Parecer nº 611/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2001, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3731/2014, de 21/07/2014 e Parecer nº 1045/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de outubro de 2017.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

**RESOLUÇÃO Nº 5836/2017 - SEED**

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 282/2017 – CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Enira Moraes Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situada na Rua Luiz Durigan, 191, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7270/2012, de 29/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4986/2017, de 27/09/2017 e Parecer nº 3046/2017 – CEE/PR, com vigência até 18/12/2027.

§ 2º O Decreto nº 2777/1977, de 04/01/1977, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2834/1981, de 30/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2369/2013, de 21/05/2013 e Parecer nº 41/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 04/06/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 04/06/2017 até 04/06/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

**RESOLUÇÃO Nº 5837/2017 - SEED**

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 278/2017 – CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Nosso Senhor do Bonfim – Ensino Fundamental, situada na Linha Nosso Senhor do Bonfim, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2956/2012, de 18/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1602/2017, de 17/04/2017 e Parecer nº 1064/2017 – CEE/PR, com vigência até 20/05/2022.

§ 2º A Resolução nº 829/1990, de 30/03/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1662/1992, de 04/06/1992 e o Parecer nº 41/1992 - DEPG/PR, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1561/2013, de 26/03/2013 e Parecer nº 10/2013 - CEE/PR, encerrando-se em 07/02/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 07/02/2017 até 07/02/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 5838/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 278/2017 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Sede da Luz - Ensino Fundamental, situada na Linha Sede da Luz, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2509/2012, de 02/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1587/2017, de 11/04/2017 e Parecer nº 1050/2017 - CEE/PR, com vigência até 15/05/2022.

§ 2º A Resolução nº 828/1990, de 30/03/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1673/1992, de 04/06/1992 e o Parecer nº 43/1992 - DEPG/PR, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2247/2013, de 13/05/2013 e Parecer nº 45/2013 - CEE/PR, encerrando-se em 07/02/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 07/02/2017 até 07/02/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 5839/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 274/2017 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Paulo Freire - Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Grande do Norte, s/n, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2784/2013, de 17/06/2013, com vigência até 04/07/2018.

§ 2º A Resolução nº 351/2006, de 13/02/2006, e o Parecer nº 503/2006 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1892/2007, de 19/04/2007 e o Parecer nº 93/2007 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3208/2013, de 16/07/2013 e Parecer nº 43/2013 - CEE/PR, CEF/SEED, encerrando-se em 19/04/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 19/04/2017 até 19/04/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 5840/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3598/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Criar e credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Alfa Marechal - Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 397, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Curso Alfa de Toledo Eirele - ME e foi criada pela Ata nº 01/2017, registrada sob nº 7317, fls. 38 e 39, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Marechal Cândido Rondon, na data de 06/09/2017.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 5841/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3599/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Alfa Marechal - Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 397, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Curso Alfa de Toledo Eirele - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5840/2017, de 08/11/2017 e Parecer nº 3598/2017 - CEF/SEED.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Alfa Marechal - Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 5842/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 257/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Nossa Senhora dos Milagres - Ensino Fundamental, situada na Rua Benjamim Negoseky, 20001, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 905/2017, de 16/03/2017 e Parecer nº 776/2017 - CEF/SEED, com vigência até 05/04/2022.

§ 2º A Resolução nº 215/1990, de 24/01/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3789/1991, de 01/11/1991 e o Parecer nº 51/1991 - DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 334/2008, de 24/01/2008 e Parecer nº 220/2008 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida a partir de 01/01/2013 excepcionalmente até 31/12/2018.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

**Ines Carnieto**  
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5843/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 293/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre Antonio Vieira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tereza Nester, 380, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 757/2017, de 07/03/2017 e Parecer nº 649/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 631/2002, de 07/03/2002 e Parecer nº 436/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1717/2009, de 22/05/2009 e o Parecer nº 147/2009 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 22/05/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida a partir de 22/05/2014 a 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

**Ines Carnieto**  
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5846/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 374/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual José Armim Matte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Voluntários da Pátria, 3810, do Município de Chopinzinho, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3361/2013, de 29/07/2013, com vigência até 15/08/2018.

§ 2º O Decreto nº 2334, de 07/05/1980, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2749/1981, de 24/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3664/2014, de 17/07/2014 e Parecer nº 21/2014 – CEE/PR, encerrando-se em 10/08/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/08/2017 a 10/08/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

**Ines Carnieto**  
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5847/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 375/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Travessa Nestor Castro Cunha, 62, do Município de Andirá, NRE de Jacarezinho

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2303/2012, de 20/04/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2742/2017, de 29/06/2017 e Parecer nº 1680/2017 – CEE/PR, com vigência até 30/04/2027.

§ 2º O Decreto nº 2398, de 21/05/1980, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1098/1982, de 22/04/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 26/2013, de 10/01/2013 e Parecer nº 97/2012 – CEE/PR, CEF/SEED, encerrando-se em 13/03/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/03/2017 a 13/03/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

**Ines Carnieto**  
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5849/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3610/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Arco – Iris – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sílvio Nardoni, 150, do Município de Andirá, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica/Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 2713/2012, de 09/05/2012 e Parecer nº 1625/2012 – CEF/SEED-CEE/PR, com vigência até 21/05/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/05/2027.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1845/2008, de 06/05/2008, e o Parecer nº 1445/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2713/2012, de 09/05/2008 e Parecer nº 1625/2008 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

**Ines Carnieto**  
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5850/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3611/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Herminio Haggi, 400, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6625/2012, de 06/11/2012, com vigência até 21/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5851/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 369/2017 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Indígena Teko Nemoingo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Reserva Indígena Santa Rosa de Ocoy, do Município de São Miguel do Iguçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1714/2012, de 15/03/2012 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução nº 2821/2016, de 25/07/2016, com vigência até 13/04/2027.

§ 2º As Resoluções nº 1640/2009, de 15/05/2009 e nº 3053/2009, de 11/09/2009, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3196/2010, de 26/07/2010, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 289/2014, de 21/01/2014 e Parecer nº 151/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5852/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 367/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Semeador – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua do Semeador, 123, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade de Ensino Semeador Ltda - EPP e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2499/2014, de 04/06/2014, com vigência até 10/07/2019.

§ 2º As Resoluções nº 947/2003, de 31/03/2003 e nº 5636/2008, de 04/12/2008, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 147/2007, de 24/01/2007 e o Parecer nº 664/2006 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5472/2014, de 13/10/2014 e Parecer nº 197/2014 – CEE/PR, encerrando-se em 26/02/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/02/2017 a 26/02/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5853/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 297/2017 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Itacelina Bittencourt – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Campinas, 231, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5012/2012, de 14/08/2012 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução nº 2768/2017, de 03/07/2017, com vigência até 05/09/2022.

§ 2º O Decreto nº 2687, de 21/12/1976, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 467/1982, de 17/02/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3030/2013, de 04/07/2013 e Parecer nº 94/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 04/07/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 04/07/2017 a 04/07/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5854/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e o Parecer nº 511/2017 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Vera Cruz – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Gomercindo Bortolanza, 779, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7753/2012, de 19/12/2012, com vigência até 18/01/2018.

§ 2º A Resolução nº 5512/1984, de 09/07/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4094/1985, de 22/08/1985 e o Parecer nº 259/1985 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4042/2013, de 03/09/2013 e Parecer nº 251/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 31/08/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 31/08/2017 a 31/08/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5855/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 558/2017 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Bilingue para Surdos de Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Colombo, 5790, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela ANPACIN – Associação Norte Paranaense de Áudio Comunicação Infantil e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4881/2012, de 07/08/2012 e Parecer nº 1112/2012 – DEIN/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2686/2017, de 26/06/2017 e Parecer nº 1654/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução nº 1437/2000, de 03/05/2000, e o Parecer nº 74/2000 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2788/2002, de 09/07/2002 e o Parecer nº 419/2002 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3633/2014, de 17/07/2014 e Parecer nº 217/2014 - CEE/PR, encerrando-se em 09/07/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/07/2017 a 09/07/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 5856/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 357/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Santa Olga - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Pedro Koltun, 550, Centro, no Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educativa Santa Olga e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 1069/2012, de 14/02/2012, com último prazo renovado, pela Resolução nº 2305/2017, de 05/06/2017, com vigência até 12/03/2027.

§ 2º A Resolução nº 1727/2008, de 29/04/2008 e Parecer nº 1365/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3113/1996, de 07/08/1996 e Parecer nº 1409/1996 - CEF/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4207/2012, de 06/07/2012 e pelo Parecer nº 407/2012 - CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2017 a 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 5857/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3615/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Logus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Roberto Christensen, 102, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Logus Ltda - EPP e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6710/2012, de 08/11/2012 e Parecer nº 3960/2012 - CEF/SEED, com vigência até 23/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/11/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 5861/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 386/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Irmão Francisco Vecchi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Rio de Janeiro, 279, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Irmão Francisco Vecchi Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1687/2012, de 14/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2783/2017, de 03/07/2017, com vigência até 02/04/2027.

§ 2º As Resoluções nº 4922/2007, de 30/11/2007, e o Parecer nº 3159/2007 - CEF/SEED e nº 287/2001 de 07/02/2001 e o Parecer nº 2599/2000 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 785/2004, de 01/03/2004 e o Parecer nº 28/2004 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 439/2013, de 25/01/2013 e Parecer nº 83/2012 - CEE/PR, encerrando-se em 01/03/2014.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/03/2014 a 01/03/2019.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 5862/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3612/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Lauro Raulino Muller, situado na Rua Onofre Pires, 1795, do Município de Cidade Gaúcha, NRE de Cianorte, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pela Lei Municipal nº 1921/2010, de 06/09/2010.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação nº 02/2014-CP/CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 5885/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3620/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Arthur Ramos - Ensino Fundamental, situado na Rua Avelino Vieira, 597, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4821/2012, de 03/08/2012, com vigência até 27/08/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/08/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5886/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 372/2017 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Vereador José Teixeira Alves, 171, no Município de Planaltina do Paraná, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 3121/2011, de 26/07/2011, com último prazo renovado, pela Resolução nº 2400/2016, de 14/06/2016 e Parecer nº 1274/2016 – CEF/SEED, com vigência até 28/09/2026.

§ 2º A Resolução nº 2784/1981, de 25/11/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4397/1984, de 11/06/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3352/2013, de 29/07/2013 e pelo Parecer nº 94/2013 - CEE/PR, no período de 29/08/2012 até 29/08/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/08/2017 até 29/08/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5887/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções nº 4459/2011 e nº 2308/2014 - SUE/SEED e o Parecer nº 492/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual Antônio Tupy Pinheiro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Moacir Júlio Silvestri, 1324, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 712/2012, de 26/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4715/2016, de 26/10/2016 e Parecer nº 2787/2016 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 828/2011, de 01/03/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2164/2013, de 06/05/2013, encerrando-se em 01/02/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5888/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 763/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Mailon Medeiros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 2394, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1842/2014, de 08/04/2014, com vigência até 28/04/2019

§ 2º A Resolução nº 399/2013, de 24/01/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 13/02/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/02/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5889/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3626/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal do Campo Helena Connor Braz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Almirante Barroso, 1280, do Município de Juranda, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2051/2013, de 30/04/2013 e Parecer nº 1187/2013 – CEF/SEED, com vigência até 17/05/2018.

§ 2º A Resolução nº 710/2009, de 20/02/2009, e o Parecer nº 17/2009 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4446/2012, de 19/07/2012 e Parecer nº 168/2012 – CEJA/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5890/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3625/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Helena Connor Braz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Almirante Barroso, 1280, do Município de Juranda, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada

para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2051/2013, de 30/04/2013 e Parecer nº 1187/2013 – CEF/SEED, com vigência até 17/05/2018.

§ 2º A Resolução nº 4434/1993, de 12/08/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2052/2013, de 30/04/2013 e Parecer nº 1188/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

**Ines Carnieletto**

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5891/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3624/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Nosso Lar, situado na Avenida João Medeiros, 2191, do Município de Ubitatã, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3466/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 961/2014 – CEF/SEED, com vigência até 15/08/2019.

§ 2º A Resolução nº 3730/2000, de 11/12/2000 e o Parecer nº 2034/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3466/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 961/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

**Ines Carnieletto**

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5892/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3623/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Educacional Século XXI – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida 19 de Dezembro, 833, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Educacional Século XXI Ltda - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1654/2013, de 04/04/2013, com vigência até 24/04/2018.

§ 2º A Resolução nº 3112/1987, de 07/08/1987, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 158/2014, de 20/01/2014 e Parecer nº 40/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

**Ines Carnieletto**

Superintendente da Educação

115557/2017

## NÚCLEO REGIONAL DE TELÊMACO BORBA

PORTARIA N.º 04/2017

**ACHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TELÊMACO BORBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e Lei Complementar nº 108/2005, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Sindicância, constante do Protocolado nº **14.839.283-8**, Autos nº 02/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a Pena de Advertência, com fulcro no art. 291, I, c/c 293, I, da Lei nº 6.174/70 e artigo da Lei Complementar nº 108/2005, ao servidor **EDSON LUIZ ASSAÍ**, RG 8.811.335-7, PSS, em exercício na Escola Estadual Bela Vista – Ensino Fundamental, na Escola Estadual Bom Jesus – Ensino Fundamental e no Colégio Estadual Dr. Marcelino Nogueira - 0 Ensino Fundamental e Médio, todos do município de Telêmaco Borba, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: 6174/70, artigo 279, incisos III, IV, V, VI XIV; artigo 285, inciso IV e artigo 293 inciso V, alínea “c” bem como disposto no seu Contrato de Trabalho, Cláusula Sétima, incisos III, IV, V, VI, XII; Cláusula Oitava, inciso III, bem como o disposto na Cláusula Nona, inciso IV, alínea “b”.

**Artigo 2.º** - Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando a Defensora: Drª. Jacqueline Carneiro, intimada da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Telêmaco Borba, em 23 de novembro de 2017.

Sueli Aparecida Martins  
Chefe do NRE – Telêmaco Borba  
Decreto 84/2015 D.O.E. 08/01/2015

115608/2017

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, designada pela Resolução nº 3818/2017 – GS/SEED, de 16 de agosto de 2017, publicada em Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10014, de 23 de agosto de 2017.

**Protocolo nº 13.696.186-1 e anexos.**

**Autos nº 35/2017**

## C I T A Ç Ã O

**GUSTAVO PEREIRA PINHO**, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei nº 6174/70, **CITA ANA MARIA DE PAULA RODRIGUES**, portadora do **RG nº 4.901.338-8**, Agente Educacional I, do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação de Alegações Finais, **no prazo de 10 (dez) dias, contado da Citação**. Durante este prazo é facultada vista dos autos, das 08h30 às 17h30, na Secretaria de Estado da Educação, sito na Avenida Água Verde, 2140, Água Verde, município de Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70. E para constar eu, Gesiely Campos de Almeida Ramos, Secretária da Comissão, digitei a presente aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Gustavo Pereira Pinho  
Presidente

## TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos vinte dias do mês de novembro ano de dois mil e dezessete, na sala de audiências da Secretaria de Estado da Educação, sito na Avenida Água Verde, 2140, em Curitiba, Paraná, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe. Presentes **Gustavo Pereira Pinho**, RG 6.851.947-0, **Leandro Gomes Santos**, RG 7.250.431-3 e **Gesiely Campos de Almeida Ramos**, RG 9.732.468-9 e, após análise minuciosa de todo o procedimento realizado, deliberou-se, nos termos do artigo 319 da Lei nº 6174/70, lavrar o Termo de Ultimação da Instrução e proceder ao indiciamento da servidora **ANA MARIA DE PAULA RODRIGUES**, portadora do **RG nº 4.901.338-8**, pela prática de ilícitos administrativos. Foi possível a esta Comissão apurar, após a análise das peças que compõem os presentes Autos, a existência de ilícitos administrativos e tipificados pela Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná). A Comissão entendeu por bem indiciar a servidora **ANA MARIA DE PAULA RODRIGUES**, portadora do **RG nº 4.901.338-8**, QFEB, LF 01, na função de Agente Educacional I no Município e NRE de Paranaguá, em tese, ter agido de forma irregular no desempenho de suas funções, referentes ao descumprimento dos deveres e proibições de: assiduidade; deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada; faltar ao serviço por mais de sessenta dias interpoladamente, sem causa justificada, durante o período de doze meses. Assim agindo, a servidora **ANA MARIA DE PAULA RODRIGUES**, portadora do **RG nº 4.901.338-8**, transgrediu, em tese, o artigo 279, inciso I, o artigo 285, inciso XV e o artigo 293, inciso V, alínea “k”, § 2º da Lei nº 6174/70, estando sujeita às medidas administrativas previstas nos artigos 291 c/c 293 da Lei nº 6174/70. Do que para constar eu, Gesiely Campos de Almeida Ramos, Membro Secretária, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

Gustavo Pereira Pinho  
Presidente

Leandro Gomes Santos  
Membro

Gesiely Campos de Almeida Ramos  
Membro Secretária

115610/2017

## Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 291522 - 27/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1590  
 Nome do Município: MEDIANEIRA  
 Código do Estabelecimento: 28  
 Nome do Estabelecimento: ARTHUR DA C SILVA, C E MAL-EFM\_PROF  
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM LOGISTICA - 931

| Nome do Aluno                    | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|----------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| CARLOS DE ALENCAR BECKER         | 67560507PR  | 57      | 15900002D001 | 12    | 13/11/2017  | 2017      |
| CRISTINA LONGEN                  | 102811305PR | 58      | 15900002D001 | 12    | 13/11/2017  | 2017      |
| GENECI ZOZ                       | 76539472PR  | 59      | 15900002D001 | 12    | 13/11/2017  | 2017      |
| GEISI MAKELLY FAGUNDES DA SILVA  | 103555507PR | 60      | 15900002D001 | 12    | 13/11/2017  | 2017      |
| GIAN CARLOS TELKA                | 110117930PR | 61      | 15900002D001 | 13    | 13/11/2017  | 2017      |
| GILBERTO MIGUEL BORTOLINI        | 46890574PR  | 62      | 15900002D001 | 13    | 13/11/2017  | 2017      |
| GIOVANE PAGANI                   | 104643507PR | 63      | 15900002D001 | 13    | 13/11/2017  | 2017      |
| GRAZIELA PAMELLA CARVALHO SOARES | 110711794PR | 64      | 15900002D001 | 13    | 13/11/2017  | 2017      |
| JACKSON PEREIRA PONTE            | 106780293PR | 65      | 15900002D001 | 13    | 13/11/2017  | 2017      |
| JESSICA HARTUNG                  | 105999763PR | 66      | 15900002D001 | 14    | 13/11/2017  | 2017      |
| JULIANO GABRIEL GRASSI           | 132309590PR | 67      | 15900002D001 | 14    | 13/11/2017  | 2017      |
| KEILA DE SOUZA                   | 90137573PR  | 68      | 15900002D001 | 14    | 13/11/2017  | 2017      |
| LEONARDO ROSPIRSKI DOS SANTOS    | 101166309PR | 69      | 15900002D001 | 14    | 13/11/2017  | 2017      |
| LOURDES ULTIBEU BAPTISTA         | 54060750PR  | 70      | 15900002D001 | 14    | 13/11/2017  | 2017      |
| MARIA ELIA PEREIRA               | 49415222PR  | 71      | 15900002D001 | 15    | 13/11/2017  | 2017      |
| RONALDO CARDOSO DE OLIVEIRA      | 129020377PR | 72      | 15900002D001 | 15    | 13/11/2017  | 2017      |
| RONALDO CESAR CHAVES FILHO       | 97063966PR  | 73      | 15900002D001 | 15    | 13/11/2017  | 2017      |
| SILVIA AMORIM DOS SANTOS         | 102035143PR | 74      | 15900002D001 | 15    | 13/11/2017  | 2017      |
| SOLANGE APARECIDA PEREIRA        | 75093020PR  | 75      | 15900002D001 | 15    | 13/11/2017  | 2017      |

MEDIANEIRA, 27 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ANA PAULA PASSOS  
 TEZZA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 2529/16 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): LUCIA PAULINA WICKERT

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01441/16 - 11/04/2016

115572/2017

## Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 291521 - 27/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
 Nome do Município: CURITIBA  
 Código do Estabelecimento: 15484  
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CETEP  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECATRÔNICA - 633

| Nome do Aluno                     | RG         | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|-----------------------------------|------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| RAFAEL FEITOSA FERNANDES DO PRADO | 94091675PR | 207     | 06901548D001 | 42    | 16/11/2017  | 2017      |

CURITIBA, 27 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): CASSIANO RODYCZ  
 VITIUK

Nº Ato do(a) Secretário(a): 011/2014 - 10/10/2014

Nome do(a) Diretor(a): KAMILLE RODYCZ VITIUK

Nº Ato do(a) Diretor(a): 010/2014 - 10/10/2014

115564/2017

## Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 291519 - 27/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
 Nome do Município: CURITIBA  
 Código do Estabelecimento: 6612  
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS  
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

| Nome do Aluno            | RG         | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|--------------------------|------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| MARIA DE LOURDES RIBEIRO | 73232597PR | 1708    | 06900661D002 | 71    | 22/11/2017  | 2017      |

CURITIBA, 27 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA  
 GABARDO BELEMER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE  
 OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 005/11 - 03/06/2011

115565/2017

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 291520 - 27/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764  
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE  
Código do Estabelecimento: 504  
Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N  
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

| Nome do Aluno                        | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|--------------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ADRIANA MENDES NOGUEIRA ROLIM        | 86788411PR  | 518     | 07640050C001 | 46    | 26/10/2017  | 2017      |
| BRUNA LUIZA CASSIANO LIMA            | 136199285PR | 519     | 07640050C001 | 46    | 26/10/2017  | 2017      |
| CRISLAINE APARECIDA MIKALOSKI        | 123337700PR | 520     | 07640050C001 | 46    | 26/10/2017  | 2017      |
| DORVALINA APARECIDA ALCANTARA BANACH | 83449365PR  | 521     | 07640050C001 | 46    | 26/10/2017  | 2017      |
| KAROLYNE ALMEIDA DA SILVA RODRIGUES  | 107886990PR | 522     | 07640050C001 | 46    | 26/10/2017  | 2017      |
| LUANA MENDES DOS SANTOS DA LUZ       | 104026257PR | 523     | 07640050C001 | 47    | 26/10/2017  | 2017      |
| LUCINEIDE DOS SANTOS                 | 79881600PR  | 524     | 07640050C001 | 47    | 26/10/2017  | 2017      |
| MARIA ELENA DA SILVA                 | 66248860PR  | 525     | 07640050C001 | 47    | 26/10/2017  | 2017      |
| PAOLA FERNANDA DE JESUS SOFKA        | 98392653PR  | 526     | 07640050C001 | 47    | 26/10/2017  | 2017      |
| PATRICIA RITA GUEDES                 | 105088159PR | 527     | 07640050C001 | 47    | 26/10/2017  | 2017      |
| ROSILENE SOARES AGUIAR CURUCA        | 81962650PR  | 528     | 07640050C001 | 48    | 26/10/2017  | 2017      |
| SIMONE NOVAES DA SILVA               | 101719103PR | 529     | 07640050C001 | 48    | 26/10/2017  | 2017      |
| SULMARA DE FATIMA MORATELLI          | 57705680PR  | 530     | 07640050C001 | 48    | 26/10/2017  | 2017      |
| CHEMBERSK                            |             |         |              |       |             |           |
| VICTOR ELEOTERIO                     | 127349908PR | 531     | 07640050C001 | 48    | 27/10/2017  | 2017      |

FAZENDA RIO GRANDE, 27 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ALINE ANTERO EGEIA  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2017 - 01/06/2017

Nome do(a) Diretor(a): ALISSON MAURICIO DA ROCHA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 19/12/2014

115566/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 291495 - 27/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 420  
Nome do Município: CAMPO LARGO  
Código do Estabelecimento: 205  
Nome do Estabelecimento: KENNEDY, C CEN PRES-EI EF M PROFIS  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM GESTAO - 1001

| Nome do Aluno            | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|--------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| RENAN HENRIQUE ZARPELLON | 124689104PR | 1652    | 04200020D004 | 2     | 16/10/2017  | 2010      |
| CASSIANO AUGUSTO MAROCHI | 90936832PR  | 1653    | 04200020D004 | 2     | 16/10/2017  | 2006      |
| THAIS KARINA LOPES       | 78467240PR  | 1656    | 04200020D004 | 3     | 16/10/2017  | 2005      |
| JEAN CARLOS FOX          | 99826568PR  | 1657    | 04200020D004 | 3     | 16/10/2017  | 2005      |

CAMPO LARGO, 27 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): KELLY FRANCINE AGE KUBRUSLY  
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. DG 69/2017 - 23/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): RICARDO CARVALHO RODRIGUES  
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. DG57/2014 - 16/10/2014

115563/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 291496 - 27/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830  
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU  
Código do Estabelecimento: 23  
Nome do Estabelecimento: GUILHERME, C E MONS-EF M PROF  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

| Nome do Aluno            | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|--------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| LUCAS HENRIQUE LIN       | 101706451PR | 504     | 08300002D002 | 1     | 14/11/2017  | 2014      |
| MAIARA DE OLIVEIRA COSTA | 100743876PR | 506     | 08300002D002 | 2     | 24/11/2017  | 2014      |
| VALDEMAR VIANEZ PEREIRA  | 66665070PR  | 507     | 08300002D002 | 2     | 24/11/2017  | 2015      |

FOZ DO IGUAÇU, 27 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI TEIXEIRA DO AMARAL  
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 529/2014 - 02/05/2014

Nome do(a) Diretor(a): VAGNER DA SILVA COSTA  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

115567/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 291498 - 27/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830

Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU

Código do Estabelecimento: 23

Nome do Estabelecimento: GUILHERME, C E MONS-EF M PROF

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

| Nome do Aluno                  | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|--------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| KELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA    | 89379172PR  | 501     | 08300002D002 | 1     | 07/11/2017  | 2011      |
| ANA MARIA SANTIAGO DE OLIVEIRA | 93596960PR  | 503     | 08300002D002 | 1     | 07/11/2017  | 2014      |
| TAYSE MACHADO SEGATTO          | 127338701PR | 508     | 08300002D002 | 2     | 24/11/2017  | 2011      |

FOZ DO IGUAÇU, 27 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI TEIXEIRA DO AMARAL

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 529/2014 - 02/05/2014

Nome do(a) Diretor(a): VAGNER DA SILVA COSTA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

115570/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 291497 - 27/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830

Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU

Código do Estabelecimento: 23

Nome do Estabelecimento: GUILHERME, C E MONS-EF M PROF

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 991

| Nome do Aluno                   | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|---------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| NANCY DANIELA VÁZQUEZ FERNÁNDEZ | 88956150PR  | 502     | 08300002D002 | 1     | 07/11/2017  | 2014      |
| ANA CRISTINA TELLES             | 100540762PR | 505     | 08300002D002 | 1     | 21/11/2017  | 2015      |

FOZ DO IGUAÇU, 27 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI TEIXEIRA DO AMARAL

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 529/2014 - 02/05/2014

Nome do(a) Diretor(a): VAGNER DA SILVA COSTA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

115569/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 291523 - 27/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530

Nome do Município: MARINGÁ

Código do Estabelecimento: 1367

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS PARANA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL - 684

| Nome do Aluno             | RG         | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|---------------------------|------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| CRISTIANE BALLIER IGNACIO | 92166228PR | 439     | 15300136D001 | 87    | 27/11/2017  | 2008      |

MARINGÁ, 27 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): BRUNO PALOZI ANDREOTTI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 03/2015 - 03/03/2015

Nome do(a) Diretor(a): ELIANA MARIA GONSALES CRUZ ORTEGA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/2015 - 04/04/2015

115571/2017

### Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR  
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 007/2017 QUE ENTRE SI ESTABELECEM O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEED), NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO, EM ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 5.975 DE 22 DE JULHO DE 2002.

OBJETO : O presente Termo tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por rubricas

orçamentárias e funcionais programáticas, visando Pagamento de Seguro Obrigatório - DPVAT e Licenciamento Anual de Veículos do Instituto do FUNDEPAR. Protocolo: 14.625.434-9 através da Secretaria de Estado da Educação (SEED).

VALOR R\$ 2.486,76 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)

DOTAÇÃO. ORÇAMENTÁRIA: 4133.12368064.395 - Gestão Administrativa - FUNDEPAR Natureza de Despesa: 3390.3969- Seguros em Geral, Fonte de Recurso 100/Tesouro do Estado. 4133.12368064.395 - Gestão Administrativa - FUNDEPAR Natureza de Despesa: 3390.4705- Licenciamento de Veículos, Fonte de Recurso 100/Tesouro do Estado.

VIGÊNCIA 31 de dezembro de 2017, com início na data da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Estado, podendo, se for do interesse dos convenientes, ser prorrogado por igual período, mediante provocação.

115545/2017

## Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00045/2017 SESSÃO: ORDINÁRIA  
Data/Hora: 12/12/2017 16:00 Afixada em: 27/11/2017

01) RELATOR(A) EVERTON CALAMUCCI

PAF: 6610697-7  
VALMIR DE BORBA - TRANSPORTES ARI LTDA.  
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA  
Recurso : Reconsid. Contrib

02) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6607632-6  
TRANSPORTES ENP LTDA.  
Procurador(es): PAULO CÉSAR SAATKAMP  
Representante : MARCOS ANTONIO ZANETTI BODZIAK  
Recurso : Reconsid. Contrib

03) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6603047-4  
COMERCIAL NDM DE ALIMENTOS EIRELI  
Representante : FABIANO HALUCH MAOSKI  
Recurso : Reconsid. Contrib

115371/2017

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00045/2017 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL  
Data/Hora: 12/12/2017 16:00 Afixada em: 27/11/2017

01) RELATOR(A) ALESSANDRA LABIAK

PAF: 6572568-1  
SHARD INFORMÁTICA LTDA.  
Procurador(es): RODRIGO BORBA  
GABRIEL PLACHA  
Representante : DIRCE MONTANHA  
Recurso : Reconsid. Contrib

02) RELATOR(A) ELEUTÉRIO CZORNEI

PAF: 6593074-9  
SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA./ SPERAFICO AGROINDUSTRIAL  
LTDA./ SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA.  
Procurador(es): ALOISIO ANTONIO BONEMBERGER  
MARCIO LUIZ BLAZIUS  
Representante : JORGE TAKAYUKI TERASOTO  
Recurso : Reconsid. Contrib

115373/2017

## CRE - Coordenação da Receita do Estado

PORTARIA Nº 018/2017 - SEFA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas na Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e, considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto a designação de servidor, representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos;

CONSIDERANDO por fim que as atribuições de fiscal de contrato encontram-se previstas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

### RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor MARCOS ANTÔNIO VALASKI, Auditor Fiscal, RG 3.727.136-5/PR, para as funções de Fiscal do Contrato nº 014/2017.

II - DESIGNAR o servidor GLAUCO OSCAR FERRARO PIRES, Auditor Fiscal, RG 5.022.327-2/PR, para as funções de Fiscal do Contrato nº 019/2017.

III - DESIGNAR o servidor TERCIO RHODES MAGALHÃES SILVA, Auditor Fiscal, RG 13.932.470-6/PR, para as funções de Fiscal do Contrato nº 021/2017.

IV - DESIGNAR o servidor CARLYLE LOPES STEINSTRASSER, Auditor Fiscal, RG 5.132.031-0/PR, para as funções de Fiscal do Contrato nº 022/2017.

V - DESIGNAR a servidora MARIA HELENA MARAZINI, Agente Fazendária, RG 1.451.453-8/PR, para as funções de Fiscal do Contrato nº 023/2017.

VI - DESIGNAR o servidor TERCIO RHODES MAGALHÃES SILVA, Auditor Fiscal, RG 13.932.470-6/PR, para as funções de Fiscal do Contrato nº 024/2017.

VII - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2017.

Celso Tadeu de Azevedo Silveira  
Chefe de Gabinete

115587/2017

### TERMO DE DECISÃO

Após a análise do relato das peças de defesa previa, do relatório apresentado pela Comissão Especial Processante e demais documentos autuados a este processo:

a. Acolho o relatório emitido pela Comissão designada pela Portaria nº 026/2017-SEFA (fls. 92/97), em conjunto com os fundamentos por ela relatados, bem como o Despacho nº 034/2017-ATA/SEFA (fls. 103/104);

b. Aplico a penalidade de Advertência à Empresa **RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA - ME - CNPJ: 05.736.224/0001-80**;

c. Notifique-se a empresa à **RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA - ME - CNPJ: 05.736.224/0001-80**, desta decisão e do relatório final do Processo Administrativo;

d. Registre-se nos sistemas estaduais de cadastro de fornecedores.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Celso Tadeu de Azevedo Silveira  
Chefe de Gabinete da SEFA

115598/2017

## Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM

### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 77 DE 24/11/2017

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

| NOME/RG                 | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERIODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|-------------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| BEATRIZ BORGES DA SILVA |    |       |           | 90   | 21/12/2002 20/12/2007 | 04/12/2017 03/03/2018 |
| 67351002                | 1  | NAI   | 148364230 |      |                       |                       |

115162/2017

## Secretaria da Saúde

### RESOLUÇÃO Nº 0846/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.905.237-2 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Designar** os servidores Carlos Tadeu Correia de Lara, RG nº 1.733.636-3, Tecnólogo, Sílvia Eufenia Albertini, RG nº 3.152.547-0, Assistente Social, Giselle de Oliveira Veiga, RG nº 7.029.296-3, Enfermeiro, Matrícula nº 74436, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência do primeiro com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Juliana Alves, RG nº 8.205.145-7, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada no Centro Estadual de Saúde do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115132/2017

### RESOLUÇÃO Nº 0847/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.904.828-6 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Designar** os servidores Carlos Tadeu Correia de Lara, RG nº 1.733.636-3, Tecnólogo, Marcos Roberto de Oliveira Virissimo, RG nº 5.374.918-6, Técnico Administrativo, Giselle de Oliveira Veiga, RG nº 7.029.296-3, Enfermeiro, Matrícula nº 74436, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência do primeiro com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório do servidor Adail da Silva de Oliveira, RG nº 9.293.384-9, nomeado no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotado no Centro Estadual de Saúde do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115142/2017

### RESOLUÇÃO Nº 0848/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.904.949-5 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Designar** os servidores Carlos Tadeu Correia de Lara, RG nº 1.733.636-3, Tecnólogo, Sílvia Eufenia Albertini, RG nº 3.152.547-0, Assistente Social, Marcos Roberto de Oliveira Virissimo, RG nº 5.374.918-6, Técnico Administrativo, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência do primeiro com fulcro no Art. 41, § 4º da

Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Andreia Aristides da Silva, RG nº 9.002.204-0, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Segurança do Trabalho, lotada no Centro Estadual de Saúde do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115144/2017

### RESOLUÇÃO Nº 0849/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.904.968-1 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Designar** os servidores Carlos Tadeu Correia de Lara, RG nº 1.733.636-3, Tecnólogo, Giselle de Oliveira Veiga, RG nº 7.029.296-3, Enfermeiro, Matrícula nº 74436, Marcos Roberto de Oliveira Virissimo, RG nº 5.374.918-6, Técnico Administrativo, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência do primeiro, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Irineia Solovy, RG nº 12.490.327-0, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Centro Estadual de Saúde do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115154/2017

### RESOLUÇÃO Nº 0859/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.901.024-6 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Designar** os servidores Eriellen Francini Bini, RG nº 7.847.447-5, Farmacêutico, Alessandro de Oliveira, RG nº 8.647.353-4, Assistente de Farmácia, Daniella Matsubara da Silva, RG nº 6.424.333-0, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório do servidor Jonathan Vieira dos Anjos, RG nº 9.106.653-0, nomeado no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Assistente de Farmácia, lotado no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115155/2017

### RESOLUÇÃO Nº 0860/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.900.752-0 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** os servidores Fernando Santos, RG nº 2.082.965-6, Técnico Administrativo, Cristiane Terezinha da Silveira Bichibichi, RG nº 4.801.752-5, Técnico Administrativo, Almir Luciano Francisco, RG nº 4.472.312-3, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência do primeiro, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório do servidor Gerson Rodrigo Enike, RG nº 8.719.820-0, nomeado no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotado no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115159/2017

**RESOLUÇÃO Nº 0861/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.900.796-2 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** as servidoras Janete Chybiar dos Santos Chagas, RG nº 7.891.757-1, Técnico Administrativo, Vanessa Fecher dos Martires Baridotti, RG nº 13.195.915-0, Técnico Administrativo, Elza Maria da Silva, RG nº 10.554.693-9, Técnico de Enfermagem, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório do servidor Felipe Jose Sote Rodrigues, RG nº 9.233.310-8, nomeado no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotado no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115161/2017

**RESOLUÇÃO Nº 0862/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.900.999-0 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** as servidoras Eriellen Francine Bini, RG nº 7.847.447-5, Farmacêutico, Larissa Comarella, RG nº 7.275.868-4, Farmacêutico, Daniella Matsubara da Silva, RG nº 6.424.333-0, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Layla de Medeiros Chedid, RG nº 14.860.354-5, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115163/2017

**RESOLUÇÃO Nº 0863/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.900.973-6 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** as servidoras Denise Jose da Silva, RG nº 8.188.283-5, Enfermeiro, Suelen Filletti Martins Penha, RG nº 9.045.844-2, Enfermeiro, Regiane Decol de Souza, RG nº 7.622.681-4, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Cassiane Martins, RG nº 9.166.772-0, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115165/2017

**RESOLUÇÃO Nº 0864/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.901.122-6 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** as servidoras Regiane Queiroz Afonso, RG nº 9.480.278-4, Enfermeiro, Rosiane da Conceição de Lara Lucas Chagas, RG nº 4.239.621-4, Técnico de Enfermagem, Daiane Martin Campaner, RG nº 8.683.900-8, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Ilda Taborda Ribas, RG nº 6.743.413-7, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115166/2017

**RESOLUÇÃO Nº 0865/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.901.173-0 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** as servidoras Pamela Lubian, RG nº 12.860.875-3, Enfermeiro, Alboni Izabel Borcoski, RG nº 5.048.421-1, Técnico de Enfermagem, Solange Cristina Moreira Vieira, RG nº 4.978.816-9, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Mariuza Rodrigues Machado, RG nº 5.227.338-2, nomeada no cargo

de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

**115167/2017**

#### **RESOLUÇÃO Nº 0866/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.901.135-8 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º. Designar** as servidoras Denise Jose da Silva, RG nº 8.188.283-5, Enfermeiro, Jocelia Bernatzki, RG nº 6.438.191-1, Técnico de Enfermagem, Regiane Decol de Souza, RG nº 7.622.681-4, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Milene Litka, RG nº 9.316.669-8, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

**115177/2017**

#### **RESOLUÇÃO Nº 0867/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.901.104-8 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º. Designar** as servidoras Regiane Queiroz Afonso, RG nº 9.480.278-4, Enfermeiro, Vanusa Custodio dos Santos, RG nº 9.761.712-0, Técnico de Enfermagem, Etienne Leticia Leone, RG nº 12.840.545-3, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Pamela Cristina Rios Moreira, RG nº 10.367.273-2, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

**115179/2017**

#### **RESOLUÇÃO Nº 0868/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.901.152-8 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º. Designar** as servidoras Regiane Queiroz Afonso, RG nº 9.480.278-4, Enfermeiro, Sara de Lima, RG nº 6.694.998-2, Técnico de Enfermagem, Lidiane Siqueira Vizioti, RG nº 13.072.221-0, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Romilda Romana Bortotti da Silva, RG nº 4.296.927-3, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

**115181/2017**

#### **RESOLUÇÃO Nº 0869/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.898.012-8 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º. Designar** as servidoras Angela Taubinger Santos, RG nº 4.756.065-9, Enfermeiro, Silvana da Silva Ferrari, RG nº 7.233.520-1, Técnico de Enfermagem, Claudia Bahls de Souza Virtuoso, RG nº 7.572.107-2, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Bernadete Cucheneri, RG nº 8.538.438-4, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada na Equipe Regional da 05ª Regional de Saúde, sede em Guarapuava, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

**115184/2017**

#### **RESOLUÇÃO Nº 0870/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.898.221-0 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º. Designar** os servidores Angela Taubinger Santos, RG nº 4.756.065-9, Enfermeiro, Silvana da Silva Ferrari, RG nº 7.233.520-1, Técnico de Enfermagem, Claudia Bahls de Souza Virtuoso, RG nº 7.572.107-2, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório do servidor Dietmar Luis dos Santos, RG nº 7.636.872-4, nomeado no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotado na Equipe Regional da 05ª Regional de Saúde, sede em Guarapuava, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

**115185/2017**

**RESOLUÇÃO Nº 0871/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.897.837-9 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Designar** as servidoras Lisiana Michelle Volpato Savaris, RG nº 9.973.365-9, Auxiliar Administrativo, Cleide Aparecida Wirmond, RG nº 6.623.485-1, Técnico Administrativo, Dayane Alfien Blum, RG nº 9.885.340-5, Assistente Social, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Ana Cláudia Ilivinski, RG nº 12.473.842-3, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotado na Equipe Regional da 05ª Regional de Saúde, sede em Guarapuava, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

**115186/2017**

**RESOLUÇÃO Nº 0872/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.898.445-0 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Designar** os servidores Lisiana Michelle Volpato Savaris, RG nº 9.973.365-9, Auxiliar Administrativo, Jocelma Tossin Martins, RG nº 3.498.535-9, Técnico Administrativo, Leandro da Silva Dranca, RG nº 8.410.217-2, Técnico Administrativo, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório do servidor Yannes Cunha Rodrigues, RG nº 26972375-5/RJ, nomeado no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotado na Equipe Regional da 05ª Regional de Saúde, sede em Guarapuava, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

**115189/2017**

**RESOLUÇÃO Nº 0873/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.898.095-0 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Designar** os servidores Adriano Brum, RG nº 14.021.943-6, Enfermeiro, Ana Carolina Geffer Dalla Vecchia, RG nº 8.375.883-0, Enfermeiro, Clarilene Claro dos Santos, RG nº 7.558.118-1, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Camila Rozisca, RG nº 12.548.909-5, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada na Equipe Regional da 05ª

Regional de Saúde, sede em Guarapuava, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

**115191/2017**

**RESOLUÇÃO Nº 0874/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.898.170-1 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Designar** os servidores Adriano Brum, RG nº 14.021.943-6, Enfermeiro, Ana Carolina Geffer Dalla Vecchia, RG nº 8.375.883-0, Enfermeiro, Clarilene Claro dos Santos, RG nº 7.558.118-1, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório do servidor Daniel Cecchin, RG nº 13.060.665-2, nomeado no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Médico Veterinário, lotado na Equipe Regional da 05ª Regional de Saúde, sede em Guarapuava, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

**115193/2017**

**RESOLUÇÃO Nº 0875/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.898.323-2 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Designar** os servidores Renata Araujo Diedrich Baitala, RG nº 6.795.899-3, Farmacêutico, Elisiane Cristina Refatti, RG nº 7.989.812-0, Farmacêutico, Janice Raifur, RG nº 6.361.580-3, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Luana Thais Mendes Martins, RG nº 8.859.959-7, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada na Equipe Regional da 05ª Regional de Saúde, sede em Guarapuava, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

**115201/2017**

**RESOLUÇÃO Nº 0876/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.898.344-5 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** os servidores Renata Araujo Diedrich Baitala, RG nº 6.795.899-3, Farmacêutico, Elisiane Cristina Refatti, RG nº 7.989.812-0, Farmacêutico, Nildo Eleuterio da Luz, RG nº 4.916.504-8, Técnico de Enfermagem, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório do servidor Mailson de Oliveira Correia, RG nº 14.944.645-1, nomeado no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotado na Equipe Regional da 05ª Regional de Saúde, sede em Guarapuava, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

**115202/2017**

**RESOLUÇÃO Nº 0877/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolo nº 14.898.382-8 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** as servidoras Mayra Martini, RG nº 8.176.120-5, Auxiliar Administrativo, Clarilene Claro dos Santos, RG nº 7.558.118-1, Enfermeiro, Dayane Alfien Blum, RG nº 9.885.340-5, Assistente Social, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Tabata Naiara Soares, RG nº 9.803.195-2, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada na Equipe Regional da 05ª Regional de Saúde, sede em Guarapuava, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

**115203/2017**

**RESOLUÇÃO Nº 0878/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolo nº 14.898.382-8 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** os servidores Marlise Maria Pizzatto de Quadros, RG nº 8.176.120-5, Técnico de Saúde, Clarilene Claro dos Santos, RG nº 7.558.118-1, Enfermeiro, Adriano Brum, RG nº 14.021.943-6, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório do servidor Thiago Henrique Kanarek Santos, RG nº 8.402.541-0, nomeado no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotado na Equipe Regional da 05ª Regional de Saúde, sede em Guarapuava, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

**115205/2017**

**RESOLUÇÃO Nº 0879/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolo nº 14.896.842-0 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** as servidoras Laurina Setsuko Tanabe, RG nº 3.031.707-6, Enfermeiro, Paula Criatina Linder Silva, RG nº 8.365.673-5, Médico Veterinário, Sidneya Marques Svierdovski, RG nº 5.603.312-3, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Ana Santana Araujo Ferreira, RG nº 14.919.163-1, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada na Superintendência de Vigilância em Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

**115204/2017**

**RESOLUÇÃO Nº 0880/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolo nº 14.896.943-4 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** as servidoras Laurina Setsuko Tanabe, RG nº 3.031.707-6, Enfermeiro, Paula Cristina Linder Silva, RG nº 8.365.673-5, Médico Veterinário, Sidneya Marques Svierdovski, RG nº 5.603.312-3, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório do servidor Rafael Mialski Fontana, RG nº 8.587.839-5, nomeado no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Médico, lotado na Superintendência de Vigilância em Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

**115206/2017**

**RESOLUÇÃO Nº 0881/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolo nº 14.896.769-5 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** as servidoras Laurina Setsuko Tanabe, RG nº 3.031.707-6, Enfermeiro, Josiane dos Santos Raymundo, RG nº 6.313.303-5, Técnico de Enfermagem, Sidneya Marques Svierdovski, RG nº 5.603.312-3, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio

Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Sandra Samila, RG nº 5.318.288-7, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada na Superintendência de Vigilância em Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115207/2017

#### RESOLUÇÃO Nº 0882/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.901.349-0 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Designar** as servidoras Iolanda Maria Novadzki, RG nº 3.498.482-4, Médico, Cibele Domingues Prado, RG nº 6.550.698-0, Enfermeiro, Carolina Bolfe Poliquesi, RG nº 7.411.829-1, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Jackeline da Rocha Vasques, RG nº 14.932.900-5, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada na Superintendência de Atenção à Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115210/2017

#### RESOLUÇÃO Nº 0883/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.901.343-1 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Designar** as servidoras Bernadete Maria Carraro, RG nº 3.069.532-1, Enfermeiro, Cidete Maria Chiapetti Casaril, RG nº 3.112.376-3, Assistente Social, Adriane Leandro, RG nº 4.667.475-8, Nutricionista, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Jessica Luiz Dinardi, RG nº 10.228.098-9, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada na Superintendência de Atenção à Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115211/2017

#### RESOLUÇÃO Nº 0884/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA

nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.901.336-9 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Designar** as servidoras Rejane Cristina Teixeira Tabuti, RG nº 5.787.563-1, Enfermeiro, Julia Eliane Murta, RG nº 1.138.35-2, Psicólogo, Matrícula nº 15883, Maristela da Costa Sousa, RG nº 10.805.147-7, Médico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Flavia Caroline Figel, RG nº 7.750.350-1, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Psicólogo, lotada na Superintendência de Atenção à Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115213/2017

#### RESOLUÇÃO Nº 0885/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.901.326-1 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Designar** os servidores Vinicius Augusto Filipak, RG nº 1.948.773-3, Médico, Raquel Mazetti Castro, RG nº 13.291.807-4, Enfermeiro, Beatriz Ferreira Monteiro Oliveira, RG nº 1.848.109-0, Médico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência do primeiro, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Daniele Fabris, RG nº 7.294.062-8, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada na Superintendência de Atenção à Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115214/2017

#### RESOLUÇÃO Nº 0886/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.901.321-0 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Designar** os servidores Luis Carlos Lamy, RG nº 3.421.287-2, Administrador, Fabiana Pase, RG nº 12.573.233-0, Técnico de Enfermagem, Adelcio Jose Vieira de Souza, RG nº 4.350.332-4, Técnico Administrativo, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência do primeiro, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Lilian Mazuroski, RG nº 7.657.468-3, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotada na Superintendência de Atenção à Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115219/2017

#### RESOLUÇÃO Nº 0887/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolo nº 14.905.231-3 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Designar** os servidores Denise da Silva Scaneiro Sardinha, RG nº 3.028.749-5, Enfermeiro, Sandra Alves da Silva, RG nº 8.615.700-4, Enfermeiro, Silvio Luis Martins, RG nº 5.691.900-7, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Mônica Chaicoski Galindo, RG nº 3.841.372-4, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada no Hospital Dr. Anísio Figueiredo, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115220/2017

#### RESOLUÇÃO Nº 0888/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolo nº 14.887.155-8 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Designar** os servidores Oliva de Fátima Pacheco Vasconcellos, RG nº 1.637.982-4, Sociólogo, Nair Metczuk Santos, RG nº 1.460.139-2, Técnico Administrativo, Diogo Praciz de Oliveira, RG nº 8.097.794-8, Técnico Administrativo, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Letícia Rani Pedrozo Dohms, RG nº 8.934.168-0, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotada na Ouvidoria Geral da Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115221/2017

#### RESOLUÇÃO Nº 0889/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolo nº 14.904.452-3 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Designar** as servidoras Liana Andrade Labres de Souza, RG nº 2.058.758-0, Enfermeiro, Vera Lucia Barbosa, RG nº 1.224.917-9, Psicólogo, Simone

Santos Costa Sampaio Peres, RG nº 10.272.631-6, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Camila Stefanos Goulart Jorge, RG nº 3.680.63-8, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115215/2017

#### RESOLUÇÃO Nº 0890/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolo nº 14.904.527-9 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Designar** os servidores Analia Maria Breckenfeld Machado, RG nº 1.220.661-5, Farmacêutico, Cesar Augusto Leite, RG nº 13.150.888-3, Bioquímico, Milton Augusto Túlio, RG nº 3.516.362-0, Bioquímico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório do servidor Fernando Araujo de Freitas, RG nº 20.772.026-18, nomeado no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotado no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115222/2017

#### RESOLUÇÃO Nº 0891/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolo nº 14.904.583-0 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Designar** os servidores Analia Maria Breckenfeld Machado, RG nº 1.220.661-5, Farmacêutico, Cesar Augusto Leite, RG nº 13.150.888-3, Bioquímico, Maria Fernanda Schabert Ferreira, RG nº 6.535.351-2, Bioquímico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório do servidor Luiz Henrique Braga, RG nº 14.928.677-2, nomeado no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotado no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115224/2017

#### RESOLUÇÃO Nº 0892/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando

a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.904.662-3 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** os servidores Analia Maria Breckenfeld Machado, RG nº 1.220.661-5, Farmacêutico, Daniele Alves Vieira, RG nº 8.059.186-1, Farmacêutico, Joelson Ton Guebert, RG nº 6.958.458-6, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Larissa Morato Luciani Richter, RG nº 8.060.298-7, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

**115226/2017**

**RESOLUÇÃO Nº 0893/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.904.719-0 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** as servidoras Cleide Aparecida Lavorato Viviani, RG nº 3.398.723-4, Bioquímico, Maria Aparecida Dias Jorge, RG nº 5.933.275-9, Bioquímico, Cathia Regina Zuanazzi, RG nº 1.427.780-0, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Thaise Ramos, RG nº 14.935.567-7, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

**115240/2017**

**RESOLUÇÃO Nº 0894/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.904.770-0 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** as servidoras Cleide Aparecida Lavorato Viviani, RG nº 3.398.723-4, Bioquímico, Maria Aparecida Dias Jorge, RG nº 5.933.275-9, Bioquímico, Denise Helena Losso Stange, RG nº 3.536.531-1, Bioquímico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Karina Yoshimi Oizumi, RG nº 10.437.414-0, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

**115241/2017**

**RESOLUÇÃO Nº 0895/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.904.835-9 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** os servidores Analia Maria Breckenfeld Machado, RG nº 1.220.661-5, Farmacêutico, Cesar Augusto Leite, RG nº 13.150.888-3, Bioquímico, Caroline Luise Prochaska, RG nº 5.053.037-0, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Renata Yurie Mochizuki, RG nº 14.932.263-67, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

**115243/2017**

**RESOLUÇÃO Nº 0896/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.904.889-8 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** as servidoras Liana Andrade Labres de Souza, RG nº 2.058.758-0, Enfermeiro, Keila do Rocio Jacomassi, RG nº 6.231.714-0, Técnico de Enfermagem, Elisangela de Freitas Milistete, RG nº 5.963.446-1, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Suelen Costa Oliveira, RG nº 9.452.568-3, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

**115244/2017**

**RESOLUÇÃO Nº 0897/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.904.917-7 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** as servidoras Liana Andrade Labres de Souza, RG nº 2.058.758-

0, Enfermeiro, Maria Cristina Silva Montenegro Correa, RG nº 10.425.269-9, Medico, Claudia Santos Lorenzato, RG nº 12.601.614-0, Medico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Janine Angélica Reinaldin, RG nº 9.061.533-5, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Médico, lotada no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115245/2017

#### RESOLUÇÃO Nº 0898/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.898.022-5 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Designar** as servidoras Marina Toti Cobo Baioni, RG nº 8.162.298-1, Farmacêutico, Hortência Aparecida dos Santos, RG nº 2.108.143-4, Técnico de Enfermagem, Eliane Rocha, RG nº 2.083.803-5, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório do servidor Luiz Atilio Zancan, RG nº 7.509.530-9, nomeado no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotado na Equipe Regional da 13ª Regional de Saúde, sede em Cianorte, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115246/2017

#### RESOLUÇÃO Nº 0899/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.898.058-6 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Designar** as servidoras Eliane Rocha, RG nº 2.083.803-5, Farmacêutico, Renata Maria Rocha Campos Nagao, RG nº 7.094.194-5, Enfermeiro, Mariana Toti Cobo Baioni, RG nº 8.162.298-1, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório do servidor Rafael Faria Barbosa, RG nº 8.341.329-8, nomeado no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Medico, lotado na Equipe Regional da 13ª Regional de Saúde, sede em Cianorte, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115247/2017

#### RESOLUÇÃO Nº 0900/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.898.048-9 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Designar** as servidoras Mariana Toti Cobo Baioni, RG nº 8.162.298-1, Farmacêutico, Renata Maria Rocha Campos Nagao, RG nº 7.094.194-5, Enfermeiro, Eliane Rocha, RG nº 2.083.803-5, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Munique de Paula Benardi, RG nº 8.622.998-6, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada na Equipe Regional da 13ª Regional de Saúde, sede em Cianorte, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115253/2017

#### RESOLUÇÃO Nº 0901/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.897.585-0 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Designar** as servidoras Sandra Cristina Lima Vieira Santana de Farias, RG nº 6.047.226-2, Enfermeiro, Silvia Aparecida Mendes Faria, RG nº 4.754.390-8, Enfermeiro, Natalia Roberto Marangoni, RG nº 8.761.324-0, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Adriana Angelotti Esteves, RG nº 9.225.626-0, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Segurança do Trabalho, lotada na Equipe Regional da 13ª Regional de Saúde, sede em Cianorte, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115256/2017

#### RESOLUÇÃO Nº 0902/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.897.977-4 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Designar** os servidores João Carlos Vieira, RG nº 3.474.257-0, Técnico Administrativo, Limiro Lemos dos Santos, RG nº 6.555.02-0, Técnico Administrativo, Juvaneide da Silva Almeida, RG nº 4.315.327-7, Técnico Administrativo, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Aline Calado de Lima, RG nº 10.336.319-5, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico em Contabilidade, lotada na Equipe Regional da 13ª Regional de Saúde, sede em Cianorte, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115257/2017

#### RESOLUÇÃO Nº 0903/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA

nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.897.639-2 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** os servidores Neide Azevedo de Almeida Stuchi, RG nº 4.549.501-9, Técnico Administrativo, Geraldo Aparecido Montanha, RG nº 4.266.783-8, Técnico Administrativo, Maria Madalena de Oliveira, RG nº 3.956.680-0, Técnico Administrativo, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório do servidor Alisson Jose de Araujo, RG nº 8.539.181-0, nomeado no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotado na Equipe Regional da 13ª Regional de Saúde, sede em Cianorte, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115258/2017

**RESOLUÇÃO Nº 0904/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.897.722-4 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** os servidores Daniela Adriana Cerino dos Santos, RG nº 6.141.672-2, Enfermeiro, Flavio Goya, RG nº 4.652.807-7, Medico, Natalia Roberto Marangoni, RG nº 8.761.324-0, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Angela Maria Benedito, RG nº 10.369.432-9, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotada na Equipe Regional da 13ª Regional de Saúde, sede em Cianorte, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115259/2017

**RESOLUÇÃO Nº 0905/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.897.766-6 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** os servidores Thais Daiani Ranzoni de Carvalho, RG nº 7.510.643-2, Farmacêutico, Geraldo Aparecido Montanha, RG nº 4.266.783-8, Técnico Administrativo, Geraldo Lemos dos Santos, RG nº 1.208.150-2, Técnico Administrativo, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório do servidor Ederson Rossi, RG nº 8.902.004-2, nomeado no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Assistente de Farmácia, lotado na Equipe Regional da 13ª Regional de Saúde, sede em Cianorte, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115260/2017

**RESOLUÇÃO Nº 0906/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.897.798-4 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** os servidores Rogério Sossai, RG nº 3.943.448-2, Farmacêutico, Renata Maria Rocha Campos Nagao, RG nº 7.094.194-5, Enfermeiro, Thais Daiani Ranzoni de Carvalho, RG nº 7.510.643-2, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência do primeiro com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Erika Taguti, RG nº 9.984.875-1, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada na Equipe Regional da 13ª Regional de Saúde, sede em Cianorte, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115261/2017

**RESOLUÇÃO Nº 0907/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.897.908-1 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** os servidores Rogério Sossai, RG nº 3.943.448-2, Farmacêutico, Sandra Cristina Lima Vieira Santana de Farias, RG nº 6.047.226-2, Enfermeiro, Natalia Roberto Marangoni, RG nº 8.761.324-0, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência do primeiro com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Luisa Aparecida Dario, RG nº 8.189.224-5, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada na Equipe Regional da 13ª Regional de Saúde, sede em Cianorte, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115262/2017

**RESOLUÇÃO Nº 0908/2017**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.897.821-2 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** os servidores Daniela Adriana Cerino dos Santos, RG nº 6.141.672-2, Enfermeiro, Flavio Goya, RG nº 4.652.807-7, Medico, Natalia Roberto Marangoni, RG nº 8.761.324-0, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Jessica Yumi Irisuna, RG nº 9.664.196-6, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada na Equipe Regional da 13ª Regional de Saúde, sede em Cianorte, desta Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

115263/2017

## RESOLUÇÃO SESA nº 1081/2017

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, para a Rede Paraná Urgência, para o exercício de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 497/2017, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, para a Rede Paraná Urgência, na modalidade fundo a fundo;
- considerando a Resolução SESA nº 987/2017, que aprova a relação de municípios habilitados a receberem o Incentivo Financeiro de Investimento de que trata a Resolução SESA nº 497/2017.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **RS 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro para Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, para a Rede Paraná Urgência, para o exercício de 2017.**

**Art. 2º** - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**§ 1º** - Os recursos financeiros de Investimento deverão ser patrimoniados em nome da Prefeitura Municipal de Saúde, sendo que os Fundos de Saúde constituem-se em Unidades Orçamentárias e gestoras dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde (art. 14 da lei nº 141/2012).

**§ 2º** - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que toda transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo – FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo repasse, com demonstrativos de pagamento no “Site” do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico [www.faf.saude.pr.gov.br](http://www.faf.saude.pr.gov.br).

**Art. 4º** - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 5º** - As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

**Art. 6º** - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 7º** - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 8º** - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

**Art. 9º** - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Incentivo Financeiro para Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, para a Rede Paraná Urgência.  
II. Iniciativa: 4161 – Urgência e Emergência  
III. Elemento de Despesa: CAPITAL – 4441.4203  
IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 1081/2017

MUNICÍPIOS HABILITADOS PELA RESOLUÇÃO SESA Nº 987/2017 PARA RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA A REDE PARANÁ URGÊNCIA.

|    | CÓD. CREDOR | MUNICÍPIO          | CNPJ               | VALOR      | OBJETO                                  | BANCO     | AGÊNCIA | CONTA CORRENTE |
|----|-------------|--------------------|--------------------|------------|-----------------------------------------|-----------|---------|----------------|
| 1  | 10159616    | Antonina           | 10.778.273/0001-15 | 100.000,00 | 01 Leito de Emergência para Hospital PP | CEF (104) | 378     | 117-7          |
| 2  | 10171099    | Carlópolis         | 10.601.116/0001-30 | 100.000,00 | 01 Leito de Emergência para PS          | CEF (104) | 402     | 276-8          |
| 3  | 10160953    | Cornélio Procopio  | 09.342.351/0001-55 | 300.000,00 | Ambulância SAMU                         | CEF (104) | 388     | 461-8          |
| 4  | 10160956    | Doutor Camargo     | 08.602.448/0001-97 | 100.000,00 | 01 Leito de Emergência para PS          | CEF (104) | 3362    | 143-7          |
| 5  | 10171116    | Fazenda Rio Grande | 09.240.360/0001-35 | 100.000,00 | 01 Leito de Emergência para PS          | CEF (104) | 2864    | 178-6          |
| 6  | 10171123    | Foz do Iguaçu      | 10.573.693/0001-65 | 300.000,00 | 03 Leitos de Emergência para PS         | CEF (104) | 589     | 341-0          |
| 7  | 10171123    | Foz do Iguaçu      | 10.573.693/0001-65 | 300.000,00 | Ambulância SAMU                         | CEF (104) | 589     | 341-0          |
| 8  | 10160960    | Mandirituba        | 10.809.926/0001-86 | 100.000,00 | 01 Leito de Emergência para PS          | CEF (104) | 4546    | 37-9           |
| 9  | 10159751    | Paranaguá          | 10.428.937/0001-16 | 300.000,00 | Ambulância SAMU                         | CEF (104) | 398     | 375-6          |
| 10 | 10171182    | Piraí do Sul       | 08.957.376/0001-09 | 100.000,00 | 01 Leito de Emergência para Hospital PP | CEF (104) | 3168    | 58-4           |
| 11 | 10168555    | Toledo             | 08.885.072/0001-75 | 300.000,00 | 03 Leitos de Emergência para PS         | CEF (104) | 726     | 881-4          |
| 12 | 10168555    | Toledo             | 08.885.072/0001-75 | 300.000,00 | Ambulância SAMU                         | CEF (104) | 726     | 881-4          |

115353/2017

## Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO  
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 560 – GARH, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de trabalho do servidor **Douglas Emmanuel Silva dos Santos**, RG 8.114.669-1, ocupante do cargo e função agente penitenciário, lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá, que passará a compreender 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso com compensação de duas folgas mensais de 12 horas cada, em período diurno, conforme protocolado nº 14.935.512-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,  
Diretor do Departamento Penitenciário.

115378/2017

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO  
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 561 – GARH, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração

Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de trabalho do servidor **Robson Schmidt de Andrade**, RG 8.379.913-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá, que passará a compreender 24 horas de trabalho por 48 horas de descanso e 12 horas de trabalho por 60 horas de descanso, com compensação de 24 horas mensais, conforme protocolo nº 14.935.487-5.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,  
Diretor do Departamento Penitenciário.

115384/2017

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 028/2017 – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR - PSS  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO-DEPEN no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016

RESOLVE

Art. 1º. Substituir o Membro da Comissão de Sindicância Disciplinar-PSS instaurada através da Portaria nº. 026/2017-PSS publicada no DIOE nº. 10069, de 17 de novembro de 2017, servidor **Paulo Rafael Marques** R.G. nº. 10.427.571-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá (CPIM), e designar, em seu lugar, o servidor **Eduardo Freitas Junior**, R.G. nº. 10.111.879-7, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá (CPIM), para compor a Comissão como membro. E designar a servidora **Nalu Mara Medeiros** R.G. nº. 05.729.031-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotada na Colônia Penal Industrial de Maringá (CPIM), para compor a Comissão como presidente, convalidando os atos já praticados, referente ao protocolo nº. 14.690.008-9.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura  
Diretor do Departamento Penitenciário

115440/2017

**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA**

**PORTARIA Nº 192/2017**

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN, e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, **resolve:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores: **JOSE ROQUE DA ROCHA** RG Nº 4.082.059-0/PR ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, **ADILSON DE MOURA**, RG. Nº 5.030.345-4/PR ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, **EDILSON LIMA DA SILVA** RG Nº 3.363.330-0/PR ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, lotados na Penitenciária Estadual de Londrina (PEL), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas nos Protocolos nº **14.898.197-3**.

**Art. 2º** O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Londrina, 21 de novembro de 2017.

Luiz Fernandes Pinza Silva  
Diretor de Estabelecimento Penal

115489/2017

**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA**

**PORTARIA Nº 193/2017**

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN, e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, **resolve:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores: **VANDERLEI GRACIANO SOARES** RG Nº 3.287.418-5/PR ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, **SERGIO ROBERTO RUIZ**, RG. Nº 2.197.042-5/PR ocupante do cargo e função de Agente Profissional, **IVO CARLOS DUARTE** RG Nº 3.212.643-0/PR ocupante do cargo e função de Agente Profissional, lotados na Penitenciária Estadual de Londrina (PEL), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas nos Protocolos nº **14.935.810-2**.

**Art. 2º** O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Londrina, 21 de novembro de 2017.

Luiz Fernandes Pinza Silva  
Diretor de Estabelecimento Penal

115500/2017

**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 194/2017**

O DIRETOR DA COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN, e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, **resolve:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores: **VALERIO SEBASTIÃO STABACK** RG Nº 3.615.003-0/PR cargo e função de Agente Penitenciário, **FRANCISCO CARLOS ANDREATTA** RG Nº 2.209.319-3/PR cargo e função de Agente Penitenciário, **CARLOS ALBERTO DE CARVALHO** RG Nº 967.338-5/PR cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, lotados na Colônia Penal Agroindustrial do Paraná (CPAI), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis

irregularidades funcionais, em tese, descritas no Protocolo nº **14.936.948-1**.

**Art. 2º** O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Piraquara, 22 de novembro de 2017.

Ismael Salgueiro Meira  
Diretor de Estabelecimento Penal

115528/2017

**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA**

**PORTARIA Nº 195/2017**

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN, e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, **resolve:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores: **ANDERSON DE FRANÇA UCHAK** RG nº 7.036.944-3/PR cargo e função de Agente Penitenciário, **JUAREZ VAZ** RG nº 6.055.876-0/PR cargo e função de Agente Penitenciário e **EMANUEL DA COSTA LUZ** RG nº 10.806.608-3/PR cargo e função de Agente Penitenciário, lotados no Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava (CRAG), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no Protocolo nº **14.943.671-5**.

**Art. 2º** O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Guarapuava, 24 de novembro de 2017.

Renato Silvestri  
Diretor de Estabelecimento Penal

115554/2017

**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 041/2017 - PRORROGAÇÃO**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº 121/95, c.c. a Resolução 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9489, de 09/07/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Prorrogar**, com base no art. 316, da Lei 6.174/70, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria 031/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, de 26/06/2017 referente ao protocolizado sob nº **13.438.832-3** e **13.438.943-5**, conforme exposição de motivos apresentados pela Comissão.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura  
Diretor do DEPEN

115476/2017

**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 042/2017 - PRORROGAÇÃO**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº 121/95, c.c. a Resolução 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9489, de 09/07/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Prorrogar**, com base no art. 316, da Lei 6.174/70, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria 053/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14/08/2017 referente ao protocolizado sob nº **14.683.743-3**, conforme exposição de motivos apresentados

pela Comissão.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

**Luiz Alberto Cartaxo Moura**  
Diretor do DEPEND

**115479/2017**

**DIRETORIA GERAL**

**Portaria nº 090/2017 - PCP**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 682 de 10 de março de 2015 e pelos artigos 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005;

**RESOLVE**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscal do Contrato nº 601/2017, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária e a Empresa Cotrans Locação de Veículos Ltda.

**Gestor:** Marco Antonio de Souza - RG: 4.042.939-5;  
**Fiscal:** Jônatas Davis de Paula - RG: 1.996.849-9;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

**Hemerson Bertassoni Alves**  
Diretor – Geral da Polícia Científica

**115656/2017**

**DIRETORIA GERAL**

**Portaria nº 091/2017-PCP**

O Diretor Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 682 de 10 de março de 2015, Resolução nº 164 de 04 de julho de 2016 e arts. 306, 308, § 1º da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

**RESOLVE**

Substituir **Janaina Aparecida da Cunha RG n.º 6.327.826-2**, nomeada através da **Portaria n.º 89/2016-PCP** (Publicada no DIOE n.º 10075, de 27 de novembro de 2017) referente ao protocolo n.º 14.491.604-8, na composição da **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, por **Antonio Carlos Lipinski RG. n.º 3.002.861-9**, incumbida de apurar possíveis irregularidades descritas no referido protocolo.

Publique-se.  
Anote-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

**Hemerson Bertassoni Alves**  
Diretor-Geral da Polícia Científica

**115660/2017**

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA N.º 092/2017 - PCP**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 682 de 10 de março de 2015 e pelos artigos 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005;

**RESOLVE**

**DELEGAR** ao Diretor do Instituto de Criminalística **Doutor Emerson Luiz Lesniewski**, para que na ausência do titular desta Pasta, possa emitir atos de mero expediente, durante o período de 28 de novembro a 04 de dezembro de 2017.

Publique-se.  
Anote-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

**Hemerson Bertassoni Alves**  
Diretor – Geral da Polícia Científica

**115664/2017**

**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N.º 621 DE 27/11/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

| NOME            | RG       | LF | CARGO     | PROTOCOLO | DATA A PARTIR |
|-----------------|----------|----|-----------|-----------|---------------|
| LYLIAN STINGLIN | 51970861 | 1  | INV POLC1 | 149058192 | 28/11/2017    |

**115352/2017**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Protocolo nº 14.462.863-2**

**I. AUTORIZO**, nos termos do Decreto Estadual nº 4.189/2016, bem como dos artigos 59 e 61, ambos da Lei Estadual nº 6.417/1973, e com base na Informação nº 1043/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente do ressarcimento dos valores pagos pelo Sd. QPM 1-0 Jatir de Souza, RG nº. 6.908.491-5, decorrente de acidente em serviço, **no valor de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais)**;

**II. ENCAMINHE-SE** ao Grupo Financeiro Setorial para providências;

**III. PUBLIQUE-SE.**

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

**115360/2017**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Protocolo nº. 14.584.637-4**

**I. HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ofício 054517 (Fls. 230), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 904/17, tipo menor preço, visando aquisição de Veículos Sedam e Van visando o atendimento das necessidades do Batalhão de Patrulha Escola - BPEC, no qual sagrou-se vencedora do Lote único a sociedade, **TOYOTA DO BRASIL LTDA., CNPJ 59.104.760/0001-91**, apresentou o valor total de **R\$ 2.562.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil reais)**. O lote 02 restou fracassado.

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

**III. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

**115374/2017**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Protocolo nº. 14.851.457-7**

**I. AUTORIZO**, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como no artigo 1º, § 3º c/c § 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 1075/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com a sociedade empresária **VERDI SISTEMAS CONSTRUTIVOS S/A**, cujo objeto é a construção de Estabelecimento Prisional no Complexo Penitenciário de Piraquara, com uso do Sistema Construtivo Penitenciário – SISCOPEN, comportando 636 (seiscentas e trinta e seis) vagas, sendo 616 (seiscentas e dezesseis) vagas coletivas, 08 (oito) vagas PNE (portador de necessidades especiais) e 12 (doze) vagas em celas duplas de isolamento, visando atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEND, perfazendo o valor global de **R\$ 35.548.079,77 (trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, setenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, conforme indicado na Minuta Contratual de fls. 621/625, bem como no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas de fls. 531/555;

**II. RATIFICO**, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;

**III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias**, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

**IV. ENCAMINHE-SE** à Diretoria-Geral, para as providências legais.

Curitiba, 27 de novembro de 2017,

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

**115368/2017**

**Departamento da Polícia Civil - DPC****SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 966/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º, da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento, o Relatório do Conselheiro Relator Dr. Valmir Soccio, nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar Protocolo 1032/2014/CPC instaurado em desfavor do servidor JARY NUNES PEREIRA, Delegado de Polícia e RENATO ERNESTO CALABRESE, Investigador de Polícia, protocolo CD nº 147/2013-CGPC, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros,

I – Pela absolvição dos acusados Ary Nunes Pereira, Delegado de Polícia, e Renato Ernesto Calabrese, Investigador de Polícia, por não existirem provas nos autos da existência dos fatos transgressoriais que lhes foram imputados, e não haver provas para aplicação de penalidade administrativa;

II – Pelo arquivamento dos autos de Processo Disciplinar referência;

III - Pela atribuição de 0,50 ponto à Delegada de Polícia Elaine Aparecida Ribeiro e 0,75 ponto ao Delegado Marcos Fernando da Silva Pontes, e 0,50 ponto à Escrivã Iria Carina Sodré e 0,75 ponto ao Investigador de Polícia Rodrigo Duarte Ferreira dos Reis, que respectivamente presidiram e secretariaram o presente procedimento, encaminhando-se cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e à Comissão de Promoções, para as devidas anotações.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
Presidente

- |                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA   | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 -                        |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT               | 6 - VALMIR SOCCIO          |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA      | 8 - BRUNO ASSONI           |

ADVOGADA DRA MARYA GABRYELLA BATTISTI RUBIN

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 967/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o Relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni, nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, protocolado sob nº 1184/2012/CPC, Acusados: EDEGAR FELIPE DA SILVA e PRISCILA DOS SANTOS, investigadores de Polícia, protocolo CD nº 778/2006-CGPC, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**DELIBEROU**

I – Por unanimidade, pela rejeição das questões preliminares suscitadas pela defesa, aos fundamentos do voto proferido pelo Conselheiro Relator;

II – Por unanimidade, pela absolvição dos acusados Edgar Felipe da Silva e Priscila dos Santos, Investigadores de Polícia, por inexistência de prova suficiente a sustentar eventual condenação;

III – Por maioria, pelo encaminhamento de cópia dos autos à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, para avaliação da conduta profissional do advogado nos autos, acolhendo complemento de voto apresentado pelo Conselheiro Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha, vencidos os votos dos Conselheiros Dr. Francisco José Batista da Costa, Dr. Bruno Assoni e Dr. Jairo Amódio Estorílio;

IV – Pelo arquivamento dos autos de Processo Disciplinar referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
Presidente

- |                                   |                            |
|-----------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
|-----------------------------------|----------------------------|

3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

Advogado - ANTONIO SIMIÃO e MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO Nº 968/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. 1175/17/CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares e Expedientes a serem sorteados, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

01 – 1112/2016/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume e 01 apenso) em desfavor de ERCI JILMAR BUSNELLO, Investigador de Polícia. Decidiu-se por sortear um Conselheiro Relator, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Valmir Soccio.

02 – 691/2016/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de GILVAN CASSIO DE MARCHI, Investigador de Polícia. Decidiu-se por sortear um Conselheiro Relator, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni.

03 – 510/2015/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (04 volumes) em desfavor de ANDRE LUIS SANTELLI, Investigador de Polícia. Decidiu-se por sortear um Conselheiro Relator, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Jairo Amódio Estorílio.

04 – 946/2016/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de AURÉLIO DOS SANTOS DIAS, Escrivão de Polícia. Decidiu-se por sortear um Conselheiro Relator, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

05 – 1385/2007/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes e 02 anexos) em desfavor de IVO HASS, Investigador de Polícia. Decidiu-se por sortear um Conselheiro Relator, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha.

06 – 1244/2011/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume e 02 apensos) em desfavor de MÁRCIA REJANE VIEIRA MARCONDES, Delegado de Polícia e JOSÉ ANTÔNIO BRAGA, Escrivão de Polícia/Aposentado. Decidiu-se por sortear um Conselheiro Relator, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Naylor Gustavo Robert de Lima.

07 – 554/2015/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de RENAN APARECIDO ROCHA, Investigador de Polícia. Decidiu-se por sortear um Conselheiro Relator, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Francisco José Batista da Costa.

08 – 853/2017/CPC - Sindicância (01 volume e 01 apenso) em desfavor de MARINA LETÍCIA SETIM, Escrivão de Polícia, OSMAR NEVES FEIJÓ, Delegado de Polícia. Decidiu-se por sortear um Conselheiro Relator, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Naylor Gustavo Robert de Lima.

09 – 812/2015/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de MÁRCIA DE FÁTIMA BOAMORTE SOARES DA SILVA, Escrivão de Polícia. Decidiu-se por sortear um Conselheiro Relator, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni.

10 – 950/2017/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de GERSON ALVES MACHADO, Delegado de Polícia. Decidiu-se por sortear um Conselheiro Relator, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Valmir Soccio.

11 - 73/2017/CPC – Sindicância (01 volume e 11 apensos) em desfavor de ELIZABETE COSTA DA SILVA, Escrivão de Polícia. Decidiu-se por sortear um Conselheiro Relator, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Valmir Soccio.

12 – 1461/2007/CPC – Cópia de Inquérito Policial e Investigação Preliminar (01 volume) em desfavor de LUIZ CARLOS DEL NERO, Investigador de Polícia. Decidiu-se por sortear um Conselheiro Relator, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 969/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. 663/15/CPC – Autos de Sindicância – Estágio Probatório, instaurado em desfavor do servidor Eduardo Elias, Investigador de Polícia, já apreciado pelo Colegiado com Deliberação nº 510/2017. Anexado Decreto nº 7.872/2017 de não confirmação do servidor em referência, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência do teor do Decreto nº 7.872/2017, pelo arquivamento dos autos de Sindicância – Estágio Probatório em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
Presidente

- |                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA   | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 -                        |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT               | 6 - VALMIR SOCCIO          |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA      | 8 - BRUNO ASSONI           |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 970/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. 1138/13/CPC – Autos de Sindicância instaurado em desfavor do servidor Leandro Luiz Muller, Investigador de Polícia, já apreciado pelo Colegiado com Deliberações nº 831/2016, nº 07/2017 e nº 282/2017, pela aplicação da penalidade de 30 (trinta) dias. Autos com recurso e Despacho do Senhor Secretário de Estado da Segurança e Administração Penitenciária, pelo conhecimento e não provimento do recurso, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência do teor do Despacho do Senhor Secretário e com as providências já adotadas, pelo arquivamento dos autos de Sindicância em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
Presidente

- |                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA   | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 -                        |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT               | 6 - VALMIR SOCCIO          |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA      | 8 - BRUNO ASSONI           |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO Nº 971/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. 1097/17/CPC – Autos de Investigação Preliminar com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**D E L I B E R O U**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - Pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor o servidor Weiker de Mendonça Nobrega, RG/PR 13464975-5, Investigador de Polícia;

II – Pelo encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
Presidente

- |                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA   | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 -                        |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT               | 6 - VALMIR SOCCIO          |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA      | 8 - BRUNO ASSONI           |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO Nº 972/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Ofício nº 442/2017 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 467/17 de avaliação de servidores que reúnem condições de serem declarados estáveis, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**D E L I B E R O U**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade dos servidores LUCIANE DO ROCIO ORTES, RG 6.324.804-5, DOLORES MILEIDE DE SOUZA, RG 8.276.221-3, FERNANDO CERRI, RG 7.724.751-3 e VENILDO DA ROSA GIORDANI, RG 13.124.806-7, no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
Presidente

- |                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA   | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 -                        |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT               | 6 - VALMIR SOCCIO          |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA      | 8 - BRUNO ASSONI           |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 973/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. 1088/17/CPC – Ofício nº 443/2017 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 468/17 de avaliação de servidor que reúne condição de ser declarado estável, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor CLODOALDO KIRNEV, RG/PR 3560597-5, no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
Presidente

- |                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA   | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 -                        |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT               | 6 - VALMIR SOCCIO          |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA      | 8 - BRUNO ASSONI           |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 974/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. 1090/17/CPC – Ofício nº 446-A/2017 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 469/17 de avaliação de servidor que reúne condição de ser declarado estável, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade da servidora CRISLAINE APARECIDA ANTUNES DA SILVA, RG/PR 9.471.254-8, no cargo de Escrivão de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
Presidente

- |                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA   | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 -                        |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT               | 6 - VALMIR SOCCIO          |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA      | 8 - BRUNO ASSONI           |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO Nº 975/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. 1091/17/CPC – Ofício nº 446-B/2017 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 470/17 de avaliação de servidores que reúnem condições de serem declarados estáveis, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade dos servidores MARCELO VINICIUS DE LIMA GUINOT, RG/PR 8.223.889-1 e JOSE MARCOS DA SILVA, RG/PR 6.914.553-1, no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
Presidente

- |                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA   | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 -                        |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT               | 6 - VALMIR SOCCIO          |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA      | 8 - BRUNO ASSONI           |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO Nº 976/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. 1092/17/CPC – Ofício nº 448/2017 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 471/17 de avaliação de servidor que reúne condição de ser declarado estável, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade da servidora REGIANE TORRES, RG/PR 7.011.474-7, no cargo de Papiloscopista.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
Presidente

- |                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA   | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 -                        |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT               | 6 - VALMIR SOCCIO          |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA      | 8 - BRUNO ASSONI           |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO Nº 977/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. 1093/17/CPC – Ofício nº 449/2017 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 472/17 de avaliação de servidores que reúnem condições de serem declarados estáveis, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**D E L I B E R O U**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade dos servidores CLAYTON MAURILO ADRIANO DE OLIVEIRA, RG/PR 5.707.818-9 e VASMIR BECKER, RG/PR 6.446.983-5, no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
Presidente

- |                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA   | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 -                        |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT               | 6 - VALMIR SOCCIO          |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA      | 8 - BRUNO ASSONI           |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO Nº 978/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. 1095/17/CPC – Ofício nº 451/2017 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 473/17 de avaliação de servidor que reúne condição de ser declarado estável, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**D E L I B E R O U**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, RG/PR 6.195.496-1, no cargo de Papiloscopista.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
Presidente

- |                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA   | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 -                        |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT               | 6 - VALMIR SOCCIO          |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA      | 8 - BRUNO ASSONI           |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO Nº 979/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. 1103/17/CPC – Ofício nº 452/2017 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 474/17 de avaliação de servidor que reúne condição de ser declarado estável, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**D E L I B E R O U**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade da servidora ELIANA SALGADO PETERS DECARLI, RG/PR 14.168.399-3, no cargo de Delegado de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
**Presidente**

- |                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA   | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 -                        |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT               | 6 - VALMIR SOCCIO          |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA      | 8 - BRUNO ASSONI           |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO Nº 980/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. 1104/17/CPC – Ofício nº 455/2017 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 475/17 de avaliação de servidores que reúnem condições de serem declarados estáveis, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**D E L I B E R O U**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade dos servidores WAGNER MASSARU KIMURA, RG/PR 6.533.231-0, CLEBER PELIZARI, RG/PR 5.412.465-1 e GILDEMAR ROBERTO SALES, RG/PR 7.338.569-5, no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
**Presidente**

- |                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA   | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 -                        |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT               | 6 - VALMIR SOCCIO          |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA      | 8 - BRUNO ASSONI           |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 981/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. 1105/17/CPC – Ofício nº 456/2017 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 476/17 de avaliação de servidores que reúnem condições de serem declarados estáveis, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade dos servidores ANA CAROLINA HASS DE MIRANDA CASTRO, RG/PR 6.510.547-0 e NILMAR MANFRIN DA SILVA, RG/PR 14.022.741-2, no cargo de Delegado de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
Presidente

- |                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA   | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 -                        |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT               | 6 - VALMIR SOCCIO          |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA      | 8 - BRUNO ASSONI           |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 982/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. 1106/17/CPC – Ofício nº 457/2017 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 477/17 de avaliação de servidor que reúne condição de ser declarado estável, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor JOAO PAULO HEITARO ABE, RG/PR 13.077.164-5, no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
Presidente

- |                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA   | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 -                        |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT               | 6 - VALMIR SOCCIO          |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA      | 8 - BRUNO ASSONI           |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO Nº 983/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. 283/17/CPC – Ofício nº 0225/2017, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos encaminhando proposta de alteração da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, Estatuto da Polícia Civil, no que tange à aferição das condições psicológicas dos candidatos a concursos públicos e servidores, e outras providências especificadas. Expediente já apreciado pelo Colegiado com Deliberação nº 188/2017 e nº 342/2017. Com Informação nº 1536/2017 – NJA/CC do Núcleo Jurídico da Administração – Casa Civil e Despacho do GARH/DPC com nova minuta anexada, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**D E L I B E R O U**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - Pela aprovação da nova Minuta, nos termos em que apresentada;

II – Pelo encaminhamento do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, para as demais providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
Presidente

- |                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA   | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 -                        |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT               | 6 - VALMIR SOCCIO          |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA      | 8 - BRUNO ASSONI           |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO Nº 984/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. 146/17/CPC – Ofício nº 5.017/2017 da 09ª Subdivisão Policial de Maringá, encaminhando cópia dos autos de Inquérito Policial nº 44369/2014, em que figura como indiciado o servidor Márcio Bonifácio Leite, Investigador de Polícia, pela prática, em tese, do crime de receptação. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor em referência. Expediente já apreciado pelo Colegiado com Deliberação nº 182/2017 pela instauração de Processo Disciplinar em desfavor do servidor em referência. Com nova manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**D E L I B E R O U**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo nova manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – Por tornar sem efeito a Deliberação nº 182/2017;

II – Pelo arquivamento do protocolado em referência, sem prejuízo de desarquivamento caso surjam novos elementos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
Presidente

- |                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA   | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 -                        |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT               | 6 - VALMIR SOCCIO          |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA      | 8 - BRUNO ASSONI           |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 985/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. 1076/17/CPC – Ofício nº 0439/2016, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos solicitando o agendamento de inspeção médico-pericial, a fim de avaliar a capacidade laborativa da servidora Aline Zanette Batista, Investigadora de Polícia, em virtude do teor do Ofício nº 052/2017, do Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional -CPJAM. Com Informação nº 1633/2017 – CSO/SEAP e as providências adotadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas, pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, para arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
Presidente

- |                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA   | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 -                        |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT               | 6 - VALMIR SOCCIO          |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA      | 8 - BRUNO ASSONI           |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 986/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. 358/14/CPC – Ofício nº 1257/2017, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando Cumprimento de Ordem Judicial referente aos autos de Mandado de Segurança nº 0033648-96.2014.8.16.0021, em tramite na 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital e Apelação Cível nº 1.490.568-3 - Tribunal de Justiça do Paraná, em que figura como impetrante Osmar Provin, Escrivão de Polícia. Com providências adotadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos e Ofício nº 9226/17 da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel. Expediente já apreciado pelo Colegiado com Deliberação nº 816/2017 e manifestação do servidor em referência, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos da Deliberação nº 816/2017 e ao teor da manifestação do servidor:

I – Pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para as providências administrativas pertinentes;  
II – Pelo encaminhamento de cópia da Deliberação à Procuradoria Geral do Estado, para conhecimento das providências adotadas por este Colegiado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
Presidente

- |                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA   | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 -                        |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT               | 6 - VALMIR SOCCIO          |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA      | 8 - BRUNO ASSONI           |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO Nº 987/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. Ref 681/17/CPC – Antonio Simião, Delegado de Polícia 4ª classe Aposentado, interpõe pedido de reconsideração da Deliberação nº 677/2017, pelas razões que expõe, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, reafirmando os termos da Deliberação nº 677/2017, pelo não conhecimento do pedido.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
**Presidente**

- |                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA   | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 -                        |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT               | 6 - VALMIR SOCCIO          |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA      | 8 - BRUNO ASSONI           |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO Nº 988/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. 1188/17/CPC – Projeto de Curso nº 987/2017 da Escola Superior de Polícia Civil – “IMAGEM INSTITUCIONAL E RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO – Operação Verão 2017/2018”. Com Despacho do Diretor da ESPC ao Colegiado para apreciação e deliberação, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II – pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
**Presidente**

- |                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA   | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 -                        |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT               | 6 - VALMIR SOCCIO          |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA      | 8 - BRUNO ASSONI           |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 989/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. 1189/17/CPC – Projeto de Curso nº 985/2017 da Escola Superior de Polícia Civil – “DE VOLTA PARA A ESCOLA: UMA SAÍDA HONROSA PARA OS APOSENTADOS”. Com Despacho do Diretor da ESPC ao Colegiado para apreciação e deliberação, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**D E L I B E R O U**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II – pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
Presidente

- |                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA   | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 -                        |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT               | 6 - VALMIR SOCCIO          |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA      | 8 - BRUNO ASSONI           |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 990/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. 1190/17/CPC – Projeto de Curso nº 988/2017 da Escola Superior de Polícia Civil – “RACISMO INSTITUCIONAL: AS CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS PARA O INDIVÍDUO”. Com Despacho do Diretor da ESPC ao Colegiado para apreciação e deliberação, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**D E L I B E R O U**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II – pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
Presidente

- |                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA   | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 4 -                        |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT               | 6 - VALMIR SOCCIO          |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA      | 8 - BRUNO ASSONI           |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

**DELIBERAÇÃO Nº 991/2017**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. 1166/17/CPC – Ofício nº 045/2017, da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Estado do Paraná comunicando extravio e solicitando segunda via do conjunto documental da servidora Ana Cláudia Machado, Delegado de Polícia, em sessão ordinária realizada em data de vinte e um de novembro do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2017.

**JULIO CEZAR DOS REIS**  
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

**115441/2017**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2017**

A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/96, do Conselho da Polícia Civil,

**FAZ SABER:**

O servidor **RODRIGO AUGUSTO BINDER DE PAULA**, RG Nº 4388614-2 – Investigador de Polícia / 5ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Luciana de Novaes  
Delegada de Polícia  
Chefe do GARH

**112967/2017**

2. Publique-se;

3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as demais providências.

Em, 22 de novembro de 2017.

*Nelson Leal Junior,*  
Diretor-Geral.

**DESPACHO: 2692/2017-DG**  
**PROTOCOLO: 14.569.303-9**

1. **HOMOLOGO**, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 073/2017-PJ/SRLESTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade CONCORRÊNCIA nº 041/2017-DER/DOP/SRLESTE e **ADJUDICO** à empresa RAMO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP, a execução dos serviços de adequação de estrada rural, da rodovia PR-090, no trecho final do pavimento (2ª ponte do Rio do Cerne) – Rio Açungui: extensão aproximada de 12,84 km, no importe de R\$ 1.169.179,87.

2. Publique-se;

3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 24 de novembro de 2017.

*Nelson Leal Junior,*  
Diretor-Geral.

**DESPACHO: 2693/2017-DG**  
**PROTOCOLO: 14.697.638-7 e anexos**

1. **HOMOLOGO**, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 118/2017-PJ-SR/NORTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 068/2017-DER/DOP/SR/NORTE e **ADJUDICO** à empresa CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, a execução dos serviços de recomposição de aterro e execução do muro de contenção na rodovia PR-092, trecho: entroncamento PR-422 (Wenceslau Braz) – entroncamento PR-424 (Siqueira Campos), subtrecho: km 252 + 300,0m ao km 252 + 360,0m, no município de Wenceslau Braz, no importe de R\$ 3.950.000,00.

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 24 de novembro de 2017.

*Nelson Leal Junior,*  
Diretor-Geral.

**DESPACHO: 2694/2017-DG**  
**PROTOCOLO: 14.537.075-2**

**Secretaria de Infraestrutura  
e Logística**

**Departamento de Estradas de  
Rodagem - DER**

**DESPACHO: 2665/2017-DG**  
**PROTOCOLO: 14.801.510-4**

1. **HOMOLOGO**, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 291/2017-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 045/2017-DER/DAF, **ADJUDICADO** à empresa DIVIFORMI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, tendo por objeto o fornecimento com instalação, desmontagem e remontagem de divisórias em diversas salas do 1º andar do Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, no importe de R\$ 38.999,00.

1. **HOMOLOGO**, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 071/2017-PJ-SR/LESTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 029/2017-DER/DOP/SR/LESTE e **ADJUDICO** à empresa UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, a execução dos serviços de adequação de estradas rurais com revestimento em pontos críticos, na rodovia PR-092, nos municípios de Cerro Azul e Doutor Ulisses, trecho: Cerro Azul – Viaduto RFFSA, subtrechos: Cerro Azul (B) – Cabeceira Sul Ponte Rio Ribeira, Cabeceira Sul Ponte Rio Ribeira – Doutor Ulisses (A) e Doutor Ulisses (B) – Cabeceira Norte Viaduto Estrada Velha de Ferro (PISKA), extensão de 53,00 km, no importe de R\$ 1.119.490,44.

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 24 de novembro de 2017.

**Nelson Leal Junior,**  
Diretor-Geral.

**DESPACHO:** 2695/2017-DG  
**PROTOCOLO:** 14.527.185-1

1. **HOMOLOGO**, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 91/2017-PJR/SROESTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 07/2017-DER/DAF/SROESTE, **ADJUDICADO** à empresa ALVES & YOSHIY COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de transporte para 31 (trinta e um) veículos, no importe de R\$ 13.499,98.

2. Publique-se;

3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as demais providências.

Em, 24 de novembro de 2017.

**Nelson Leal Junior,**  
Diretor-Geral

**DESPACHO:** 2699/2017-DG  
**PROTOCOLO:** 14.537.107-4

1. **HOMOLOGO**, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 070/2017-PJ-SR/LESTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 030/2017-DER/DOP/SR/LESTE e **ADJUDICO** à empresa UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, a execução dos serviços de adequação de estradas rurais com revestimento em pontos críticos, na rodovia PR-340, nos municípios de Cerro Azul e Tunas do Paraná, trecho: Entr. BR-476 (Tunas do Paraná) - Cerro Azul (A), extensão aproximada de 29,58 km, no importe de R\$ 634.573,22.

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 24 de novembro de 2017.

**Nelson Leal Junior,**  
Diretor-Geral.

**115662/2017**

#### PORTARIA Nº 361-2017

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

|                           | Nome/Cargo/Rg                                | Solicitação                 | Histórico                                                                                                                                                           | A partir de: |
|---------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>DESI<br/>GNA<br/>R</b> | Dirceu Pacheco dos Santos<br>RG. 3.781.117-3 | Mem. nº 013/2017 - DOP/CETS | Como Agente de Autoridade de Trânsito, para fins de preenchimento de Autos de Infração de Pesagem, nas rodovias sob jurisdição do Escritório Regional Centro Oeste. | 16/11/2017   |

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Nelson Leal Junior,  
Diretor-Geral do DER/PR.

**115466/2017**

#### PORTARIA Nº 362-2017

O Diretor-Geral do DER/PR, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX do Decreto Nº 5.449, de 31 de julho de 1989, resolve: Designar como representantes do empregador, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no **Escritório Regional Centro Sul - Irati**, conforme

determina a Portaria Nº 3114/78, e NR 5, ambas do Ministério do Trabalho, no período de **30/10/2017 a 29/10/2018**.

|                 |                            |                 |
|-----------------|----------------------------|-----------------|
| PRESIDENTE      | Joel Soares                | RG. 4.071.895-8 |
| VICE PRESIDENTE | Vilmar Bello da Silva      | RG. 3.480.608-0 |
| SECRETÁRIO (A)  | Angelo Augusto de Oliveira | RG. 3.837.729-9 |
| SECRETÁRIO (A)  | Carlos da Silva            | RG. 7.562.362-3 |
| SUBSTITUTO (A)  |                            |                 |

#### Representantes do Empregador

##### Membros Titulares

|                            |                 |
|----------------------------|-----------------|
| Joel Soares                | RG. 4.071.895-8 |
| Angelo Augusto de Oliveira | RG. 3.837.729-9 |

##### Membros Suplentes

|                      |                 |
|----------------------|-----------------|
| Guilherme Luiz Conte | RG. 8.761.322-4 |
|----------------------|-----------------|

#### Representantes dos Empregados

##### Membros Titulares

|                           |                 |
|---------------------------|-----------------|
| Vilmar Bello da Silva     | RG. 3.480.608-0 |
| Paulo Roberto de Oliveira | RG. 3.642.379-0 |

**115456/2017**

#### PORTARIA Nº 363-2017

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores **RAUL BRÁULIO CERCAL JUNIOR, RG nº 1.620.900-7, NAIR FÁVERO, RG nº 1.039.231-4 e MARCOS ALBERTO SCHLICHTING, RG nº 1.214.095-9**, para sob a presidência do primeiro atuarem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: Concorrência nº 102/2017 – DER/DT.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

Nelson Leal Junior,  
Diretor-Geral do DER/PR.

**115460/2017**

#### PORTARIA Nº 364-2017

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores **EDSON LUIZ DO AMARAL, RG nº 1.835.278-8, SÉRGIO BONATTO CARDOZO, RG nº 3.081.736-2, MARIA ELIZABETE DAS NEVES BOZZA, RG nº 3.411.041-7, SILVANO FERRARI, RG nº 8.826.770-2 e KAMILLE TOMBELY GUMURSKI, RG nº 6.741.733-0**, para sob a presidência do primeiro atuarem como Comissão para análise do trabalho apresentado pela ENGEFOTO sobre o Plano Diretor de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Nelson Leal Junior,  
Diretor-Geral do DER/PR.

**115464/2017**

#### PORTARIA Nº 365-2017

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

|                           | Nome/Cargo/Rg                             | Solicitação                    | Histórico                                                                                                                                        | A partir de: |
|---------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>DESI<br/>GNA<br/>R</b> | Sérgio Luis Ferrari<br>RG. 1.912.920-9    | Mem. nº1922/2017 SR. Noroeste  | Para responder pela Gerência do Escritório Regional Entre Rios, nas ausências e impedimentos do titular Leandro Jorge Ricaneli, RG. 8.482.492-5. | 20/11/2017   |
| <b>DESI<br/>GNA<br/>R</b> | Leandro Jorge Ricaneli<br>RG. 8.482.492-5 | Mem. nº 1922/2017 SR. Noroeste | Para responder pela Gerência de Área, nas ausências e impedimentos do titular Sérgio Luis Ferrari, RG. 1.912.920-9.                              | 20/11/2017   |

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Nelson Leal Junior,  
Diretor-Geral do DER/PR.

**115468/2017**

#### PORTARIA Nº 366-2017

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores **RAUL BRÁULIO CERCAL JUNIOR, RG nº 1.620.900-7, NAIR FÁVERO, RG nº 1.039.231-**

**4 e MARCOS ALBERTO SCHLICHTING, RG nº 1.214.095-9**, para sob a presidência do primeiro atuarem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório das seguintes licitações: **CO 25/2017 e CO 26/2017**.

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Nelson Leal Junior,  
Diretor-Geral do DER/PR.

**115470/2017**

**PORTARIA Nº 367-2017**

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores Doroti Ferreira Padilha, RG 1.440.863-0 como gestora e Waldir Rossignoli Borgo, RG. 1.401.428-4, como fiscal, do Contrato nº 095/2017, referente ao processo protocolado sob o nº 14.836.738-8.

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Nelson Leal Junior,  
Diretor-Geral do DER/PR.

**115472/2017**

**PORTARIA Nº 368-2017**

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores Doroti Ferreira Padilha, RG 1.440.863-0 como gestora e Waldir Rossignoli Borgo, RG. 1.401.428-4, como fiscal, do Contrato nº 096/2017, referente ao processo protocolado sob o nº 14.836.732-5.

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Nelson Leal Junior,  
Diretor-Geral do DER/PR.

**115474/2017**

**PORTARIA Nº 369-2017**

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores Doroti Ferreira Padilha, RG 1.440.863-0 como gestora e Waldir Rossignoli Borgo, RG. 1.401.428-4, como fiscal, do Contrato nº 097/2017, referente ao processo protocolado sob o nº 14.826.120-2.

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Nelson Leal Junior,  
Diretor-Geral do DER/PR.

**115475/2017**

**DESPACHO: 2671/2017-DG**  
**PROTOCOLO: 14.786.455-8**

1. Com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada por intermédio da Ordem de Serviço nº 005/2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/09/2017, bem como no Parecer nº 212/2017, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, CONCLUI pelo encerramento dos trabalhos, tendo em vista ausência de provas e identificação dos autores das denúncias.

2. Publique-se;

3. A Controladoria Geral do Estado para conhecimento;

4. Retorne-se ao DER/PR para os demais procedimentos.

Em, 23 de novembro de 2017.

**Nelson Leal Junior,**  
**Diretor-Geral.**

**DESPACHO: 2672/2017-DG**  
**PROTOCOLO: 14.725.733-3**

1. Com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada por intermédio da Ordem de Serviço nº 004/2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/06/2017, bem como no Parecer nº 144/2017, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, CONCLUI pelo encerramento dos trabalhos, tendo em vista a impossibilidade de identificação dos autores da irregularidade ocorrida, bem como, considerando que posteriormente o objeto foi encontrado, não havendo prejuízos ao erário.

2. Publique-se;

3. À Superintendência Regional Noroeste para conhecimento;

4. Arquive-se.

Em, 23 de novembro de 2017.

**Nelson Leal Junior,**  
**Diretor-Geral**

**115658/2017**

## Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

### Instituto das Águas do Paraná - ÁGUAS PARANÁ

#### INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ PORTARIA 070/2017

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e administrativas, tendo por base o Decreto 7878, de 29 de julho de 2010, que aprova o Regulamento do Instituto das Águas do Paraná, bem como o Decreto 4358, de 17 de junho de 2016, e art. 307 e seguintes da Lei 6174/70,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância visando apuração dos fatos ocorridos nos seguintes fatos:

Memorando nº 001/2017 - SIRHG, ref. pagamento da Nota Fiscal nº 6169 - IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA;

Protocolo nº 14.395.642-3 - Contrato Administrativo nº 12/2014;

Protocolo nº 14.448.222-0/ 14.342.539-8 e 14.448.189-5 - ENGECORPS;

Protocolo nº 14.004.594-2/14.286.662-5 - COBRAPE

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Sindicante:

I. Dahir Elias Fadel Junior - RG nº 698.976-4;

II. Paulo Eduardo Cavichiole Franco - RG nº 1.975.220-8; e

III. Rui Leão Mueller, RG nº 725.507-1.

Art. 3º. A Comissão constituída deverá averiguar os fatos e apontar possíveis irregularidades que originou a instauração da presente Sindicância, apontando eventuais dispositivos legais e normativos violados, bem como a presunção de autoria, em conformidade com a Lei 6.174/70.

Art. 4º. A Comissão Sindicante deverá proceder a oitiva de todos envolvidos, inclusive acostando documentos comprobatórios, primando pelos princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 5º. Designar o servidor DAHIR ELIAS FADEL JUNIOR como presidente da Comissão Sindicante.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

IRAM DE REZENDE  
Diretor Presidente  
Instituto das Águas do Paraná

**115606/2017**

### Instituto Ambiental do Paraná - IAP

#### PORTARIA IAP Nº 216 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 085, de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696 de 27 de julho de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo e demais técnicos que sejam necessários durante o processo de análise, para comporem a Comissão Técnica Multidisciplinar para analisar e emitir Parecer Técnico acerca do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, num prazo de 180 dias (cento e oitenta dias), a contar da data de publicação desta denominada Portaria, do empreendimento denominado **Complexo Eólico Palmas II e Linha de Transmissão 138 kV**, a ser localizado no município de Palmas, Estado do Paraná, e requerido pela empresa Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda., através do procedimento administrativo SPI nº **14.619.426-5**.

**Plano de atividades da comissão:**

Análise do EIA/RIMA  
Reuniões Técnicas  
Vistorias Técnicas  
Audiência Pública  
Elaboração de Parecer Final

**Coordenador:** Jean Carlos Helferich – Economista – DAI / DIALE

**Comissão Técnica:**

Cesar Augusto Koczicki – Agente Profissional – DIBAP  
Mauro de Moura Brito – Biólogo – DEC / DIBAP  
Mariana Irene Hoppen – Engenheira Ambiental – CTM / GDP

Michel Barato de Andrade – Engenheiro Ambiental – DIALE  
Mychel de Souza – Engenheiro Ambiental – DIALE  
Noeme Moreira de Oliveira – Socióloga – DAI / DIALE  
Sandor Sohn – Engenheiro Florestal – DAI / DIALE  
Sônia Mara Dalledone – Engenheira Florestal – DAI / DIALE  
Wilfried Schwarz – Agente Profissional – ERPAB

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO**

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

**115340/2017**

**PORTARIA Nº 217 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 085 de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696, de 27 de julho de 2016.

**Considerando** o disposto na Lei nº 6.174/70, artigos 307 a 341;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 5.792/2012;

**Considerando** o despacho do Diretor Geral da Secretaria de Controladoria geral do Estado às fls. 9 do processo nº 14.274.496-1;

**Considerando** a informação nº 0046/2017/IAP/DIJUR, fls. 31 do processo nº 14.274.496-1, RESOLVE:

Art.1º - Reeditar a Portaria nº 001, de 03 de Janeiro de 2017, ficando determinada a instauração de Comissão de Sindicância para apuração da denúncia, protocolado sob nº 14.297.454-1, em desfavor do servidor pertencente ao quadro de recursos humanos do órgão, a qual será composta pelos servidores abaixo nominados:

|            |                        |                 |
|------------|------------------------|-----------------|
| PRESIDENTE | ANTONIO CARLOS CHICUTO | RG. 1.650.692-3 |
| MEMBRO     | SUELI MENDES           | RG. 4.195.434-5 |
| MEMBRO     | NEZIO VIDI             | RG. 6.386.066-2 |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO**

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

**115532/2017**

**PORTARIA Nº 218 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 085 de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696, de 27 de julho de 2016.

**Considerando** o disposto na Lei nº 6.174/70, artigos 307 a 341;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 5.792/2012, RESOLVE:

Art.1º - Reeditar a Portaria nº 040, de 02 de Março de 2017, ficando determinada a instauração Comissão de Sindicância para apuração de eventual irregularidade contida no processo protocolado sob o nº 13.170.396-1, referente a atos irregulares no exercício da função, a qual será constituída pelos servidores abaixo nominados:

|            |                                |                 |
|------------|--------------------------------|-----------------|
| PRESIDENTE | JOSE VOLNEI BISOGNIN           | RG. 6.395.115-3 |
| MEMBRO     | MARTA LUISE WELSCH DELL AGNOLO | RG. 1.317.929-8 |
| MEMBRO     | FORTUNATO LOLE ORBEN           | RG. 4.015.731-0 |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO**

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

**115535/2017**

**PORTARIA IAP Nº 220 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 085, de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696 de 27 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Delegar aos funcionários Jean Carlos Helferich e Sandor Sohn, a atribuição para conduzir a Audiência Pública referente ao licenciamento ambiental do empreendimento denominado **Parque Científico e Tecnológico de Biotecnologias – BIOPARK**, a ser localizado no município de Toledo, Estado do Paraná, conforme consta no procedimento administrativo SGA nº **14.303.451-8**.

A Audiência Pública será realizada no seguinte local e data e horário:

**Município:** Toledo - PR

**Data:** 29 de novembro de 2017

**Local:** Auditório da Universidade Paranaense – UNIPAR, Campus I

**Endereço:** Avenida Parigot de Souza, nº 3636, Jardim Prada

**Hora:** 19h00

Esta Audiência Pública tem por objetivo esclarecer a população e demais interessados a respeito dos estudos apresentados pelo requerente e colher sugestões com a finalidade de subsidiar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento acima mencionado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO**

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

**115425/2017**

**Diário OFICIAL Executivo**  
Poder Executivo Estadual  
Edição Digital nº 8821 | 15 páginas  
Curitiba, Segunda-feira, 02 de Janeiro de 2017

**Sumário**

|                              |    |                                 |
|------------------------------|----|---------------------------------|
| Poder Legislativo            | 01 | Especial para Assuntos          |
| Poder Executivo              | 02 | Especial de Relações            |
| Chefe de Gabinete do Governo |    | Fazenda                         |
| Secretaria de Estado         |    | Indústria, Comércio e Turismo   |
| Procuradoria Geral do Estado |    | Justiça, Cidadania e Defesa     |
| Tribunal de Justiça          |    | Meio Ambiente e Desenvolvimento |
| Tribunal de Contas           |    | Polícia Militar                 |
| Secretarias de Estado        |    |                                 |
| Região e da Previdência      |    |                                 |
| de Abastecimento             |    |                                 |
| e Ensino Superior            |    |                                 |

**Autenticação Digital**

**A informação oficial do estado, certificada digitalmente.**

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

## Coordenação da Receita do Estado - CRE

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00048/2017

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

**1000MATE COMERCIO DE ERVA-MATE E CEREALIS LTDA EPP - 90682889-80** - 03203381-4 - ICMS - PAF 6622745-6 - 3.943,09 - **A B DE MELO NETO TUPASSI - EIRELI - 90639733-16** - 03203339-3 - ICMS - PAF 6612593-9 - 6.232,96 - 03203340-7 - ICMS - PAF 6612602-1 - 647,37 - **ACOS CORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO EIRELI ME - 90597924-80** - 03203400-4 - ICMS - PAF 6621352-8 - 47.101,99 - **ADAO MARCOS COUTINHO - 019444969-63** - 03203311-3 - DESAPROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 1053/2017 - 2.967,08 - **ADELMO KASCHAK - 524378339-00** - 03203343-1 - ITCMD - PAF 6609699-8 - 179.439,01 - **ADRIANA MARTINS DA SILVA - 628793592-87** - 03203313-0 - ITCMD - PAF 6622226-8 - 3.075,27 - **ALLAN MAURICIO WOLSKI - 064725489-19** - 10307995-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00854110593/2015 - 1.043,82 - 10307996-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00854110593/2016 - 931,23 - **AMARILDO J BARBOSA TRANSPORTES LTDA ME - 90465468-03** - 03203394-6 - ICMS - PAF 6622684-0 - 5.914,64 - **ANGELA GIOVANA VIGANO - 711570931-91** - 03203315-6 - ITCMD - PAF 6622460-0 - 5.970,09 - **ASR TRANSPORTES LTDA - 90195193-49** - 03203329-6 - ICMS - PAF 6604304-5 - 18.464,51 - **ASSIS JUNIOR & SOUZA LTDA ME - 90489003-02** - 03203357-1 - ICMS - PAF 6622659-0 - 5.914,64 - **ASSOC DOS AGRIC FAMILIARES DA COM DE ALTO RIO DA LAJE - 90707031-03** - 03203387-3 - ICMS - PAF 6622738-3 - 1.971,54 - **AUTO POSTO L. CONRADO LTDA - 46500111-93** - 03203385-7 - ICMS - PAF 6622742-1 - 3.943,09 - **BENHUR VICENTE PARIZOTTO - EPP - 30600068-30** - 03203371-7 - ICMS - PAF 6622621-2 - 1.971,54 - **BONADIA MADEIRAS LTDA ME - 90299156-50** - 03203334-2 - ICMS - PAF 6614049-0 - 208.998,32 - **BOOG COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - 10519805/0001-08** - 03203426-8 - CONTRATOS - PROTOCOLO 131972393 - 2.209,24 - **BRH SULFLEX INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - 90611366-03** - 03203330-0 - ICMS - PAF 6609786-2 - 1.912.988,26 - **BRITANIA ELETRODOMESTICOS S.A. - 10503415-65** - 03203328-8 - ICMS - PAF 6569015-2 - 498.644,13 - **CARLOS ANTONIO GUSSO - 010171609-53** - 03203355-5 - ITCMD - PAF 6611772-3 - 59.148,43 - **CELSO ANTONIO CORDEIRO - 830324529-53** - 03203316-4 - ITCMD - PAF 6622368-0 - 656,68 - **CEREALSUL COM DE CEREALIS LTDA - 40601791-53** - 03203384-9 - ICMS - PAF 6622729-4 - 3.943,09 - **CICERA MARIA DE SOUSA DENGIO - 90440363-60** - 03203382-2 - ICMS - PAF 6622734-0 - 3.943,09 - **CLARISSA COITINHO SPANHOLI - 005990480-18** - 03203318-0 - ITCMD - PAF 6622471-6 - 10.630,58 - **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS R R LTDA - 90218430-99** - 03203393-8 - ICMS - PAF 6622732-4 - 7.886,19 - **COMERCIO E TRANSPORTES WESSLING LTDA - 81452880/0001-39** - 10307994-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01002235380/2017 - 2.910,96 - **COOP DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA MUN DE RES IGUAÇ - 90504497-40** - 03203389-0 - ICMS - PAF 6622748-0 - 1.971,54 - **COOPERATIVA MISTA DE PRODUCAO E COMERC DA REFORMA AGRAR - 90574222-19** - 03203391-1 - ICMS - PAF 6622739-1 - 7.886,19 - **COOPERATIVA REGINAL PROD E COMERC DE AGRIC FAMIL NOVA L - 90518364-88** - 03203403-9 - ICMS - PAF 6622740-5 - 3.943,09 - **COPEL DISTRIBUICAO S/A - 90233073-99** - 03203326-1 - ICMS - PAF 6610503-2 - 37.494,01 - **COUROADA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA - 90414487-81** - 03203415-2 - ICMS - PAF 6619832-4 - 20.023,19 - **D & S AGRICOLA LTDA - 90699222-17** - 03203362-8 - ICMS - PAF 6622678-6 - 1.971,54 - **D. GRANDO MADEIRAS - ME - 90644416-01** - 03203378-4 - ICMS - PAF 6622744-8 - 1.971,54 - **DANIEL CORDEIRO DE ALMEIDA INDUSTRIA E CONSTRUCAO ME - 90725147-07** - 03203410-1 - ICMS - PAF 6622660-3 - 5.914,64 - **DELCEI MATTE ADONA - 039085439-59** - 03203321-0 - ICMS - PAF 7202539-3 - 663,37 - **DERCIO CLEMENTINO - 067812119-27** - 10308016-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00425500861/2013 - 211,81 - 10308017-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00425500861/2014 - 186,04 - 10308018-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00425500861/2015 - 226,28 - 10308019-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00425500861/2016 - 196,80 - 10308020-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00425500861/2017 - 170,26 - **DUMON TRANSPORTES LTDA - 90701779-67** - 03203342-3 - ICMS - PAF 6615164-6 - 2.127,21 - **EDINEIA VIRGINIA DINIZ SALIN - 480355569-91** - 10307988-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827680228/2013 - 107,85 - 10307989-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827680228/2014 - 102,81 - 10307990-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827680228/2015 - 129,67 - 10307991-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827680228/2016 - 117,11 - 10307992-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827680228/2017 - 103,28 - **EDSON DUCATI - 024465229-55** - 03203314-8 - ITCMD - PAF 6622617-4 - 2.015,71 - **ELDORADO CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA - 90225305-07** - 03203350-4 - ICMS - PAF 6454407-1 - 341.370,63 - **ELEANDRO BENOSKI - 042770429-45** - 10308007-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853636796/2016 - 227,38 - 10308008-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853636796/2017 - 199,67 - **ELENICE APARECIDA CHAGAS - 90551916-60** - 03203380-6 - ICMS - PAF 6622737-5 - 5.914,64 - **ELIANE MARIA PENTEADO CONRADO - 90425530-07** - 03203383-0 - ICMS - PAF 6622743-0 - 3.943,09 - **EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA - 76488915/0001-50** - 10307984-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893844900/2016 - 527,93 - 10307985-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893844900/2017 - 673,51 - **ENEAS & TIAGO RISTOW LTDA - 90366887-31** - 03203363-6 - ICMS - PAF 6622664-6 - 3.943,09 - **FABIANE DOS SANTOS LENTZ - 069899059-56** - 10308009-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00212253417/2017 - 992,32 - **FERNANDO RENAN DE BASTIANI - BENEFICIAMENTOS - 90420402-12** - 03203414-4 - ICMS - PAF 6622803-7 - 3.943,09 - **FIFTH MARK CONFECCOES LTDA - 27061767/0001-87** - 10308007-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853636796/2016 - 227,38 - 10308008-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853636796/2017 - 199,67 - **FJ COMERCIO DE DIETAS ESPECIAIS LTDA - 10874559/0001-02** - 03203335-0 - CONTRATOS - PROTOCOLO 140617288 - 1.485,10 - **FL GOMES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME - 90715246-44** - 03203323-7 - ICMS - PAF 6622857-6 - 1.390.410,93 - **FOX MILENIUM TRANSPORTES LTDA - 90546826-00** - 03203432-2 - ICMS - PAF 7201662-9 - 40.946,65 - **FRANCISCO LEITE GOMES JUNIOR - 350562128-57** - 03203323-7 - ICMS - PAF 6622857-6 - 1.390.410,93 - **GALON E GALON LTDA ME - 90718488-90** - 03203390-3 - ICMS - PAF 6622747-2 - 7.886,19 - **GEYER & CIA LTDA - 30600001-22** - 03203367-9 - ICMS - PAF 6622620-4 - 5.914,64 - **GISLAINE GRACIELE FERREIRA DE LIMA ME - 90716352-09** - 03203392-0 - ICMS - PAF 6622688-3 - 7.886,19 - **GRAUNA IND E COM DE PANIFICACAO LTDA - 90517691-95** - 03203402-0 - ICMS - PAF 6610329-3 - 12.759,03 - **H S KISTMACHER & CIA LTDA - 30500180-58** - 03203360-1 - ICMS - PAF 6622632-8 - 3.943,09 - **HILTON DE PAULA XAVIER MARCHIORO - 598291179-87** - 10307997-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00740261525/2010 - 1.208,61 - 10307998-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00740261525/2011 - 1.033,63 - 10307999-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00740261525/2012 - 953,40 - 10308000-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00740261525/2013 - 829,09 - 10308001-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00740261525/2014 - 776,93 - 10308002-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00740261525/2015 - 984,90 - 10308003-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00740261525/2016 - 884,15 - 10308004-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00740261525/2017 - 742,29 - **INDUSTRIAS PEDRO N PIZZATTO LTDA - 30800118-05** - 03203369-5 - ICMS - PAF 6622633-6 - 3.943,09 - **JALLIS MENEZAS BRIGINA - 045714919-13** - 03203317-2 - ITCMD - PAF 6621107-0 - 1.421,20 - **JOSE FRANCISCO DOS SANTOS - 745731369-91** - 10308021-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00885869079/2010 - 147,07 - 10308022-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00885869079/2011 - 133,49 - 10308023-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00885869079/2012 - 113,35 - 10308024-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00885869079/2013 - 111,03 - 10308025-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00885869079/2014 - 97,12 - 10308026-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00885869079/2015 - 147,71 - 10308027-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00885869079/2016 - 133,53 - **JOSE WALDEMAR LES - 30300255-38** - 03203412-8 - ICMS - PAF 6622806-1 - 7.886,19 - **JOSINEI GONCALVES DE CARVALHO & CIA LTDA - 90335436-43** - 03203375-0 - ICMS - PAF 7180729-0 - 441,94 - **JR PAPEIS LTDA - EPP - 90468584-49** - 03203352-0 - ICMS - PAF 6612112-7 - 73.172,92 - **JR PAPEIS LTDA - EPP - 90532304-04** - 03203353-9 - ICMS - PAF 6612212-3 - 194.722,01 - **JULIO CESAR TOMAZINI - 587580549-87** - 10307993-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00507785843/2016 - 4.166,94 - **KINGDOM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90535415-90** - 03203354-7 - ICMS - PAF 6607322-0 - 124.176,70 - **KOSMOS MOSS TRANSPORTES LTDA - 90528973-08** - 03203388-1 - ICMS - PAF 6622691-3 - 3.943,09 - **L C B MACEDO COMERCIO DE LENHA E AGUA - 90281574-09** - 03203370-9 - ICMS - PAF 6622657-3 - 1.971,54 - **LGL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90540642-65** - 03203419-5 - ICMS - PAF 6613128-9 - 608.226,83 - **LIANA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA EPP -**

**90562624-80** - 03203336-9 - ICMS - PAF 6612401-0 - 276.986,80 - 03203337-7 - ICMS - PAF 6612560-2 - 107.424,65 - 03203338-5 - ICMS - PAF 6612563-7 - 107.508,36 - **LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S/A - 63500198-45** - 03203418-7 - ICMS - PAF 6613309-5 - 2.221,12 - **LILIAN MENIN - ME - 90747317-13** - 03203406-3 - ICMS - PAF 6622629-8 - 3.943,09 - **LILIANA FRANCISCA CHECHELAKI TEIXEIRA ME - 90526745-03** - 03203386-5 - ICMS - PAF 6622687-5 - 3.943,09 - **LIMA & ROCHA TRANSPORTES LTDA - 90581695-09** - 03203374-1 - ICMS - PAF 6622673-5 - 1.971,54 - **LORENO BET - 90713972-78** - 03203356-3 - ICMS - PAF 6622661-1 - 7.886,19 - **LUCIANE GUIMARAES GASPARIN - 606368079-91** - 03203343-1 - ITCMD - PAF 6609699-8 - 179.439,01 - **LUIS CARLOS CAVALIERE VIEIRA - 622817639-00** - 03203320-2 - ICMS - PAF 7201303-4 - 821,68 - **LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA - 039374059-50** - 03203401-2 - JUSTICA - PROTOCOLO 14931487-3 - 2.093,22 - **M A M GRAFICA E EDITORA LTDA - 90542282-09** - 03203325-3 - ICMS - PAF 6622440-6 - 2.617.177,66 - **MAQUINART COMERCIAL LTDA - 90280303-36** - 03203347-4 - ICMS - PAF 6570574-5 - 155.747,20 - **MARCIA F. LEITE VILELA - MODAS - ME - 90715497-10** - 03203341-5 - ICMS - PAF 6613815-1 - 2.156,09 - **MARCIA PAULA BULLA DA SILVA - 884981409-78** - 03203310-5 - DESAPROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 1055/2017 - 7.417,70 - **MARCIO DONIZETE DA SILVA - TRANSPORTES - ME - 90616257-10** - 03203366-0 - ICMS - PAF 6622627-1 - 3.943,09 - **MARCOS AURELIO KONKEL - 90594458-44** - 03203361-0 - ICMS - PAF 6622663-8 - 3.943,09 - **MARIA APARECIDA LIMA - 047428918-48** - 10308010-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00835341259/2015 - 924,01 - 10308011-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00835341259/2016 - 804,84 - 10308012-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00835341259/2017 - 645,62 - **MARIA MOSER & CIA LTDA - 40101724-09** - 03203395-4 - ICMS - PAF 6622680-8 - 3.943,09 - **MARIA SALETE LODI GONCALVES & CIA LTDA - 90137463-51** - 03203359-8 - ICMS - PAF 6622656-5 - 3.943,09 - **MARY VALIN LOPES - 350092099-34** - 03203398-9 - ITCMD - PAF 6622707-3 - 214,82 - **MATHEUS MARTINS SANTES - 042206611-74** - 03203313-0 - ITCMD - PAF 6622226-8 - 3.075,27 - **MAURICIO LOPES JUNIOR - 278142899-04** - 03203397-0 - ITCMD - PAF 6622711-1 - 214,82 - **METODO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - 90473503-50** - 03203346-6 - ICMS - PAF 6622670-0 - 7.886,19 - **MICHALINA PATIRA BRIGINA - 765300789-91** - 03203317-2 - ITCMD - PAF 6621107-0 - 1.421,20 - **MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S.A. PAPEIS E MADEIRAS - 30100183-57** - 03203413-6 - ICMS - PAF 6622655-7 - 5.914,64 - **MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S.A. PAPEIS E MADEIRAS - 30800102-48** - 03203364-4 - ICMS - PAF 6622647-6 - 1.971,54 - **MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S.A. PAPEIS E MADEIRAS - 30800104-00** - 03203372-5 - ICMS - PAF 6622648-4 - 1.971,54 - **MINIBOX COMERCIAL EIRELI - 90724927-11** - 03203365-2 - ICMS - PAF 6622630-1 - 9.857,74 - **NM COMPENSADOS LTDA ME - 90536235-62** - 03203368-7 - ICMS - PAF 6622608-5 - 9.857,74 - **NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - 60113529-93** - 03203324-5 - ICMS - PAF 6622588-7 - 124.232,16 - **ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 90435091-50** - 03203327-0 - ICMS - PAF 6588521-2 - 3.008.521,48 - **PARIZOTTO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS - EIRELI - E - 90630791-00** - 03203409-8 - ICMS - PAF 6622636-0 - 9.857,74 - **PAULETTI & CIA LTDA - 90153424-10** - 03203379-2 - ICMS - PAF 6622741-3 - 1.971,54 - **PEPILON INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - 60102691-03** - 03203324-5 - ICMS - PAF 6622588-7 - 124.232,16 - **PLANTI SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLANTADEIRAS LTDA - 74501726-63** - 03203417-9 - ICMS - PAF 6553641-2 - 585.199,33 - **POLO WEAR PALLADIUM COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90459475-02** - 03203344-0 - ICMS - PAF 6612983-7 - 156.060,85 - **POSTO OTTO EIRELI - 90148716-21** - 03203407-1 - ICMS - PAF 6622644-1 - 1.971,54 - **POSTO SAO CRISTOVAO DE PARANAVAL LTDA - 90294676-49** - 03203399-7 - ICMS - PAF 6623033-3 - 3.907,54 - **R C P IND E COM DE DERIVADOS DE PLASTICOS LTDA - 10703332-75** - 03203329-6 - ICMS - PAF 6604304-5 - 18.464,51 - **RAFAEL ANTONIO ZUCOLOTO - 032414209-90** - 03203312-1 - ITCMD - PAF 6622181-4 - 967,47 - **RENATA SANTES - 004020651-31** - 03203319-9 - ITCMD - PAF 6622223-3 - 3.075,27 - **RENATO HOEGEN - 40106311-01** - 03203349-0 - ICMS - PAF 6622666-2 - 11.829,29 - **RIO CORRENTE AGROPECUARIA EIRELI - ME - 90734786-90** - 03203420-9 - ICMS - PAF 6622826-6 - 5.914,64 - **ROBERT ARMAINE BROOKS - 761671354-97** - 03203377-6 - ITCMD - PAF 6622309-4 - 16.457,96 - **ROBINSON DAVI RODRIGUES - 055526749-01** - 10308005-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863771653/2016 - 278,36 - 10308006-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863771653/2017 - 237,41 - **ROBINSON DAVI RODRIGUES - ME - 18598644/0001-99** - 10308005-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863771653/2016 - 278,36 - 10308006-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863771653/2017 - 237,41 - **ROMANCINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - 90249028-00** - 03203322-9 - ICMS - PAF 6559781-0 - 257.181,25 - **RONEL JOSE PERIUS ME - 90614272-41** - 03203396-2 - ICMS - PAF 6622685-9 - 9.857,74 - **ROSINEIA BATISTA DOS SANTOS CARDOSO - 050782699-08** - 10308028-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876284802/2013 - 155,46 - 10308029-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876284802/2014 - 138,59 - 10308030-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876284802/2015 - 163,70 - 10308031-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876284802/2016 - 142,60 - 10308032-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876284802/2017 - 122,92 - **ROZANE SOUZA DO AMARAL - 032582059-73** - 03203333-4 - ITCMD - PAF 6615336-3 - 1.713,32 - **S G INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP - 62700649-71** - 03203348-2 - ICMS - PAF 6612007-4 - 3.459.120,46 - **S J ZANIN & CIA LTDA - 90383795-07** - 03203376-8 - ICMS - PAF 6618175-8 - 5.219,58 - **SANIBRAS MEDICAMENTOS E NUTRICA O LTDA - ME - 13701975-27** - 03203421-7 - ICMS - PAF 6623016-3 - 3.748,71 - **SCHMITT CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - 90587169-25** - 03203351-2 - ICMS - PAF 6622675-1 - 1.971,54 - **SERTA TRANSPORTES LTDA - 90656936-12** - 03203358-0 - ICMS - PAF 6622652-2 - 9.857,74 - **SID - ACO INOX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - 90550433-93** - 03203404-7 - ICMS - PAF 6622397-3 - 456.231,67 - **SLAVIERO ADMINISTRACAO LTDA - 90300838-54** - 03203326-1 - ICMS - PAF 6610503-2 - 37.494,01 - **SONIA DE MORAES TOSA - 842105839-87** - 10307986-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762080655/2016 - 173,81 - 10307987-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762080655/2017 - 148,78 - **SUGILE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90543319-99** - 03203345-8 - ICMS - PAF 6622672-7 - 5.914,64 - **SUPERMERCADO STALL LTDA - 10142711-00** - 03203331-8 - ICMS - PAF 6609766-8 - 38.262,42 - **TIAGO BERNARDINO FERREIRA - 082982189-90** - 10308013-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852733003/2015 - 152,15 - 10308014-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852733003/2016 - 132,55 - 10308015-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852733003/2017 - 114,24 - **TRANSFERE TRANSPORTES EIRELI ME - 90545724-14** - 03203332-6 - ICMS - PAF 6613213-7 - 1.205.063,27 - **UIS LAURINDO FERREIRA JUNIOR - 054383669-00** - 03203416-0 - ICMS - PAF 7180958-7 - 547,09 - **V. L. BUENO - PNEUS E ARTEFATOS - ME - 90671839-13** - 03203411-0 - ICMS - PAF 6622677-8 - 5.914,64 - **VALDIR ZAMBONI - 90383278-92** - 03203373-3 - ICMS - PAF 6622623-9 - 1.971,54 - **VALMOR LODI - 90472861-63** - 03203408-0 - ICMS - PAF 6622804-5 - 3.943,09 - **VERONA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - 90292200-82** - 03203422-5 - ICMS - PAF 6623072-4 - 122.455,85 - **W. VENTURA MADEIRAS - 90672009-40** - 03203405-5 - ICMS - PAF 6622807-0 - 3.943,09 .

Curitiba, 26 de novembro de 2017 .

Suzane A. Gambetta Dobjenski  
Inspetora Geral de Arrecadação

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00048/2017

115511/2017

## PORTARIA Nº 206/2017

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1423/2017, resolve:

| TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO | NOME, RG, CARGO OU NÍVEL | DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)  | PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO) |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------------|---------------------------------|
| DISPENSAR EM                       | MARILISA BERLATTO        | Função Gratificada de Chefe de |                                 |

|            |                                   |                                                                                                      |
|------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14.11.2017 | PONTELLO, RG nº 1.157.622-2, AF-I | Agência da Receita Estadual de Laranjeiras do Sul, categoria B - Símbolo "M" da 5ª DRR - Guarapuava. |
|------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Mauro Ferreira Dal Bianco  
Assessor Geral - CRE/GAB  
Delegação de Competência - Portaria  
173/2017

115525/2017

## Defensoria Pública do Estado

### ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E DEZESSETE

Ata da Décima Sexta Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia trinta de outubro de dois mil e dezessete, com início às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no décimo sexto andar.

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, com início às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no décimo sexto andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Cruz Machado, número cinquenta e oito, realizou-se a **DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho, Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão, Subdefensor Público-Geral, Dr. Matheus Cavalcanti Munhoz, Corregedor-Geral, Dra. Vânia Maria Forlin e Ouvidor-Geral, Dr. Gerson da Silva. Presentes os Excelentíssimos Membros Titulares: Dr. Érick Lé Palazzi Ferreira, Dr. Henrique Camargo Cardoso, Dra. Monia Regina Damião Serafim e Dr. Nicholas Moura e Silva. Presente a Excelentíssima Membro Suplente, Dra. Patrícia Rodrigues Mendes, em razão de período de licença da membro titular, Dra. Andreza Lima de Menezes. Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR, presente a Dra. Livia Martins Salomão Brodbeck. **EXPEDIENTE – I).** Cumprimentando a todos, o Presidente abriu a sessão, fez a conferência do *quorum* e instalou a reunião. **II).** Ressaltou-se que não foram disponibilizadas atas anteriores, para leitura e aprovação. **III).** A distribuição do protocolado sob número quatorze, oitocentos e noventa e três, cento e sessenta e três, um, a princípio, seria ao Conselheiro Dr. Henrique, porém o conselheiro sugeriu distribuição à Corregedoria-Geral, por dependência, tendo em vista que já tramita na Corregedoria-Geral protocolado de alteração da Deliberação CSDP nº 01/2015. **MOMENTO ABERTO –** Não houve inscritos para o momento aberto. **ORDEN DO DIA – A).** O Ouvidor-Geral fez uma ressalva sobre o limite de fala estabelecido no Regimento Interno, disposto no § 2º, do artigo quarenta e quatro, solicitando à presidência estabeleça maior prazo de fala até que o Regimento seja revisto e alterado pelo Conselho. O presidente acatou a solicitação. **B).** Após, realizou-se a leitura das matérias constantes na pauta e abriu-se espaço para discussão e votação. **UM).** A relatora Dra. Patrícia fez a leitura do seu voto, a respeito do protocolado de número quatorze, quatrocentos e setenta e nove, novecentos e noventa e nove, dois, apresentando minuta de deliberação, de modo a regulamentar a concessão da licença para tratamento de saúde aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a qual consolida as práticas já desenvolvidas pelo Departamento de Recursos Humanos em cooperação com a Divisão de Medicina e Saúde (DIMS) da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Paraná, em consonância com a norma de regência da matéria, bem como sem ônus financeiro-orçamentário para Administração da Defensoria Pública. Recomendou, ainda, o encaminhamento do feito à Administração Superior para que tome providências no sentido de viabilizar a atualização do sistema de informações que propicie o fim da demora no envio dos laudos periciais oriundos do interior do Estado. **Votação:** Após, o presidente colocou em votação, a qual foi favorável ao parecer da relatora, unanimemente. **DOIS).** Sobre o procedimento número quatorze, quatrocentos e setenta e nove, novecentos e noventa e sete, seis, a relatora Dra. Vânia, solicitou que a Diretora da Associações dos membros efetuasse a leitura de seu parecer, manifestando-se favorável à regulamentação da licença remuneratória, para fins de aposentadoria, salientando que não há motivos para exclusão dos servidores e membros da Defensoria Pública do Estado de usufruir a referida licença, uma vez que os demais servidores do Estado fazem jus a ela, efetivamente. Logo após, a relatora fez a leitura de seu voto, reiterando o parecer apresentado pela Diretora da ADEPAR e pontuando que a lei estadual 19.130, de 25 de setembro de 2017, em seu art. 13, alterou o prazo de 30 dias para 60 dias de espera, procedendo à retificação de tais prazos na proposta de deliberação que apresentou. Nesse sentido, o Subdefensor-Geral, pediu vista do procedimento, justificando que cabe à Administração da Defensoria Pública regulamentar a licença, sem análise de mérito. Todos os Conselheiros foram favoráveis ao pedido de vista. **TRÊS).** No momento da discussão do terceiro item, o Presidente precisou ausentar-se, em razão de reunião externa, ficando a Presidência ao Subdefensor-Geral. Sobre o terceiro item da pauta, procedimento treze, quinhentos e sessenta e dois, cento e dezoito, oito, o relator Dr. Érick efetuou a leitura de seu voto, elogiando o parecer apresentado no protocolado pelo Dr. Marcelo Diniz, utilizado como fundamento de seu voto, valendo-se da minuta apresentada com pequenos acréscimos, com relação à inclusão de normativa sobre o CAM, fixação de novo fluxo e sistemática de atendimento. Assim, o relator apresentou a minuta da deliberação. A Conselheira Dra. Monia solicitou acrescentar na minuta a possibilidade do assistido ter o atendimento inicial na comarca em que buscar pela Defensoria Pública, em que o Defensor da comarca receberá os documentos necessários do assistido e encaminhará para a comarca que atende à demanda, respeitando a fila de espera. Em votação, todos os conselheiros presentes foram favoráveis à sugestão. Assim, passou-se a discutir o artigo 2º da minuta, § 7º, em que a redação original do relator era favorável ao encaminhamento do assistido ao local cujo Defensor Público possua atribuição para a matéria, em caso de ações que tramitam em cidades diferentes. Em votação, o relator votou favorável à sua redação e os demais conselheiros presentes, Subdefensor-Geral, Corregedor-Geral, Dr. Henrique, Dra. Monia, Dr. Nicholas e Dra. Patrícia, votaram contrários à redação apresentada. Posteriormente, o Conselheiro Dr. Nicholas pediu vista do procedimento, sugerindo alteração e exclusão de tópicos que tratam do CAM de Curitiba. Todos acatarem o pedido **C).** **ENCERRAMENTO DA SESSÃO.** A presidência encerrou a reunião às doze horas e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente e por todos os presentes. Curitiba, nove de novembro de dois mil e dezessete.

Eduardo Pião Ortiz Abraão

Matheus Cavalcanti Munhoz

Vânia Maria Forlin

Gerson da Silva

Érick Lé Palazzi Ferreira

Henrique Camargo Cardoso

Monia Regina Damião Serafim

Nicholas Moura e Silva

Patrícia Rodrigues Mendes

Livia Martins Salomão Brodbeck

Amanda Beatriz Gomes de Souza

### ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E DEZESSETE

Ata da Décima Sétima Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia dez de novembro de dois mil e dezessete, com início às nove horas e trinta e cinco minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no décimo sexto andar.

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, com início às nove horas e trinta e cinco minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no décimo sexto andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Cruz Machado, número cinquenta e oito, realizou-se a **DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho, Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão, Subdefensor Público-Geral, Dr. Matheus Cavalcanti Munhoz, Corregedor-Geral, Dra. Vânia Maria Forlin e Ouvidor-Geral, Dr. Gerson da Silva. Presentes os Excelentíssimos Membros Titulares: Dr. Érick Lé Palazzi Ferreira, Dr. Henrique Camargo Cardoso e Dra. Monia Regina Damião Serafim. Presente a Excelentíssima Membro Suplente, Dra. Patrícia Rodrigues Mendes, em razão de período de licença da membro titular, Dra. Andreza Lima de Menezes. Ausente o Excelentíssimo Membro Titular Dr. Nicholas Moura e Silva, em razão de problemas de saúde. Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR, presente a Dra. Livia Martins Salomão Brodbeck. **EXPEDIENTE – I).** Cumprimentando a todos, o Presidente abriu a sessão, fez a conferência do *quorum* e instalou a reunião. **II).** Não foram aprovadas as atas da décima quinta e da décima sexta reuniões ordinárias, visto que foram encaminhadas aos e-mails dos Conselheiros que não efetuaram a leitura, por falta de tempo hábil, ficando para próxima reunião. **III).** Não foi realizada distribuição, conforme sugestão do Conselheiro Dr. Henrique, visto que há pouco tempo encerrar-se-á o mandato dos atuais conselheiros. **MOMENTO ABERTO –** O presidente da Associação dos Servidores inscreveu-se para o momento aberto e fez sua manifestação a respeito do ponto três da pauta, solicitando, ainda, inversão de pauta, em razão da presença de assessores jurídicos para apreciação do ponto. A inversão foi concedida pelo presidente e acatada pelos conselheiros. O presidente da ASSEDEPAR, Sr. Louis, ressaltou a relevância do ponto aos assessores jurídicos, cita o artigo trinta e sete da Constituição Federal, que trata da incompatibilidade de acumulação para cargos de natureza pública, mas dá liberdade com relação a cargos de natureza privada. Considerando este ponto, a lei oitenta lançou a competência dos Estados de legislar sobre a questão do quadro e o Estado do Paraná, utilizando desta competência, estipulou, dentro da lei orgânica da Defensoria Pública, a vedação expressa ao exercício de advocacia pelos assessores jurídicos. Com relação a esta vedação, a presidente da Associação dos servidores de Santa Catarina encaminhou parecer ao presidente da ASSEDEPAR que é utilizado, também, pela Defensoria do Rio Grande do Sul, assim como o presidente da Associação dos servidores do Rio de Janeiro, encaminhou parecer da OAB, os quais foram apresentados pelo Sr. Louis e solicitada a anexação ao protocolado que trata da advocacia aos assessores jurídicos, de número quatorze, oitocentos e vinte e oito, oitocentos e setenta e seis, três. Sobre o parecer de Santa Catarina, houve a liberação do exercício da advocacia, sendo tratada a incompatibilidade parcial, de acordo com a previsão do estatuto da OAB, que relata que o advogado não pode advogar contra o ente que o remunera. O Presidente da ASSEDEPAR cita que o referido parecer destaca a autonomia funcional e que, desde que não haja prejuízos ao exercício da atividade do cargo de assessor jurídico, há compatibilidade de exercício de advocacia privada. Dessa forma, solicitou que primeira análise da prática, para após haver punições, por meio de processo administrativo disciplinar, quando for o caso, como exemplo, captação de clientela. Solicitou, ainda, que fosse deferido o pedido e encaminhado projeto de lei para alteração da lei orgânica número cento e trinta e seis, de dois mil e onze. O Presidente da ASSEDEPAR citou, ainda, o salário dos servidores e os desvios de funções nas sedes, solicitando discricionariedade das atividades dos cargos, uma vez que considera a lei orgânica genérica. **ORDEN DO DIA – A).** As matérias correspondentes aos pontos dois e quatro da pauta não foram apresentadas, devido à ausência do Relator, Dr. Nicholas. O Subdefensor-Geral, Dr. Matheus, não apresentou a matéria, correspondente ao seu pedido de vista da décima sexta reunião ordinária, uma vez que, por tratar de questão administrativa e não legal, delegará maior tempo para elaboração de parecer. **B).** Realizou-se a leitura das matérias constantes na pauta e abriu-se espaço para discussão e votação. **UM).** Com a inversão de pauta, passou-se a palavra à relatora Dra. Patrícia, com relação ao procedimento de número quatorze, oitocentos e vinte e oito, oitocentos e setenta e seis, três. A relatora realizou a leitura de seu voto no qual observa que parte dos questionamentos apresentados pela consulente já foram objeto de análise por este Conselho, no bojo do protocolo número quatorze, quatrocentos e cinquenta e nove, duzentos e vinte e dois, zero, motivo pelo qual emprestou parte da fundamentação daquele voto, apresentado pelo Conselheiro Nicholas, para análise do presente feito. Citou a vedação expressa no artigo sessenta e sete, da lei orgânica, sobre o exercício de qualquer advocacia fora das atribuições do cargo. Ressaltou que o assessor jurídico da Defensoria Pública não é advogado, sendo uma categoria pública própria, com estatuto normativo de igual especificidade. Dessa forma, entendeu-se pela desnecessidade de inscrição na Ordem dos

Advogados do Brasil pelos Agentes Profissionais – Função Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Paraná. Dessa forma, recomendou que o Departamento de Recursos Humanos elabore documento informativo, a ser assinado pelo servidor no ato da posse, do qual conste a proibição de advogar, nos termos do artigo sessenta e sete, da lei orgânica. Com relação ao anexo um da referida lei, ao prever como função advogado, a relatora justifica o entendimento do dispositivo tratar de requisitos apenas para ingresso na carreira desnecessário para o exercício das atribuições, à semelhança do que ocorre para o cargo de Defensor Público. Nesse sentido, solicitou-se o encaminhamento de recomendação ao Departamento de Recursos Humanos para alteração do contracheque da função advogado para assessor jurídico, conforme anexo três da lei orgânica, bem como no sentido de que a gestão de pessoas elabore documento informativo, a ser assinado pelo servidor no ato da posse, do qual conste a proibição de advogar, nos termos do art. 67, I, da LC nº136/2011. Solicitou, ainda, encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria-Geral, para conhecimento. Após, passou-se a palavra ao Ouvidor-Geral, que concordou com a manifestação da relatora, ressaltando que o servidor, ao assumir um concurso público, deve-se ter conhecimento da legislação. Quanto ao salário dos servidores, o Ouvidor-Geral, assim como todos os conselheiros presentes, concordaram que há a necessidade de melhora na remuneração. O Ouvidor-Geral destacou que é incompatível o exercício do cargo público de assessor jurídico da Defensoria com advocacia privada e recebimento de honorários, pois o exercício do cargo público de Assessor Jurídico exige dedicação exclusiva do servidor. Com a palavra, a presidente da ADEPAR expos que compreende a questão da remuneração, mas que a advocacia privada não é a maneira de resolver a questão, uma vez que é ilegal. O Presidente do Conselho sugeriu criação de comissão, no início do próximo ano, para edição do estatuto do servidor, de forma a alterar a nomenclatura do cargo, conforme solicitação do Sr. Louis. **Votação:** Colocado em votação o parecer da relatora, todos os conselheiros foram favoráveis. **DOIS).** O segundo item apresentado, foi a matéria do protocolado sob número quatorze, trezentos e setenta e seis, zero, trinta e dois, quatro, de relatoria do Dr. Henrique. O relator efetuou a leitura de seu voto e minuta de deliberação, a respeito dos parâmetros mínimos de atuação, baseando-se na manifestação da Comissão de Padronização de Atendimento. A Corregedora-Geral destacou a importância de um profissional Estatístico, para quantificar os atendimentos e, assim, ter numeração mínima de atendimento, para padronização da equipe mínima. A leitura da minuta da deliberação deu-se nos dois primeiros capítulos: Equipe de Apoio e Áreas de Execução Penal, Criminal e Infância, realizadas algumas alterações em conjunto com a Diretora da ADEPAR. Após apresentação dos dois primeiros capítulos, o Subdefensor-Geral pediu vista dos autos, para estudo com relação ao atendimento, terceiro capítulo. Assim, ficou acordado que o protocolado será disponibilizado digitalmente na pasta compartilhado do Conselho Superior, de acesso de todos os conselheiros, para consulta e manifestação, na próxima reunião, caso entendam necessário. **C). COMUNICAÇÕES:** Neste momento, a Conselheira Dra. Patrícia, questionou sobre a alteração dos salários dos estagiários, já deliberado em reuniões anteriores do Conselho Superior. O Presidente solicitou que seja consultado o protocolado e tomada as providências necessárias para implantação da decisão do Conselho Superior e alteração na folha de pagamento dos estagiários. **D). ENCERRAMENTO DA SESSÃO -** A presidência encerrou a reunião às doze horas e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente e por todos os presentes.

Curitiba, dezessete de novembro de dois mil e dezessete.

Eduardo Pião Ortiz Abraão

Matheus Cavalcanti Munhoz

Vânia Maria Forlin

Gerson da Silva

Érick Lé Palazzi Ferreira

Henrique Camargo Cardoso

Monia Regina Damião Serafim

Patrícia Rodrigues Mendes

Livia Martins Salomão Brodbeck

Amanda Beatriz Gomes de Souza

## ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E DEZESSETE

Ata da Décima Quinta Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia vinte de outubro de dois mil e dezessete, com início às dez horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no décimo sexto andar.

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, com início às dez horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no décimo sexto andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Cruz Machado, número cinquenta e oito, realizou-se a **DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho, Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão, Subdefensor Público-Geral, Dr. Matheus Cavalcanti Munhoz, Corregedora-Geral, Dra. Vânia Maria Forlin e Ouvidor-Geral, Dr. Gerson da Silva. Presentes, também, os Excelentíssimos Membros Titulares: Dr. Érick Lé Palazzi Ferreira, Dra. Monia Regina Damião Serafim e Dr. Nicholas Moura e Silva. Presentes os Excelentíssimos Membros Suplentes, Dra. Patrícia Rodrigues Mendes e Dr. Lauro Gondin Guimarães, em razão de período de licença dos membros titulares, Dra. Andreza Lima de Menezes e Dr. Henrique Camargo Cardoso. Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR, presente a Dra. Livia Martins Salomão Brodbeck. **EXPEDIENTE – I).** Cumprimentando a todos, o Presidente abriu a sessão, fez a conferência do *quorum* e instalou a reunião, apresentando-se e alertando que a nova gestão levará em consideração a letra do Regimento Interno do Conselho Superior. **II).** Ressaltou-se que não foram disponibilizadas atas anteriores, para leitura e aprovação. **III).** Informou-se a distribuição feita ao Dr. Érick Lé Palazzi Ferreira, o procedimento número quatorze, setecentos e cinquenta e nove, trezentos e trinta e três, três, que trata de consulta sobre a validade da deliberação vinte e dois, de dois mil e quatorze, do Conselho Superior. **IV).** O Presidente do Conselho Superior, a) solicitou regime de urgência e inversão de pauta, com relação ao protocolo quatorze, oitocentos e oitenta e três, oitocentos e oitenta e sete, nove, a respeito da proposta de anulação parcial e alteração da deliberação número sete de dois mil e quinze, do Conselho Superior. O Presidente destacou que foi realizada decisão *ad referendum* pela gestão anterior, há seis meses e, descumprindo o Regimento Interno do Conselho Superior, no que diz respeito ao inciso XII, do artigo 10, o referente item não foi incluído em pauta, dessa forma justifica que as ilegalidades devem ser incluídas como urgentes. No que diz respeito à inversão de pauta, a solicitação baseia-se em respeito aos presentes, representantes da sociedade, que estiveram presentes na reunião, para acompanhamento do referido item. **b).** Solicitou-se, ainda, regime de urgência do protocolo quatorze, oitocentos e oitenta e três, oitocentos e setenta e nove, oito, sobre a consulta acerca da deliberação oito de dois mil e quinze, do Conselho Superior. Destacou-se a incompatibilidade da norma vigente na respectiva deliberação, ponderando que o procedimento de consulta para Corregedoria-Geral deve seguir separado do ato de convocação para as eleições para o Conselho Superior, uma vez que o mandato da atual Corregedoria-Geral encerra-se em vinte e cinco de novembro de dois mil e dezessete e dos membros do Conselho Superior, em quatorze de janeiro de dois mil e dezoito, o que pode resultar no risco de a instituição permanecer por demasiado tempo sem Corregedor-Geral em exercício. **c).** Requeru-se, ainda, inclusão do protocolo sob o número quatorze, oitocentos e dezoito, setecentos e sessenta e um, quatro, que trata de petição de requerimento administrativo, na pauta, uma vez que houve manifestação do Dr. Dezidério e da Dra. Margareth, com relação à ausência de esclarecimento para que ambos se manifestassem, com prazo até vinte de outubro de dois mil e dezessete. Aberta a palavra aos conselheiros e à representante da ADEPAR, sobre o primeiro pedido de urgência, a Dra. Livia expos o posicionamento das associadas, atualmente coordenadoras do NUCIDH e NUFURB e, por isso, solicitou que a urgência fosse rejeitada, para abertura de diligências e, posteriormente, apresentação ao Conselho Superior, em uma próxima reunião. O Presidente manifestou compreender a manifestação pessoal das associadas, porém, esclareceu que, em caso de ilegalidade, é necessário o regime de urgência, enquanto questão institucional. O Dr. Érick e a Dra. Monia ressaltaram que foram realizadas indagações anteriores à gestão, à época, e que foram ignoradas. O Dr. Nicholas manifestou-se favorável à urgência, uma vez que a natureza de urgência que embasa decisões *ad referendum*, conforme Regimento Interno. A Dra. Vânia sugeriu que o protocolado fosse distribuído. Nesse sentido, o Subdefensor-Geral ressaltou que a distribuição não se faz necessária, pois há seis meses o protocolado deveria ser apresentado ao Conselho Superior. A Dra. Patrícia esclareceu que não vê prejuízo em abrir prazo para que as coordenadoras se manifestem. Assim, o Subdefensor-Geral ressaltou que a análise deve ser abstrata, com relação à legalidade, e não subjetiva. O Ouvidor-Geral analisou que não há declaração de legalidade na Resolução DPG número noventa e sete, de dezenove de abril de dois mil e dezessete, que nomeia a coordenadora do Núcleo Especializado Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas (NUFURB), e que, por isso, considera que objetivo deveria ser a anulação da respectiva resolução. Nesse sentido, o Ouvidor-Geral interroga os membros do Conselho Superior se o Defensor Público-Geral tem prerrogativa de monocraticamente estabelecer a nulidade de Deliberações do Conselho. Os Conselheiros Dr. Érick, Dra. Monia e Dr. Nicholas responderam que entendem que o DPG tem essa prerrogativa. Assim, o Presidente ressaltou que, neste momento, o que deveria ser discutido era a urgência e não o mérito, colocando, então o pedido de urgência, do estabelecido no protocolo quatorze, oitocentos e oitenta e três, oitocentos e oitenta e sete, nove, para votação. Votaram favoráveis à urgência, o Presidente, o Subdefensor Público-Geral, o Dr. Érick, a Dra. Mônia, o Dr. Nicholas e o Dr. Lauro. Votaram contrários à urgência a Corregedora-Geral e a Dra. Patrícia. Assim, encaminhou-se para votação o segundo pedido de urgência, com relação ao procedimento quatorze, oitocentos e oitenta e três, oitocentos e setenta e nove, oito, sobre o qual todos os conselheiros votaram de forma favorável. Com relação à inclusão de item em pauta, sobre o procedimento quatorze, oitocentos e dezoito, setecentos e sessenta e um, quatro, a votação favorável, também, deu-se de forma unânime. **MOMENTO ABERTO-** Nesse momento, o Presidente agradece a presença de todos, comunicando os nomes dos inscritos, que foram, o Sr. Ramon Bentivenha, representante do grupo "Direito para todos"; o Sr. Fernando Prioste, representante da organização "Terra de Direitos"; a Sra. Sandra Lia, representando a OAB e a Sra. Ivete Maria Caribé da Rocha, representando o movimento "Advogadas e Advogados pela Democracia". Por cordialidade, o Presidente solicitou que os representantes de outros movimentos ou lideranças que não se inscreveram, se apresentassem, após a palavra de todos os inscritos. **I).** Seguindo a ordem de inscrição, o Sr. Ramon, explanou que o grupo que representa acompanha diversos movimentos sociais, apresentou, então, pontos relativos a aspectos técnicos do Direito Administrativo, área em que atua, referenciando a legislação nove mil, setecentos e oitenta e quatro, artigo terceiro, inciso três, que traz a possibilidade de antes da decisão, os interessados puderem se manifestar, como direito do administrado. Fez referência, ainda, ao Supremo Tribunal Federal, ressaltando que pondera, na súmula quatrocentos e setenta e três, a necessidade de respeitar os direitos adquiridos. Após, elucidou o aspecto, segundo ele, mais importante, com relação à questão política e da sociedade, em que se deve levar em consideração a importância da Defensoria Pública independente e forte, para avanço nos direitos sociais. Encerrou, com uma experiência do ano passado, sobre o papel da Defensoria Pública nas ocupações secundaristas que foi de extrema importância, tornando-se o principal órgão de mediação, entre o governo e os ocupantes. **II).** O segundo inscrito, Sr. Fernando, apresentou a organização que representa "Terra de Direitos" a qual trabalha com as temáticas ligadas à assessoria jurídica aos movimentos sociais, há quinze anos no

estado do Paraná, e desde sua fundação, trabalha pela criação da Defensoria Pública no estado. Juntamente com outras organizações, citadas pelo Sr. Fernando, como, "Articulação, Justiça e Direitos Humanos", "Conselho Nacional das Ouvidorias da Defensoria Pública", "Rede Nacional de Advogados Populares", "Associação de Juristas pelos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Homossexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros", "Grupos de Estudos de Direitos Socioambiental da PUC", dentre outras, manifestaram-se com relação ao procedimentos de escolha da coordenação dos núcleos, ressaltando que os núcleos são tão fundamentais, quanto à existência da Defensoria Pública, explanando que, para os movimentos, é basilar que as Defensorias Públicas se mantenham na coordenação dos núcleos, em função dos exercícios que desempenham e da pressão política que vêm sofrendo, independentemente da decisão do Conselho Superior sobre o procedimento de escolha das coordenações. Solicitou, ainda, abertura de debate público sobre o processo de escolha das coordenações, para que os movimentos sociais se manifestem, sobre o processo de escolha e projeto de lei que tramita da Assembleia Legislativa. III). Com a palavra, a Sra. Sandra Lia, representante da OAB, destacando que a Defensoria é essencial para a sociedade, sobretudo para as pessoas vulnerabilizadas, e a necessidade de independência, para tornar-se forte, e não retroceder. IV). Após, a Sra. Ivete Maria, evidenciando as palavras dos colegas que a antecederam e a representação da Defensoria na área principal de atuação da inscrita, com imigrantes e refugiados. Solicita, ainda, que a coordenação dos núcleos seja mantida. V). Não havendo mais inscritos, foi dada a palavra, para apresentação, dos representantes dos demais movimentos presentes. Para constar, estavam presentes manifestantes do "Instituto de Democracia Popular", representado pela Sra. Líbina; "Movimento População de Rua", representante não identificada e "Movimento dos Atingidos por Barragem", representado pelo Sr. Guilherme. Todos destacaram a importância dos núcleos para a sociedade e para os movimentos que representam. VI). Logo após, o Presidente expôs suas considerações finais sobre as apresentações no momento aberto, explicando que as decisões quanto à ilegalidade apresentada, não impedem que os núcleos deixarão de atuar, comprometendo-se com a manutenção dos trabalhos dos núcleos atuais e com a implementação de todos os outros núcleos, no mais breve possível. **ORDEM DO DIA – A).** O Presidente estabeleceu que as comunicações fossem efetuadas ao final da Ordem do dia. **B).** Após, realizou-se a leitura das matérias constantes na pauta e abriu-se espaço para discussão e votação. **UM).** Seguindo a ordem da pauta, após a inversão, começou-se pela discussão do contido no protocolo sob número quatorze, oitocentos e oitenta e três, oitocentos e oitenta e sete, nove. O Ouvidor-Geral leu a sua manifestação, ressaltando o aspecto democrático em que a Defensoria Pública deve-se pautar. Citou, ainda, a lei treze mil, quatrocentos e sessenta, que estabelece o código de proteção ao usuário dos serviços públicos, pautada na transparência e na participação social. Em relação aos núcleos especializados, destacou a necessidade de garantia ao Defensor da possibilidade de exercício do seu cargo, enquanto coordenador, com ampla liberdade, estabelecendo uma estabilidade no exercício da função, ou seja, estabelecendo o mandato. Destacou, ainda, a importância de realização de processo seletivo para a coordenação dos núcleos, de modo a selecionar o Defensor com o melhor perfil para o cargo, exemplificando com a forma de escolha da Corregedoria-Geral do Paraná e com Defensorias Públicas de outros estados. Ressaltou que, na Assembleia Legislativa do Paraná, está em tramitação um procedimento que estabelece esse processo de escolha. Solicitou o compromisso do Defensor Público-Geral para que o processo de escolha das coordenações dos núcleos seja mantido de forma independente, de forma a preservar a democracia interna. Encaminhou ao Presidente, para conhecimento, notas que entidades de âmbito local e nacional emitiram, com relação ao processo de escolha em questão, anexas à presente ata. Assim, o Ouvidor-Geral, solicita o posicionamento da representante da ADEPAR com relação ao projeto de lei que tramita na ALEP. Nesse sentido, a diretora da ADEPAR, Dra. Lívia, reafirmou o posicionamento da diretoria em nota, enviada por e-mail, anteriormente, considerando que o mencionado projeto não foi encaminhado para manifestação e conhecimento da Associação, considerando-o autoritário. Com relação ao mérito do referido projeto, a ADEPAR não se manifestou, tendo em vista que há uma divergência de opiniões dos associados. No que diz respeito ao mérito da proposta de alteração da deliberação número sete de dois mil e quinze, a Diretora destacou que não iria se manifestar, tendo em vista o conflito de interesses entre as associadas. A Corregedoria-Geral leu o seu voto, no qual solicitou a abertura de diligências para que as atuais coordenadoras se manifestassem, baseando-se em procedimentos efetuados nas deliberações números três, de dois mil e dezessete, oito, de dois mil e dezessete, vinte, de dois mil e dezessete e trinta e um, de dois mil e dezessete, solicitou, ainda, que o protocolo fosse distribuído para relatoria. Comparou, ainda, a eleição das Coordenadorias dos núcleos com a eleição para Corregedoria, por meio de lista tríplice apresentada ao Conselho Superior. Logo após, o Conselheiro Dr. Érick, com permissão do Presidente, fez a seguinte indagação à representante da OAB: por que em nenhuma reunião com relação à advocacia dativa foram convidados representantes da Defensoria para participar? Assim, a Dra. Sandra lamentou por não terem sido convidados representantes da Defensoria para participação nas reuniões, comprometendo-se a levar a indagação ao Presidente da Ordem e à Presidente da Comissão de Advocacia Dativa. O Presidente do Colegiado solicitou que fosse comunicado ao Presidente da OAB que o Gabinete entrará em contato para agendar reunião, a fim de esclarecer as questões levantadas no momento aberto e os rumos que a nova gestão irá tomar. O Conselheiro Dr. Érick explanou sua indignação com qualquer ingerência da OAB sobre a Defensoria Pública, sobretudo, sem conhecimento de causa e sem contar representantes da instituição. Sobre o mérito da deliberação, o Conselheiro Dr. Érick reforçou que a deliberação foi aprovada na gestão anterior do Conselho Superior, da qual fazia parte, porém, entende a necessidade de levar em consideração a legalidade. Com relação ao apresentado pelo Ouvidor-Geral e pela Corregedoria-Geral, o conselheiro ressaltou que a Corregedoria é prevista em lei como mandato de dois anos, diferente da previsão legal de coordenadorias de núcleos. O Conselheiro citou, ainda, outra função de confiança, porém prevista como mandato, que é a Diretoria da Escola da Defensoria Pública, divergindo-se, também, da função de coordenadoria de núcleos. O Conselheiro lembrou, ainda, que o plano de administração dos núcleos irá passar pelo Conselho, por previsão legal, e a sociedade civil terá acesso. Para finalizar, o Conselheiro Dr. Érick parabenizou os núcleos, sobretudo o NUFURB, destacando a importância na população de Ponta Grossa. Após, o Conselheiro Dr. Nicholas parabenizou a sociedade civil pela presença, convidando-os para participação nas demais reuniões do Conselho Superior, sobretudo nas que tratarão do atendimento. Sobre as preliminares, não considera que o procedimento deva ser distribuído, por ser um ato *ad referendum* do Presidente do Conselho, que se pauta na urgência. Expôs que participou da eleição da deliberação na gestão anterior do Conselho Superior e ressaltou que a Defensoria Pública-Geral, à época, foi contrária à deliberação, considerando ilegal a decisão do Colegiado. O Conselheiro pondera que a decisão dos núcleos especializados extrapolou o poder do Colegiado, sendo a nomeação livre ao Defensor Público-Geral. Ressaltou, ainda, que a atuação de todos os Defensores Públicos deve pautar pela luta pelos direitos humanos. A Conselheira Dra. Monia destacou que todas as vezes que houve conversão em diligências, não estava se tratando de legalidade. Evidenciou a independência funcional da instituição, que a atuação dos núcleos é livre e a escolha pelo Defensor Público-Geral não altera essa questão e a mudança nas coordenadorias não implica no desrespeito com os direitos humanos. Concorde com o voto da Corregedoria, no ponto de vista de que as coordenadorias de núcleos não deveriam implicar em estabilidade na carreira, tomando como exemplo o desempenho da função efetuado pela Dra. Olenka. Sobre o mérito, considerada a deliberação ilegal e o projeto de lei, ressaltado pelo Ouvidor-Geral, autoritário. Posteriormente, a Conselheira Dra. Patrícia apontou que a deliberação é falha, mas, em partes, poderia ser mantida e revisada. Sugeriu discussão do processo de escolha das coordenadorias, frisando o avanço na

democracia e não o retrocesso. Sugeriu, ainda, a possibilidade de o Defensor Público-Geral transferir a responsabilidade de escolha ao Conselho Superior, a fim de manter o processo democrático. Por fim, o Presidente salientou que manterá a coerência que encaminhou enquanto candidato, frisou as áreas em que atuou, desde que entrou na Defensoria Pública, atuando sempre na defesa dos direitos humanos, em relação às vítimas de violência doméstica, às pessoas privadas de liberdade e às crianças e adolescentes, ressaltando que é dever de todo Defensor Público atuar na tutela dos direitos humanos. **Votações:** Sobre as preliminares apresentadas pela Corregedoria-Geral, no que diz respeito à conversão em diligências, não houve votação, uma vez que o pedido de urgência impede a conversão. No que diz respeito à distribuição, a Dra. Vânia e a Dra. Patrícia votaram favoráveis e os demais Conselheiros, seis, votaram contrários. Com relação à proposta de anulação da deliberação: **artigo treze:** votação unânime; **artigo quatorze:** um voto contrário, da Corregedoria-Geral; **artigo quinze:** três votos contrários, sendo da Corregedoria-Geral, da Dra. Patrícia e do Dr. Lauro, com relação a este artigo, a Dra. Patrícia sugeriu recomendação expressa ao Defensor Público-Geral para abertura de inscrição, porém não houve votação. A Conselheira foi informada que poderá encaminhar o tema, a qualquer momento, para deliberação do Conselho. Ponderou, no entanto, que seria importante que fosse distribuído procedimento e que o Conselho Superior assumisse o compromisso de revisar a deliberação em questão, prevendo um processo de escolha que estivesse em acordo com o previsto em lei, com formas de exoneração pelo Defensor Público-Geral, por se tratar de cargo em confiança, mas atento ao um processo democrático de escolha, conforme mencionado pelos diversos movimentos sociais presentes. Não foi colocado em votação. **Artigo dezessete:** um voto contrário, da Corregedoria-Geral; **artigo dezessete:** um voto contrário, da Corregedoria-Geral; **artigo trinta e dois:** um voto contrário, da Corregedoria-Geral; **artigo trinta e três:** um voto contrário, da Corregedoria-Geral; **artigo trinta e quatro:** um voto contrário, da Corregedoria-Geral. **DOIS).** Com relação ao segundo ponto da pauta, consulta da deliberação número oito de dois mil e quinze, houve votação unânime a favor da consulta. O Conselheiro Dr. Nicholas apresentou proposta de redação da deliberação, que foi acatada unanimemente. **TRÊS).** Sobre o terceiro item incluído em pauta, o Colegiado destacou que os coordenadores das áreas de inicial família, família e civil devem se manifestar sobre o mérito da deliberação, enquanto coordenadores e não requerentes, com prazo de quinze dias corridos. **A). COMUNICAÇÕES** - Encerrada a Ordem do Dia, o presidente abriu espaço para apresentação do Presidente da Associação dos Servidores, que evidenciou o interesse por reestabelecer vínculos com os membros. A Conselheira Dra. Monia parabenizou-o pela eleição e destacou os servidores do interior. O Presidente do Colegiado solicitou uma agenda com as associações, enquanto Defensor Público-Geral. A Presidente da ADEPAR colocou-se à disposição. Após, o Presidente solicitou alteração na data da próxima reunião, deliberada pelo Colegiado, para trinta de outubro, às nove horas. **C). ENCERRAMENTO DA SESSÃO** - A presidência encerrou a reunião às treze horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente e por todos os presentes. Curitiba, seis de novembro de dois mil e dezessete.

|                             |                                |
|-----------------------------|--------------------------------|
| Eduardo Pião Ortiz Abraão   | Matheus Cavalcanti Munhoz      |
| Vânia Maria Forlin          | Gerson da Silva                |
| Érick Lé Palazzi Ferreira   | Lauro Gondin Guimarães         |
| Monia Regina Damião Serafim | Nicholas Moura e Silva         |
| Patrícia Rodrigues Mendes   | Livia Martins Salomão Brodbeck |

Amanda Beatriz Gomes de Souza

#### ANEXO - ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MILE DEZESSETE

##### Nota em repúdio à deliberação sobre os núcleos especializados da DPPR

A Articulação Justiça e Direitos Humanos – JusDH<sup>1</sup>, a Terra de Direitos, o Conselho Nacional de Ouvidorias das Defensorias Públicas, o Fórum Justiça, a Rede Nacional de Advogados Populares, a Associação de juristas pelos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros (ANAJUDH-LGBTI), o Cepedis, Movimento Nacional da População de Rua e a Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB/PR vêm por meio desta repudiar a deliberação trazida ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná a respeito dos núcleos especializados criados em setembro de 2016.

O Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas (NUFURB) e o Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH), oficializados em fevereiro de 2017, foram resultado de esforços coletivos. Conforme notícia publicada no site da DPPR: *A implementação desses órgãos especializados era uma antiga reivindicação de movimentos sociais e entidades da sociedade civil, que ao longo dos últimos anos se manifestaram incessantemente pela criação desses mecanismos específicos de atuação da Defensoria voltados ao enfrentamento de questões coletivas que representem ameaça à violação de direitos individuais e coletivos.*<sup>2</sup> Sendo assim, seus coordenadores foram escolhidos por terem trajetórias de atuação e compromisso com os direitos humanos.

A alteração proposta de que a escolha dos coordenadores dos núcleos seja feita de acordo com a conveniência do Defensor Público-Geral representa um retrocesso em relação ao modelo vigente, pactuado de forma dialogada. Se aprovada, a deliberação corre o risco de

sujeitar as instâncias recém implantadas a pressões políticas e corporativas. Trata-se de uma modificação que apesar de legal é ilegítima.

Aprovar a mudança sugerida iria na contramão do processo de abertura que assistimos nas Defensorias Públicas, único órgão do Sistema de Justiça brasileiro que prevê ouvidorias externas. É preciso que o processo de escolha dos defensores públicos responsáveis pela coordenação seja do NUFURB, NUCIDH ou de novos núcleos, conte com a participação da sociedade civil, sob pena do objetivo primeiro de criação dessas instâncias ser ignorado. Ao invés do proposto, a seleção deve atender critérios objetivos, associados ao conhecimento e atuação anterior na área temática.

Diante desta ameaça ao processo de democratização da Defensoria Pública, afirmamos o compromisso com a defesa dos núcleos especializados da Defensoria Pública do Paraná a manutenção das atuais coordenações, sendo que qualquer mudança deve ser feita de forma transparente e participativa, apenas para aprimorar o modelo atual, não retroceder.

Curitiba, outubro de 2017

<sup>1</sup> Fazem parte da rede: ACT Promoção da Saúde; Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia – AATR; Ação Educativa – Assessoria, Pesquisa e Informação; Artigo 19; Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids – ABIA; Centro de Assessoria Popular Mariana Criola; Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social; Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos; Centro Indígena de Estudos e Pesquisa – CINEP; Centro Santo Dias de Direitos Humanos; Coletivo Margarida Alves; Comissão Pastoral da Terra – CPT; Conectas Direitos Humanos; Conselho Indígena Missionário – CIMI; Dignitatis – Assessoria Técnica Popular; Fundação Bento Rubião; Geledés – Instituto da Mulher Negra; Instituto Polis; Instituto Pro Bono; Justiça Global; Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST; Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos – SDDH; Sociedade Maranhense de Direitos Humanos – SMDH; Terra de Direitos – Organização de Direitos Humanos; Themis – Assessoria Jurídica Feminista.  
<sup>2</sup> <http://www.defensoriapublica.pr.def.br/2016/09/538/DPPR-cria-nucleos-especializados-para-tratar-questoes-de-moradia-e-direitos-humanos.html>

115588/2017

#### EDITAL DPG Nº 09/2017

*Convoca Eleições para formação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná biênio 2018-2019*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 25 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011 e na Deliberação CSDP nº 08/2015,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Convocar eleições para formação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná - biênio 2018-2019.

**Art. 2º.** Podem concorrer os membros estáveis da Defensoria Pública do Estado do Paraná que não estejam afastados da Carreira de Defensor Público do Estado.

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

I – Érick Lé Palazzi Ferreira (Presidente)

II – Leônio Araújo dos Santos Junior (Titular)

III – Tania Regina Demeterco (Titular).

§1º - A Comissão Eleitoral poderá solicitar à Defensoria Pública-Geral o auxílio de 02 (dois) servidores do Quadro de Pessoal, para o desempenho de suas atividades.

§2º - O Presidente da Comissão será automaticamente substituído pelo titular indicado no inciso II do presente artigo.

§3º - Os membros da Comissão Eleitoral serão impedidos de concorrer às eleições que acompanharem.

§4º - A Comissão Eleitoral se dissolverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término da apuração, apresentando relatório circunstanciado de seus trabalhos.

**Art. 4º.** A entidade de classe dos membros com maior representatividade indicará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, podendo fazê-lo até as 17 horas do dia 4 de dezembro de 2017.

**Art. 5º.** A Comissão Eleitoral, julgando necessário, providenciará maiores esclarecimentos sobre as condutas vedadas no período eleitoral, aplicando-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral, podendo expedir edital

que especifique regras do procedimento de eleição.

**Parágrafo único.** Considera-se período eleitoral aquele compreendido entre a publicação das inscrições homologadas e a data da votação.

**Art. 6º.** A eleição para o Conselho Superior da Defensoria Pública deverá ser realizada pela Comissão Eleitoral no período compreendido entre os dias 11 de dezembro e 15 de dezembro de 2017.

**Art. 7º.** O resultado da eleição realizada para a formação do Conselho Superior da Defensoria Pública será proclamado pela Comissão Eleitoral e imediatamente encaminhado, até o dia 15 de dezembro de 2017, ao Defensor Público-Geral, que determinará a publicação.

**Art. 8º.** Eventuais casos omissos ou incidentes ocorridos durante o pleito serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral, não cabendo recurso administrativo da decisão, nos termos do artigo 19, da Deliberação CSDP nº 08/2015.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

115509/2017

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO NO FORO DESCENTRALIZADO DO BOQUEIRÃO

#### PORTARIA Nº 07/2017

Considerando os termos da Instrução Normativa DPG nº 04/2015;

Considerando a designação de mais um defensor público para atuar perante o Foro Descentralizado do Boqueirão, nos termos da Resolução DPG nº 218/2017;

Considerando a Resolução DPG nº 303/2017, que atribui à defensora pública Ana Caroline Teixeira o atendimento das demandas de Família do Foro Descentralizado do Boqueirão;

Considerando a necessidade de aprimoramento do fluxo de atendimento;

Considerando as recomendações emanadas da E. Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

Considerando a necessidade de adaptação do horário de atendimento previsto na Instrução Normativa supramencionada, dadas peculiaridades locais;

No uso das atribuições a mim conferidas por meio da Resolução DPG nº 290/2016, determino:

**Art. 1º.** O horário de atendimento ao público da Sede do Foro Descentralizado do Boqueirão é às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, das 13h às 17h.

**Art. 2º.** As segundas-feiras são reservadas para triagem e propositura de ações;

§1º. Serão distribuídas 10 a 12 senhas a cada segunda-feira, destinadas exclusivamente à propositura de ação, sendo dez senhas para atendimento normal e duas senhas para atendimentos prioritários por lei.

§2º. Na hipótese de não existirem pessoas para atendimento prioritário, as senhas destinadas a esta população não serão distribuídas;

**Art. 3º -** As terças-feiras e quartas-feiras são reservadas orientação jurídica, acompanhamento processual e atendimento de pessoas com mandados (ações já propostas);

§1º. Serão entregues 10 a 12 senhas nas terças e quartas-feiras, sendo dez senhas para atendimento normal e duas senhas para atendimentos prioritários por lei.

§2º. Na hipótese de não existirem pessoas para atendimento prioritário, as senhas destinadas a esta população não serão distribuídas;

§3º. Aos casos urgentes (acolhimento institucional, usuários executados para pagar alimento sob pena de prisão e medicamentos para crianças, a título de exemplo) não se aplica a regra acima, devendo a situação ser levada ao conhecimento da coordenadora de sede para as providências cabíveis.

**Art. 4º -** As quintas-feiras são reservadas para agendamentos de atendimento para triagem e propositura de ações de pessoas cujo atendimento é prioritário por lei e que não conseguiram senha na segunda-feira ou que pegaram a lista de documentos na terça ou quarta-feira e solicitaram agendamento em virtude da prioridade legal. Além disso, as quintas-feiras são reservadas para agendamento de atendimentos para contestações (caso não seja feito acordo na audiência preliminar), manifestação mais complexas do andamento processual (impugnação à contestação, agravo de instrumento, a título de exemplo) e casos urgentes assim avaliados pela Coordenadora da Sede.

§1º Serão realizados quatro agendamentos por quinta-feira, no período da manhã ou da tarde, a critério da defensora pública responsável pelo atendimento.

§2º Não serão distribuídas senhas nas quintas-feiras, devendo o usuário se apresentar à Defensoria Pública no horário agendado para atendimento.

**Art. 5º.** As senhas serão distribuídas de segunda a quarta-feira às 9h30 da

manhã, por estagiário de direito, que orientará o usuário a aguardar dentro do Fórum até o início do atendimento.

§1º. Com exceção de saídas breves e pontuais, deverá o estagiário orientar os usuários a permanecerem no Fórum até o início do atendimento, evitando o trânsito elevado de pessoas no período que o Fórum ainda não foi aberto para atendimento ao público.

§2º. Caso o usuário opte por não aguardar o horário de atendimento, deverá devolver sua senha à recepção.

§3º. Durante o atendimento, serão chamadas as senhas distribuídas por até três vezes; o usuário não será atendido após a terceira chamada.

**Art. 6º.** Os usuários serão atendidos por estagiários, sob a supervisão das defensoras públicas atuantes nesta sede.

§1º. Todos os atendimentos deverão ser registrados pelo estagiário que o fizer por meio da ferramenta “Formulário de atendimento” disponível no Google Drive.

§2º. No atendimento para elaboração de petição inicial, deverá ser gerado número de pasta e prontuário de atendimento, com todos os dados do usuário.

§3º. Os prontuários de família final par serão de responsabilidade da defensora pública Ana Caroline Teixeira e os de final impar serão de responsabilidade da defensora pública Patrícia Rodrigues Mendes, devendo eventuais dúvidas sobre o procedimento serem dirimidas pelas defensoras públicas responsáveis pelo prontuário;

§4º. Os prontuários referentes a Juizado Especial Criminal e Infância e Juventude não se submetem à distribuição mencionada no parágrafo 3º, devendo todos serem direcionados à defensora Patrícia Rodrigues Mendes.

§5º. Nos períodos em que uma das defensoras públicas esteja de férias, a defensora que estiver em exercício será responsável por todos os atendimentos.

§6º. Nos atendimentos de acompanhamento processual, os usuários deverão ser questionados a respeito de eventual mudança de endereço, telefone ou e-mail, com vistas a atualização dos dados do prontuário;

§7º. Após o primeiro atendimento com elaboração de prontuário, todo e qualquer atendimento posterior do usuário será anotado no prontuário respectivo, desde que relativo à mesma demanda.

**Art. 7º.** Após a propositura da demanda, deverá ser enviada ao usuário carta com o número de autos e informações gerais sobre o procedimento de acompanhamento da demanda proposta.

**Art. 8º.** Às segundas, terças e quartas-feiras, no período da manhã, os requeridos que se apresentem para audiência do CEJUSC desacompanhados de advogados e manifestem desejo em serem atendidos pela Defensoria Pública, deverão passar por triagem socioeconômica antes da realização da audiência.

§1º. Caso o interessado se qualifique hipossuficiente, nos termos da Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública de regência da matéria, será acompanhado de uma das defensoras públicas atuantes nesta sede para audiência.

§2º. Os processos de final par serão de responsabilidade da defensora pública Ana Caroline Teixeira e os de final impar serão de responsabilidade da defensora pública Patrícia Rodrigues Mendes.

§3º. Para identificar a numeração mencionada no parágrafo acima, deve-se localizar o número que antecede o ano na numeração oficial conferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (por exemplo, autos nº 00001-33.2017.8.16.0187, o número 3 grifado indica a atribuição da defensora para acompanhar o feito. Nesse caso, em se tratando de final impar, a atribuição seria da defensora Patrícia Rodrigues Mendes).

§4º. Se uma das defensoras já representar o interesse da parte autora, a outra defensora atuará na tabelaridade, independente da numeração do feito.

§5º. Na eventualidade de uma das defensoras públicas ter grande número de audiências na manhã em questão, em comum acordo, o critério acima poderá ser desprezado, para melhor atendimento dos usuários.

§6º. Todas as triagens realizadas nos termos acima deverão ser registradas no “Formulário de atendimento” do Google Drive e digitalizadas em pasta própria no mesmo dispositivo.

§7º. Caso o interessado se qualifique hipossuficiente, nos termos da Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública de regência da matéria, será informado a respeito do indeferimento do atendimento, facultando-se o recurso ao Defensor Público –Geral.

**Art. 9º.** As sextas-feiras são reservadas a trabalho interno, sem atendimento ao público em geral.

**Art. 10º.** A qualquer tempo, os casos urgentes (acolhimento institucional, usuários executados para pagar alimento sob pena de prisão e medicamentos para crianças, a título de exemplo), enquadrados dentro das áreas de atuação da Defensoria Pública do Foro Descentralizado do Boqueirão, deverão ser levados ao conhecimento da coordenadora de sede para as providências cabíveis.

**Art. 11º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de novembro de 2017

**PATRÍCIA RODRIGUES MENDES**  
Defensora Pública Coordenadora da Sede do Foro Descentralizado do Boqueirão

115197/2017



## A Imprensa Oficial

é responsável pela confecção  
de diversos trabalhos gráficos  
ao poder público estadual.

**Setor de Orçamento Gráfico**  
41 3313.3293 | 3313.3259

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



PORTARIA Nº 348/2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

O Coordenador-Geral de Administração da Defensoria Pública do Estado do Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas na Resolução 069/2014:

1. **DESIGNA** os servidores que atuarão como **fiscal e suplente**, conforme a necessidade, para os contratos abaixo relacionados:

| FISCAL DO CONTRATO      | RG          | SUPLENTE                               | RG          | Nº DO CONTRATO                                 | ORGÃO GERENCIADOR                         | OBJETO                                                   |
|-------------------------|-------------|----------------------------------------|-------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Maurício Neves Maurício | 9.353.389-5 | Nathalie Gabrielle Jun Matsumoto Roder | 8.333.587-4 | Termo de Cooperação Técnico Financeira 01/2018 | SEAP/SAS – Sistema de atendimento a saúde | Convênio entre a DPPR e o Sistema de Atendimento a Saúde |
|                         |             |                                        |             |                                                |                                           |                                                          |
|                         |             |                                        |             |                                                |                                           |                                                          |
|                         |             |                                        |             |                                                |                                           |                                                          |

Curitiba, 27 de novembro de 2017

**MATHIAS LOCH**

Coordenador-Geral de Administração

115446/2017

PORTARIA Nº 347/2017

LICENÇA MÉDICA

O Defensor Público Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder licença médica ao servidor abaixo relacionado:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

| NOME              | RG              | LF | CARGO    | DIAS | PERÍODO               |
|-------------------|-----------------|----|----------|------|-----------------------|
| ISABELLA BEZ MELO | 13.753.963-2/PR | 01 | ASSISTEC | 21   | 20/11/2017 10/12/2017 |

CURITIBA, 24/11/2017

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

115630/2017

## Ministério Público do Estado do Paraná

| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ |                      |                    |        |          |                 |
|----------------------------------------|----------------------|--------------------|--------|----------|-----------------|
| PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO            |                      |                    |        |          |                 |
| 27 DE NOVEMBRO DE 2017                 |                      |                    |        |          |                 |
| Prot.                                  | Beneficiário         | Promoção / Remoção | Origem | Destino  | Valor           |
| 25.812/2017                            | André Luiz de Araújo | Remoção            | Palmas | Antonina | 2.750,02        |
| <b>TOTAL</b>                           |                      |                    |        |          | <b>2.750,02</b> |

115290/2017

| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ |                                  |                    |            |              |                 |
|----------------------------------------|----------------------------------|--------------------|------------|--------------|-----------------|
| PAGAMENTO DE DIÁRIAS                   |                                  |                    |            |              |                 |
| 27 DE NOVEMBRO DE 2017                 |                                  |                    |            |              |                 |
| Prot.                                  | Beneficiário                     | Data da Viagem     | Origem     | Destino      | Valor (R\$)     |
| 25.342/2017                            | Esdras Soares Vilas Boas Ribeiro | 30/10 a 01/11/2017 | Medianeira | Santa Helena | 1.551,90        |
| <b>TOTAL</b>                           |                                  |                    |            |              | <b>1.551,90</b> |

115269/2017

## RESOLUÇÃO Nº 6114

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24767/17-PGJ, resolve

### I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **DUNIA SERPA RAMPAZZO** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 4462/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 13 de novembro do ano em curso.

### II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **NATHALIA GALVÃO ARRUDA TORRES** e a Promotora de Justiça **LETICIA ALVES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **IBAITI**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 01 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 6358

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25653/16-PGJ, resolve

### I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **CLÁUDIO CÉSAR CORTESIA** 02 (dois) dias da licença especial referente ao período de 26/11/93 a 26/11/98, assegurada pela Resolução nº 5163/17, para serem usufruídos a partir de 16 de novembro do ano em curso.

### II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI**, **RENATA NASCIMENTO SILVA** e **FELLIPE JOSÉ GEHR** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **GUARAPUAVA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 6359

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25647/17-PGJ, resolve

### DESIGNAR

a Promotora de Justiça **CLÁUDIA TONETTI BIAZUS** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido nas Resoluções nºs 1037/13, 1254/14 e 5040/17, atuar nos Autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0030.17.000799-8, em trâmite na Comarca de **CASCADEL**.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 6361

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25663/17-PGJ, resolve

### AUTORIZAR

os membros do Ministério Público do Estado do Paraná para, sem prejuízo dos serviços essenciais, participarem do “4º Encontro do Grupo de Pesquisa em Direito Processual Civil”, sob Coordenação do Procurador de Justiça Mauro Sérgio Rocha, a ser realizado no dia 30 de novembro do ano em curso, na sede do Ministério Público, nesta Capital.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 6363

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25675/17-PGJ, resolve

### I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **MÁRCIA FRANCINE BROIETTI** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 1º período de 2013, asseguradas pela Resolução nº 0052/13, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 31 de outubro do ano em curso.

### II – CONCEDER

à Promotora de Justiça acima nominada 05 (cinco) dias da licença especial referente ao período de 13/09/99 a 13/09/04, assegurada pela Resolução nº 3853/17, para serem usufruídos no dia 01 de novembro e no período de 07 a 10 de novembro do fluente.

### III – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **FÁBIO CIRINO DOS SANTOS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **GUARAPUAVA**, durante as férias e licença da respectiva titular.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 6371

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25706/17-PGJ, resolve

### I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **MARCELO BORTOLINI** 09 (nove) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 5998/17, para serem usufruídos a partir de 11 de dezembro do ano em curso.

### II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **MARIA JULIA BERRIEL SOARES RUIZ** e **RUDI RIGO BURKLE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, a primeira de 11 a 13 de dezembro e o segundo de 14 a 19 de dezembro do fluente.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 6372

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25657/17-PGJ, resolve

### CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 17 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 6373

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25694/17-PGJ, resolve

### CASSAR

18 (dezoito) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **JOÃO MILTON SALLES** por intermédio da Resolução nº 5728/17, a partir de 16 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6374**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25537/17-PGJ, resolve

**CASSAR**

30 (trinta) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **DIEGO FERNANDES DOURADO** por intermédio da Resolução nº 5728/17, a partir de 20 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6375**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25682/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

a Promotora Substituta **NATHALIA GALVÃO ARRUDA TORRES** para atuar nos Autos de Ação Penal nº 0000265-82.2016.8.16.0078, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de **CURIÚVA**, em face da suspeição arguida pela Promotora de Justiça **NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS**.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6383**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25548/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA** para, sem prejuízo de suas atribuições e dos respectivos titulares, atuar nos Autos de Inquérito Policial Militar nº 685/2017, em trâmite no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6384**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25549/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA** para, sem prejuízo de suas atribuições e dos respectivos titulares, atuar nos Autos de Inquérito Policial Militar nº 691/2017, em trâmite no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6394**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25749/17-PGJ, resolve

**CONCEDER**

ao Promotor de Justiça **HERIC STILBEN** 10 (dez) dias das férias, sendo 01 (um) relativo ao saldo restante do 2º período de 2016, 08 (oito) relativos ao saldo restante do 1º período de 2017 e 01 (um) relativo ao saldo do 2º período de 2017, assegurados, respectivamente, pelas Resoluções nºs 1880/17, 5251/17 e 5314/17, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 19 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6395**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25752/17-PGJ, resolve

**CASSAR**

08 (oito) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **VITOR HUGO NICASTRO HONESKO** por intermédio da Resolução nº 5000/17, a partir de 14 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6401**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25791/17-PGJ, resolve

**CASSAR**

02 (dois) dias da licença especial concedida ao Promotor de Justiça **IVAN BARBOSA MENDES** por intermédio da Resolução nº 5385/17, a partir de 16 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6402**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24971/17-PGJ, resolve

**CASSAR**

30 (trinta) dias de férias do Promotor Substituto **CAIO MARCELO SANTANA DI RIENZO**, relativos ao 1º período de 2017, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6416**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25772/17-PGJ, resolve

**CASSAR**

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **BRUNO FERNANDES FERREIRA** por intermédio da Resolução nº 5000/17, a partir de 16 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6422**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25805/17-PGJ, resolve

**I – CONCEDER**

à Promotora de Justiça **ALINE BILEK BAHR** 02 (dois) dias da licença especial referente ao período de 22/08/97 a 22/08/02, assegurada pela Resolução nº 4753/17, para serem usufruídos a partir de 14 de dezembro do ano em curso.

**II – DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **ALEXANDRE GAIO** para, sem prejuízo de suas

atribuições, atuar na Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6431**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25835/17-PGJ, resolve

**D E S I G N A R**

a Promotora Substituta CINTIA OLIVEIRA DOMINGO para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na Comarca de PARANACITY, no dia 23 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6440**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24483/17-PGJ, resolve

**D E S I G N A R**

os Promotores de Justiça ALEXEY CHOI CARUNCHO, ANDRE TIAGO PASTERNAK GLITZ e RAQUEL JULIANA FULLE para, sem prejuízo de suas atribuições e dos respectivos titulares, atuarem nos Autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.17.138166-1, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6449**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25433/17-PGJ, resolve

**I – C O N C E D E R**

licença à Promotora de Justiça DORIANA PIETCZAK DRABECKI para tratamento de sua saúde, no dia 23 de novembro do ano em curso.

**I I – C O N C E D E R**

à Promotora de Justiça acima nominada 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2015, asseguradas pela Resolução nº 5222/17, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído em 24 de novembro do fluente.

**I I I – D E S I G N A R**

o Promotor de Justiça RAFAEL MUZY BITTENCOURT e a Promotora Substituta MARIA IZABELA SILVA E SANTOS para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL, durante a licença e as férias da respectiva titular.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6450**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25955/17-PGJ, resolve

**I – C O N C E D E R**

licença ao Promotor de Justiça ROBERTO OURIQUES para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 23 de novembro do ano em curso.

**I I – D E S I G N A R**

o Promotor de Justiça SOCRATES DA VEIGA FILHO para, sem prejuízo de

suas atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6451**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25444/17-PGJ, resolve

**I – C O N C E D E R**

10 (dez) dias de licença à Promotora de Justiça ADRIANA CORDEIRO GALVÃO para tratamento de sua saúde, a partir de 22 de novembro do ano em curso.

**I I – D E S I G N A R**

a Promotora Substituta AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUAIÁRA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6452**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25956/17-PGJ, resolve

**C A S S A R**

02 (dois) dias da licença especial concedida ao Promotor de Justiça HENRIQUE BOLZANI por intermédio da Resolução nº 6278/17, a partir de 16 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6453**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25378/17-PGJ, resolve

**C A S S A R**

12 (doze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça FERNANDA BERTONCINI MENEZES por intermédio da Resolução nº 6035/17, a partir de 20 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6454**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25806/17-PGJ, resolve

**I – C O N C E D E R**

30 (trinta) dias de licença à Promotora de Justiça NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS para tratamento de sua saúde, a partir de 28 de novembro do ano em curso.

**I I – D E S I G N A R**

a Promotora Substituta NATHALIA GALVÃO ARRUDA TORRES para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de CURIÚVA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6455**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25463/17-PGJ, resolve

**I – CONCEDER**

licença à Promotora de Justiça **ANA CLAUDIA LUVIZOTTO BERGO BATULI** para tratamento de sua saúde, no dia 22 de novembro do ano em curso.

**II – DESIGNAR**

os Promotores Substitutos **ESDRAS SOARES VILAS BOAS RIBEIRO** e **HELENA GHENOV POMERANIEC** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **MEDIANEIRA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6460**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25836/17-PGJ, resolve

**CONCEDER**

à Promotora de Justiça **ANA PAULA PINA GAIO** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2016, asseguradas pela Resolução nº 6044/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 16 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6463**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25974/17-PGJ, resolve

**CONCEDER**

licença à Promotora de Justiça **MARIANA SEIFERT BAZZO** para tratamento de sua saúde, no dia 16 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6469**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25997/17-PGJ, resolve

**I – CONCEDER**

à Promotora de Justiça **CLÁUDIA TONETTI BIAZUS** 03 (três) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2011, asseguradas pela Resolução nº 5275/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, a partir de 29 de novembro do ano em curso.

**II – DESIGNAR**

o Promotor Substituto **CARLOS FREDERICO DOS GUARANYES ESCOCARD AZEVEDO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **CORBÉLIA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6471**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25888/17-PGJ, resolve

**I – CONCEDER**

licença à Promotora de Justiça **SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO** para tratamento de sua saúde, no dia 16 de novembro do ano em curso.

**II – DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **HONORINO TREMEA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PONTA GROSSA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6473**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25894/17-PGJ, resolve

**I – CONCEDER**

ao Promotor de Justiça **EDUARDO NAGIB MATNI** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 26/11/98 a 26/11/03, assegurada pela Resolução nº 5952/17, para ser usufruído em 17 de novembro do ano em curso.

**II – DESIGNAR**

a Promotora de Justiça **SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 12ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6474**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25993/17-PGJ, resolve

**CONCEDER**

ao Procurador de Justiça **MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO** 16 (dezesseis) dias das férias, sendo 11 (onze) relativos ao saldo restante do 1º período de 2015 e 05 (cinco) relativos ao saldo restante do 1º período de 2016, assegurados, respectivamente, pelas Resoluções nºs 0437/15 e 0529/16, para serem usufruídos a partir de 22 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6478**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26079/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI** para, sem prejuízo de suas atribuições e da respectiva titular, atuar nas audiências da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **SARANDI** da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no dia 24 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6479**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26100/17-PGJ, resolve

**I – CONCEDER**

ao Promotor de Justiça **WASHINGTON LUIZ SANTOS** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 5728/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 19 de dezembro do ano em curso.

## II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **VILMA APARECIDA BONIFACIO BENITES ENCISO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 6480

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25978/17-PGJ, resolve

## I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **ANDREA SIMONE FRIAS** 03 (três) dias da licença especial referente ao período de 17/10/02 a 17/10/07, assegurada pela Resolução nº 6078/17, para serem usufruídos a partir de 22 de novembro do ano em curso.

## II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ALEXANDRE RIBAS PAIVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CASCADEL**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 6481

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26016/17-PGJ, resolve

## I – CONCEDER

15 (quinze) dias de licença à Promotora de Justiça **LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA** para tratamento de sua saúde, a partir de 17 de novembro do ano em curso.

## II – CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça acima nominada por intermédio da Resolução nº 3660/17, a partir de 27 de novembro do fluente, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 6483

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25952/17-PGJ, resolve

## I – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA** para atuar nos Autos nº 28170-60.2016.8.16.0014 e demais feitos decorrentes, em trâmite na 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **LEANDRO ANTUNES MEIRELLES MACHADO**.

## II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA** para atuar nos Autos nº 75469-96.2017.8.16.0014 e demais feitos decorrentes, em trâmite na 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **LEANDRO ANTUNES MEIRELLES MACHADO**.

## III – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA** para atuar nos Autos nº MPPR-0078.16.001466-4 e demais feitos decorrentes, em trâmite na 21ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **LEANDRO ANTUNES MEIRELLES MACHADO**.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 6484

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25869/17-PGJ, resolve

## I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **JOSE PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 5121/17, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído em 24 de novembro do ano em curso.

## II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **NATHALIE MURILLO FLOROSCHK** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **RIBEIRÃO DO PINHAL**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 6490

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26116/17-PGJ, resolve

## I – CONCEDER

15 (quinze) dias de licença à Promotora de Justiça **ROBERTA DE ALMEIDA SAID** para tratamento de sua saúde, a partir de 17 de novembro do ano em curso.

## II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **SERGIO ROBERTO MARTINS**, **CARLOS HENRIQUE SOARES MONTEIRO** e **ELAINE LOPO RODRIGUES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CIANORTE**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

114970/2017

### RESOLUÇÃO Nº 6593

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23405/17-PGJ, resolve

## I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **FABIO ANDRADES GAMEIRO** 08 (oito) dias da licença especial referente ao período de 14/09/09 a 14/09/14, assegurada pela Resolução nº 4674/17, para serem usufruídos no período de 27 de novembro a 03 de dezembro e em 19 de dezembro do ano em curso.

## II – DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **MABIANE CZARNOBAI MESSAGE** e **ROSANY PEREIRA ORFON** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça junto às Varas de Delitos de Trânsito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a primeira no período de 27 de novembro a 03 de dezembro e a última em 19 de dezembro do fluente.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 6594

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26324/17-PGJ, resolve

## I – CONCEDER

04 (quatro) dias de licença ao Promotor de Justiça **CARLOS HENRIQUE SOARES MONTEIRO** para tratamento de sua saúde, a partir de 21 de novembro do ano em curso.

## II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **ELAINE LOPO RODRIGUES** e **SERGIO ROBERTO MARTINS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 3ª

Promotoria de Justiça da Comarca de **CIANORTE**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 6600

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26534/17-PGJ, resolve

#### I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **MARIONE SOUZA BANDEIRA** para tratamento de sua saúde, no dia 23 de novembro do ano em curso.

#### II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça junto às Varas de Delitos de Trânsito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 6601

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26284/17-PGJ, resolve

#### I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **GUILHERME FRANCHI DA SILVA SANTOS** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 5799/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 30 de novembro do ano em curso.

#### II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **CINTIA OLIVEIRA DOMINGO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **PARANACITY**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

114974/2017



**A história do Paraná  
passa por aqui.**

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)



#### RESOLUÇÃO Nº 6491

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25661/17-PGJ, resolve

#### I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **MARCIO SOARES BERCLAZ** 05 (cinco) dias das férias relativas ao saldo restante do 1º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 3350/17, para serem usufruídos a partir de 27 de novembro do ano em curso.

#### II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RICARDO BALDASSIN SALGADO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 6493

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25541/17-PGJ, resolve

#### RETIFICAR

a Resolução nº 6351/17, passando a constar a designação da Promotora de Justiça **ELHANEI LIBRELOTTO** para, sem prejuízo de suas atribuições e da respectiva titular, atuar na 7ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, no dia 20 de novembro do ano em curso e não como restou consignado.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 6495

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26135/17-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

a Promotora de Justiça **DANIELLE GARCEZ DA SILVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, da respectiva titular e do contido na Resolução nº 5626/17, atuar na 14ª e 15ª Promotorias de Justiça da Comarca de **PONTA GROSSA**, no dia 16 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 6496

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25692/17-PGJ, resolve

#### I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **MARIA LUIZA CORREA DE MELLO** para tratamento de sua saúde, no dia 29 de novembro do ano em curso.

#### II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **EDUARDO APREA GUEDES GARCIA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **IRATI**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 6497

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25926/17-PGJ, resolve

**CASSAR**

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **RÓDNEY ANDRÉ CESSER** por intermédio da Resolução nº 3660/17, a partir de 16 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6498**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26078/17-PGJ, resolve

**CASSAR**

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça **MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA** por intermédio da Resolução nº 2946/17, a partir de 04 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6501**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25650/17-PGJ, resolve

**I – CONCEDER**

ao Promotor de Justiça **RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 18/11/11 a 17/11/16, assegurada pela Resolução nº 4931/17, para ser usufruído em 30 de novembro do ano em curso.

**II – DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **ADOLFO VAZ DA SILVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **CAMPO LARGO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6502**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26204/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor Substituto **ESDRAS SOARES VILAS BOAS RIBEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na Comarca de **SANTA HELENA**, nos dias 23 e 24 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6504**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26189/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

a Promotora de Justiça **KARINNE ROMANI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **ARAUCÁRIA** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no dia 30 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6505**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24911/17-PGJ, resolve

**I – DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **PEDRO IVO ANDRADE** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na audiência referente aos Autos nº 0004914-16.2015.8.16.0017, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, no dia 21 de novembro do ano em curso.

**II – DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **LEONARDO DA SILVA VILHENA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na audiência referente aos Autos nº 0023878-86.2017.8.16.0017, em trâmite na 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, no dia 22 de novembro do ano em curso.

**III – DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na audiência referente aos Autos nº 0019223-83.2017.8.16.0013, em trâmite no Juizado Especial Criminal do Foro Regional de **SARANDI** da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no dia 24 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6506**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25886/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

a Promotora de Justiça **KRETY TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar nas audiências da Vara da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, no dia 20 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6507**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25886/17-PGJ, resolve

**I – DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 3660/17, atuar nas audiências referentes aos Autos nºs. 0004470-75.2017.8.16.0190, 0006483-18.2015.8.16.0190 e 0007680-37.2017.8.16.0190, todos em trâmite na 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, no dia 20 de novembro do ano em curso.

**II – DESIGNAR**

o Promotor de Justiça acima nominado para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 3660/17, atuar na audiência referente aos Autos nº 0004415-95.2015.8.16.0190, em trâmite na 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, no dia 22 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6508**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25886/17-PGJ, resolve

**I – DESIGNAR**

a Promotora de Justiça **ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 3660/17, atuar na

audiência referente aos Autos nº 0000419-55.2016.8.16.0190, em trâmite na 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de MARINGÁ, no dia 27 de novembro do ano em curso.

## II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça acima nominada para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 3660/17, atuar na audiência referente aos Autos nº 0007955-83.2017.8.16.0190, em trâmite na 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de MARINGÁ, no dia 29 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 6510

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26270/17-PGJ, resolve

## I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça GILBERTO GERALDINO FILHO 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 3400/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 01 de dezembro do ano em curso.

## II – DESIGNAR

a Promotora Substituta LARISSA BATISTA VASCONCELOS para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de PRIMEIRO DE MAIO, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 6511

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25560/17-PGJ, resolve

## I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça JOSÉ CARLOS MENDES FILHO 05 (cinco) dias da licença especial referente ao período de 29/10/12 a 29/10/17, para serem usufruídos a partir de 11 de dezembro do ano em curso.

## II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça DANIEL PEDRO LOURENÇO para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 6512

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25388/17-PGJ, resolve

## I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça CONRADO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI 12 (doze) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 4669/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 04 de dezembro do ano em curso.

## II – DESIGNAR

a Promotora Substituta GILVANA MASTRANDEA DE SOUZA para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de SERTANÓPOLIS, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 6514

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23579/17-PGJ, resolve

## DESIGNAR

o Promotor de Justiça ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0007137-79.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de COLOMBO da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 6515

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23507/17-PGJ, resolve

## DESIGNAR

o Promotor de Justiça ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0007925-59.2011.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de COLOMBO da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 6516

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22835/17-PGJ, resolve

## DESIGNAR

o Promotor de Justiça ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0000666-13.2011.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de COLOMBO da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 6517

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23303/17-PGJ, resolve

## DESIGNAR

o Promotor de Justiça ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0000112-44.2012.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de COLOMBO da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 6518

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23305/17-PGJ, resolve

## DESIGNAR

o Promotor de Justiça ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0007519-72.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de COLOMBO da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6519**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22847/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001763-14.2012.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6520**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23302/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001765-81.2012.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6521**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22832/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0005867-83.2011.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6522**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22831/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0002237-19.2011.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6523**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22828/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0005098-41.2012.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6524**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21840/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0002275-31.2011.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6525**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21877/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001201-73.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6526**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21876/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001927-81.2009.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6527**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21875/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0002288-30.2011.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6528**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21882/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001223-34.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6529**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21856/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001065-76.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6530**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21844/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0000293-79.2011.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6531**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21846/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0009742-61.2011.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6532**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21850/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0000186-35.2011.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6533**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22245/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0005198-54.2016.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6534**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22243/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0002619-17.2008.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6535**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21858/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0007921-56.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6536**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21854/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001305-65.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6537**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21851/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001011-13.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 6538**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21860/17-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001270-08.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 6539

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21861/17-PGJ, resolve

## DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0000578-77.2008.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus posteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 6545

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26064/17-PGJ, resolve

## DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **MABIANE CZARNOBAI MESSAGE** e **NAYANI KELLY GARCIA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuarem nas audiências da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a primeira no dia 21 e a segunda no dia 22 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 6547

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26159/17-PGJ, resolve

## I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **MELISSA ANDREA ANSELMO** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 4816/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 24 de novembro do ano em curso.

## II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RICARDO BALDASSIN SALGADO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 6548

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26125/17-PGJ e na Lei Municipal nº 034/96, resolve

## SUSPENDER

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **LOANDA**, no dia 27 de novembro do ano em curso (segunda-feira), em virtude do feriado municipal alusivo à comemoração da Emancipação Política do Município.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 6549

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26331/17-PGJ, resolve

## I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **VIVIAN CHRISTIANE SANTOS KLOCK** 01 (um)

dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2016, asseguradas pela Resolução nº 0021/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 01 de dezembro do ano em curso.

## II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **DIOGO DE ASSIS RUSSO** e **VANESSA SCOPEL BONATTO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **TELÊMACO BORBA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 6550

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25670/17-PGJ, resolve

## AUTORIZAR

os membros do Ministério Público do Estado do Paraná para, sem prejuízo dos serviços essenciais, participarem do “3º Encontro do Grupo de Pesquisa em Direito Administrativo”, sob Coordenação do Promotor de Justiça Cláudio Smirne Diniz, a ser realizado no dia 01 de dezembro do ano em curso, nesta Capital.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 6551

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26391/17-PGJ, resolve

## I – CONCEDER

05 (cinco) dias de licença à Promotora de Justiça **GABRIELA CUNHA MELO PRADOS** para tratamento de sua saúde, a partir de 20 de novembro do ano em curso.

## II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **EDUARDO APREA GUEDES GARCIA** e os Promotores de Justiça **EDUARDO RATTO VIEIRA** e **MARIA LUIZA CORREA DE MELLO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **IRATI**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 6553

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 26340/2017, resolve

## DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCELO BRUNO MARQUES** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 6466/17, exercer a função de 3º Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 21 de novembro do ano em curso a 16 de maio de 2018.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 6558

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26271/17-PGJ, resolve

## CASSAR

26 (vinte e seis) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **EDMARCIO REAL** por intermédio da Resolução nº 5728/17, a partir de 20 de novembro do

ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 6559

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26268/17-PGJ, resolve

#### CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 04 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 6563

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26422/17-PGJ, resolve

#### I – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RENAN GABARDO FAVA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar nas audiências referentes aos Autos nºs 0014590-46.2015.8.16.0030 e 0012682-17.2016.8.16.0030, ambas em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, no dia 22 de novembro do ano em curso.

#### II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **SIDIKLEI ROOLEN DE OLIVEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na audiência referente aos Autos nº 0027384-31.2017.8.16.0030, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, no dia 22 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 6564

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25498/17-PGJ, resolve

#### I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **PAULO JOSE GALLOTTI BONAVIDES** 33 (trinta e três) dias de férias, sendo 26 (vinte e seis) relativos ao saldo restante do 2º período de 2014, 01 (um) relativo ao saldo restante do 1º período de 2015 e 06 (seis) relativos ao saldo do 2º período de 2016, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções nºs. 4363/17, 0863/15 e 3780/16, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 04 de dezembro do ano em curso.

#### II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MARISTELA APARECIDA CANHOTO CARULA** e o Promotor Substituto **LEANDRO SURIANI DA SILVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **JACAREZINHO**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 6565

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25790/17-PGJ, resolve

#### I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **LEDA BARBOSA LOREJAN** 15 (quinze) dias das

férias relativas ao saldo do 2º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 5915/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 05 de dezembro do ano em curso.

#### II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROGERIO BARCO DE TOLEDO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de **ARAPONGAS**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 6566

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26356/17-PGJ, resolve

#### INTERROMPER

a licença para tratamento de saúde concedida ao Promotor de Justiça **JULIANO DA SILVA** por intermédio da Resolução nº 5877/17, a partir de 21 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 6568

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26430/17-PGJ, resolve

#### I – CONCEDER

05 (cinco) dias de licença à Promotora de Justiça **MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS CZACZKES** para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 27 de novembro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 6295/17.

#### II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **ADELIA SOUZA SIMÕES** e **HENRIQUE BOLZANI** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem a função de 3º Promotor de Justiça junto à 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 6569

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13654/17-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor de Justiça **FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 0237/16, atuar nas audiências da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no período de 20 de novembro do ano em curso até 30 de março de 2018.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 6570

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26428/17-PGJ, resolve

#### CONCEDER

ao Promotor de Justiça **WILLIAN BUCHMANN** 03 (três) dias das férias relativas ao saldo restante do 1º período de 2014, asseguradas pela Resolução nº 1270/16, para serem usufruídos a partir de 22 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 6571**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

**D E S I G N A R**

o Promotor de Justiça **FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS** para, sem prejuízo de suas atribuições, do contido na Resolução nº 2456/14 e dos respectivos titulares, atuar nos autos de Inquéritos Policiais instaurados até a data de 30 de dezembro de 2015, de atribuição das Promotorias de Justiça de Infrações Penais praticadas contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até o oferecimento da denúncia ou promoção de arquivamento.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 6572**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26406/17-PGJ, resolve

**I – C O N C E D E R**

ao Promotor de Justiça **BRUNO ISHIMOTO** 04 (quatro) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2015, asseguradas pela Resolução nº 2956/15, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 11 de dezembro do ano em curso.

**I I – D E S I G N A R**

o Promotor de Justiça **DIOGO DE ARAUJO LIMA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PINHÃO**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 6574**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25873/17-PGJ, resolve

**D E S I G N A R**

a Promotora de Justiça **SANDRA REGINA KOCH** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 3124/17, atuar na audiência referente aos Autos de Ação Civil Pública nº 0047543-48.2014.8.16.0014, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, no dia 24 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 6575**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25973/17-PGJ, resolve

**C A S S A R**

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **SOCRATES DA VEIGA FILHO** por intermédio das Resoluções nºs. 3000/17 e 3409/17, a partir de 17 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 6576**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no

uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25855/17-PGJ, resolve

**C A S S A R**

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 16 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 6577**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26444/17-PGJ, resolve

**C A S S A R**

08 (oito) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO** por intermédio da Resolução nº 4370/17, a partir de 11 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 6578**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26499/17-PGJ, resolve

**I – C A S S A R**

07 (sete) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **LEONARDO GABARDO FAVA** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 04 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição de *01 (um) dia em 19 de dezembro do fluente* e o restante para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

**I I – D E S I G N A R**

a Promotora de Justiça **RAYANNE HAGGE BERTI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 6580**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 26369/2017-MPPR, resolve

**R E V O G A R**

a Resolução nº 6399/17, na parte em que designou o Promotor de Justiça **GUSTAVO MARCEL FERNANDES MARINHO**, a partir de 21 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

**Ivonei Sfoggia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 6581**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26345/17-PGJ, resolve

**I – C O N C E D E R**

30 (trinta) dias de licença ao Promotor de Justiça **LUIS PAULO ZANETTI** para tratamento de sua saúde, a partir de 21 de novembro do ano em curso.

**I I – C A S S A R**

30 (trinta) dias da licença especial concedida ao Promotor de Justiça acima nominado por intermédio da Resolução nº 5030/17, a partir de 21 de novembro

